



TRIBUNAL DE CONTAS



Proc. n.º 24/2014 - AUDIT

RELATÓRIO DE
AUDITORIA
N.º 17/2016

2.ª SECÇÃO

2016



INSTITUTO POLITÉCNICO DE
SANTARÉM



Exercício de 2013



ÍNDICE

ÍNDICE DE GRÁFICOS	2
ÍNDICE DE QUADROS	3
ÍNDICE DE MAPAS	4
RELAÇÃO DE SIGLAS	5
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	6
RECOMENDAÇÕES	11
1. INTRODUÇÃO	12
1.1 NATUREZA E ÂMBITO	12
1.2 OBJETIVOS DA AUDITORIA	12
1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA	12
1.4 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	13
1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	14
1.6 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO	16
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	18
2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	18
2.2 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	26
2.2.1 Execução orçamental	26
2.2.2 Análise Económico-Financeira	28
2.2.3 Dívida a terceiros	30
2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
2.3.1 Sistema contabilístico e de informação	31
2.3.2 Documentos de prestação de contas	32
2.3.3 Demonstração numérica	33
2.4 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	34
2.4.1 Avaliação do sistema de controlo interno	34
2.4.2 Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	38
2.5 RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL POR ÁREAS	39
2.5.1 Disponibilidades	39
2.5.1.1 Contas e saldos bancários	39
2.5.1.2 Fundos de maneió	40
2.5.2 Imobilizado	42
2.5.3 Receita	44
2.5.3.1 Verificação documental	44
2.5.3.2 Protocolos, contratos e acordos	45
2.5.4 Dívida de terceiros	47
2.5.4.1 Dívida de clientes/utentes	47
2.5.4.2 Dívida de alunos	48
2.5.5 Despesas com pessoal	50
2.5.5.1 SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS	51
2.5.5.1.1 Diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor de unidade de formação pós-secundária e profissional ...	51
2.5.5.1.2 Exercício de atividade docente	59
2.5.5.2 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	70
2.5.5.3 TRABALHO EXTRAORDINÁRIO	70
2.5.5.4 AJUDAS DE CUSTO	71
2.5.6 Aquisição de bens e serviços e empreitadas	72
2.5.6.1 Aquisição de bens e serviços	72



2.5.6.2	Empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de ensino	73
2.5.6.2.1	Execução da empreitada	75
2.5.6.2.2	Vicissitudes ocorridas no âmbito da execução do contrato	87
2.6	ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO	88
3	JUÍZO SOBRE A CONTA	89
4	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	89
5	DECISÃO	90
6	ANEXOS	91
6.1	EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS	91
6.2	EMOLUMENTOS	92
6.3	RESPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2015	92
6.4	SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES	92
6.5	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	93
6.6	FICHA TÉCNICA	93
6.7	MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO	94

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Regime de prestação de serviço docente	22
Gráfico 2	- Evolução do pessoal	23
Gráfico 3	- Evolução do pessoal docente por grau	23
Gráfico 4	- Evolução do número global de alunos e diplomados por ano letivo	23
Gráfico 5	- Evolução do n.º de alunos por escola	24
Gráfico 6	- Evolução do n.º de diplomados por escola	24
Gráfico 7	- Evolução do n.º de alunos por nível de formação	24
Gráfico 8	- Evolução do n.º de diplomados por nível de formação	24
Gráfico 9	- Receita vs. Alunos	25
Gráfico 10	- Estrutura da receita por FF - 2013	26
Gráfico 11	- Estrutura da despesa por FF - 2013	27



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Conclusões da IGEC.....	16
Quadro 2 - Homologação dos estatutos das unidades orgânicas	18
Quadro 3 - Órgãos do Instituto e das unidades orgânicas	19
Quadro 4 - Estrutura administrativa e financeira.....	20
Quadro 5 - Pessoal em funções (2011 - 2013).....	21
Quadro 6 - Pessoal por unidade orgânica - 2013	22
Quadro 7 - Pessoal com contrato de trabalho em funções públicas - 2013.....	22
Quadro 8 - Habilitações do pessoal dirigente, docente e não docente - 2013	22
Quadro 9 - Indicadores (2011 - 2013).....	24
Quadro 10 - Projetos de investigação e outros em execução - 2013.....	25
Quadro 11 - Evolução da execução e da estrutura da receita (2011 - 2013).....	26
Quadro 12 - Execução orçamental da receita - 2013.....	26
Quadro 13 - Evolução da execução e estrutura da despesa (2011 - 2013).....	27
Quadro 14 - Execução orçamental da despesa - 2013.....	28
Quadro 15 - Utilização dos saldos de gerência.....	28
Quadro 16 - Resultados do exercício (2011 - 2013).....	30
Quadro 17 - Evolução das dívidas a terceiros (2011 - 2013)	31
Quadro 18 - Circularização de fornecedores - 2013.....	31
Quadro 19 - Demonstração numérica - 2013	34
Quadro 20 - Número de contas e saldos bancários (2012 - 2013).....	39
Quadro 21 - FM dos SC e das unidades orgânicas - 2013.....	40
Quadro 22 - Imóveis afetos à atividade do IPS	43
Quadro 23 - Cobrança de receita - 2013.....	46
Quadro 24 - Pagamentos a docentes - 2013.....	46
Quadro 25 - Evolução das dívidas de terceiros a curto prazo (2011 - 2013)	47
Quadro 26 - Antiguidade das dívidas a receber	47
Quadro 27 - Circularização de clientes/utentes - 2013	48
Quadro 28 - Antiguidade da dívida de alunos (2008/2009 - 2013/2014)	49
Quadro 29 - Dívida de alunos (valores atualizados a 31/12/2015).....	50
Quadro 30 - Suplementos remuneratórios - diretores /subdiretor das Unidades de Investigação e Pós-Secundária e Profissional (2011 - 2014)	52
Quadro 31 - Colaboração técnica especializada	59
Quadro 32 - Elementos essenciais da empreitada	73
Quadro 33 - Trabalhos realizados com preços contratuais.....	84
Quadro 34 - Trabalhos realizados com preços acordados.....	85
Quadro 35 - Valor dos trabalhos considerados no cálculo da revisão de preços	85
Quadro 36 - Valor dos trabalhos adjudicados e pagos na empreitada	85
Quadro 37 - Valor da revisão de preços.....	86



ÍNDICE DE MAPAS

Mapa I - Universo e amostra da receita	94
Mapa II - Universo e amostra da despesa	94
Mapa III - Competências dos órgãos do Instituto e das unidades orgânicas.....	95
Mapa IV - Despachos de delegação/subdelegação de competências	96
Mapa V - Cursos e número de alunos no ano letivo de 2013/2014.....	97
Mapa VI- Evolução de alunos e diplomados das escolas desde o ano letivo de 2009/2010	98
Mapa VII - Indicadores de atividade (2011 - 2013).....	99
Mapa VIII - Projetos de investigação, formação e desenvolvimento.....	100
Mapa IX - Execução da receita - 2013.....	101
Mapa X - Execução da despesa - 2013.....	102
Mapa XI - Balanço (2011-2013).....	103
Mapa XII - Demonstração de resultados (2011-2013)	104
Mapa XIII - Contas Bancárias (2012-2013).....	105
Mapa XIV - Demonstração da divergência de saldos	105
Mapa XV - Protocolos, contratos e acordos que geraram fluxos financeiros - 2012/2013.....	106
Mapa XVI - Suplementos remuneratórios (diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional - 2011 a 2014).....	107
Mapa XVII - Autorizações de pagamento dos suplementos remuneratórios (diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional) por responsável (2011 - 2014).....	107
Mapa XVIII - Colaboração técnica especializada (ESGT)	108
Mapa XIX - Colaboração técnica especializada (ESDRM).....	109
Mapa XX - Autorizações de pagamento dos suplementos remuneratórios pagos a título de exercício de atividade docente p/ responsável (2010 - 2013).....	109
Mapa XXI - Acumulação de funções.....	109
Mapa XXII - Aquisição de bens e serviços e empreitadas.....	110
Mapa XXIII - Execução financeira do contrato inicial da empreitada e dos adicionais ao contrato.....	110
Mapa XXIV - Valor dos contratos adicionais.....	111
Mapa XXV - Trabalhos a mais e a menos e erros e omissões	111
Mapa XXVI - Relação dos autos de revisão de preços contratuais da empreitada da ESDRM	112
Mapa XXVII - Revisão de preços paga (considerando os trabalhos efetuados a preços contratuais - Valor total da empreitada)	112
Mapa XXVIII - Revisão de preços devida (trabalhos efetuados a preços contratuais).....	113
Mapa XXIX - Revisão de preços devida (trabalhos a mais com preços acordados incluídos no 1.º e 2.º adicionais)	Erro! Marcador não definido.
Mapa XXX - Trabalhos a mais e a menos do 1.º e 2.º adicionais - preços contratuais e preços acordados	117
Mapa XXXI - Imputação dos trabalhos dos 1.º e 2.º adicionais do contrato ao programa de trabalhos	118
Mapa XXXII - Acionamento das Garantias bancárias	118



RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação	Sigla	Designação
ADSE	Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública	FSE	Fundo Social Europeu
ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas	FC	Fundos Comunitários
AVAC	Sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado	GDOC	Gestão Documental
c/c	Conta corrente	I&D	Investigação e Desenvolvimento
CC	Código Civil	IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
CCP	Código dos Contratos Públicos	IGEC	Inspeção-Geral de Educação e Ciência
CRPr	Código do Registo Predial	IPS	Instituto Politécnico de Santarém
CE	Classificação Económica	IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
CET	Curso de Especialização Tecnológica	LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
CG	Conselho de Gestão	LOE	Lei do Orçamento do Estado
CGA	Caixa Geral de Aposentações	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
CGD	Caixa Geral de Depósitos	LVCR	Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado	MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	OE	Orçamento do Estado
CPA	Código do Procedimento Administrativo	PA	Programa de Auditoria
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção	PGA	Plano Global de Auditoria
CPTA	Código de Processo dos Tribunais Administrativos	PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
CRP	Constituição da República Portuguesa	PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
DdR	Demonstração de Resultados	PLC	Pedidos de Libertação de Créditos
DF	Demonstrações Financeiras	POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade para o setor da Educação
DGO	Direção-Geral do Orçamento	PRODER	Programa de Desenvolvimento Rural
DGTC	Direção-Geral do Tribunal de Contas	RCM	Resolução do Conselho de Ministros
DL	Decreto-Lei	RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental	RJIES	Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior
DR	Diário da República	RJIEOP	Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas
ECDESP	Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico	RP	Receita Própria
EdDP	Entidade de Direito Privado	SA	Serviços Académicos
EFS	Engenharia, Fiscalização e Serviços	SAP	Sector de Aprovisionamento e Património
ESA	Escola Superior Agrária	SASIPS	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém
ESDRM	Escola Superior de Desporto de Rio Maior	SC	Serviços Centrais
ESE	Escola Superior de Educação	SCI	Sistema de Controlo Interno
ESENF	Escola Superior de Enfermagem	SEES	Secretário de Estado do Ensino Superior
ESGT	Escola Superior de Gestão e Tecnologia	SFA	Serviços e Fundos Autónomos
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	SGQG	Sistema de Gestão da Qualidade e Garantia
ESS	Escola Superior de Saúde	SS	Segurança Social
ETI	Equivalente a Tempo Integral	STA	Supremo Tribunal Administrativo
FCT	Fundação Ciência e Tecnologia	TC	Tribunal de Contas
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	UO	Unidade Orgânica
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional		
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia		
FF	Fonte de Financiamento		
FM	Fundo de Maneio		



PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Ponto	Descrição	Conclusões e observações
2.1	Breve Caraterização da Entidade	O IPS é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar. Integra 5 escolas superiores ¹ , dotadas de autonomia administrativa, científica e pedagógica, regendo-se por estatutos próprios, homologados pelo presidente do Instituto.
	Competências, delegação e subdelegação	O presidente do IPS detém competência própria para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199 519,16€ e subdelegada pelo Secretário de Estado do Ensino Superior para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas inseridas em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de 20 000 000€, e ainda de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 3 740 984€, com exclusão, neste último caso, da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 2 500 000€. Nos termos do n.º 1 do art.º 95.º do RJIES e do n.º 1 do art.º 30.º dos estatutos do IPS, compete ao Conselho de Gestão (CG), enquanto órgão colegial, a gestão administrativa, patrimonial e financeira do IPS, designadamente autorizar pagamentos.
	Recursos humanos	A 31 de dezembro de 2013 o IPS apresentava 474 efetivos, dos quais 313 docentes (66%), 148 não docentes (31%) e 13 dirigentes (2,8%).
	Oferta formativa	O IPS ministrou, em 2013, 27 cursos de licenciatura, 23 de mestrado (2.º ciclo e integrados), 11 CET e 4 de especialização pós-licenciatura, apresentando uma tendência de decréscimo de alunos em 6,7%, com incidência ao nível das licenciaturas, e um acréscimo de diplomados em 4,1%, com especial relevância nos CET e nas pós-graduações.
	Indicadores de atividade	O rácio aluno/docente ETI manteve-se estável entre 2011 e 2013 e o rácio aluno/não docente decresceu 4,2%. O financiamento médio por aluno, no que respeita apenas a transferências do OE, aumentou em 2013 para 3 030,81€, relativamente a 2012 (2 754,94€), mas decresceu 6,7%, no período de 2011 a 2013.
	Projetos de I&D e outros projetos	Até final de 2013 o IPS desenvolveu 43 projetos, com incidência na investigação, na formação e na produção e desenvolvimento, realizados em co-parceria com instituições nacionais e estrangeiras.

¹ Escola Superior de Educação (ESE), Agrária (ESA), Saúde (ESS), Gestão e Tecnologia (ESGT) e Desporto de Rio Maior (ESDRM).



2.2.1	Execução orçamental	<p>No exercício de 2013 a taxa de execução orçamental da receita e da despesa foi de 85,7% e de 87,3%, respetivamente.</p> <p>Os saldos de gerência reduziram significativamente entre 2010 e 2012, apresentando em 2013 um aumento de 375%. Apesar desta situação, o IPS observou a regra do equilíbrio orçamental, uma vez que a aplicação dos saldos se destinou ao cumprimento das suas obrigações perante a CGA.</p>
2.2.2	Análise Económico-Financeira	<p>O ativo líquido ascendeu, em 2013, a 33 608 706,24€, sendo constituído em 93% por imobilizações corpóreas e, apresenta no triénio de 2011 a 2013 um decréscimo de 12,8%.</p> <p>Os fundos próprios representam 95,2% do total de fundos próprios e passivo, tendo tido um decréscimo de 12,8% entre 2011 e 2013.</p> <p>Não houve registo de acréscimos de proveitos, nem de proveitos diferidos, nomeadamente relativos a subsídios ao investimento e a propinas de alunos, respetivamente, não se cumprindo o princípio da especialização dos exercícios, previsto no POC-Educação.</p> <p>Os custos e perdas (18 846 309,43€) e os proveitos e ganhos (20 643 378,03€) decresceram no triénio 2011 a 2013, 10,1% e 9,5%, respetivamente.</p> <p>Em 2012, os resultados (operacionais, financeiros, correntes, extraordinários e líquidos) são negativos e, em 2011 e 2013, apenas os resultados financeiros o são também, ascendendo o Resultado Líquido do Exercício, em 2013, a 1 797 068,60€.</p>
2.2.3	Dívida a terceiros	<p>Em 2013, o IPS não tinha quaisquer dívidas para com os seus fornecedores.</p>
2.3	Prestação de contas	<p>O IPS tem apresentado uma única conta, que engloba os SC e as UO, em contabilidade patrimonial, em conformidade com o POC- Educação. Não efetuou a consolidação de contas até 2014, e a conta de 2013 não foi certificada pelo fiscal único, que apenas foi nomeado em 4 de abril de 2014.</p> <p>O Instituto não dispõe de contabilidade analítica, sendo os movimentos contabilísticos associados a centros de custos.</p>
2.4.1	Avaliação do SCI	<p>O sistema de controlo interno ao nível contabilístico e administrativo é deficiente.</p> <p>O Instituto elaborou, em 2009, o seu primeiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual se aplica a todas as UO, incluindo os SAS. Em 2011 procedeu à sua reavaliação, na sequência de recomendações do CPC, tendo igualmente elaborado o relatório de acompanhamento.</p>
2.5.1.1	Contas e Saldos Bancários	<p>Em 31 de dezembro de 2013, o IPS apresentava 29 contas (20 no IGCP e 9 na CGD). Na confirmação junto de instituições bancárias, a CGD indica uma conta, aberta em 1998, que o IPS não tem reconhecido nas sínteses de reconciliação bancária.</p>
2.5.1.2	Fundos de manei	<p>Em 2013 foram constituídos 6 FM, no montante global de 6 300€, por despacho do Presidente do IPS que não dispunha de competência para o efeito.</p> <p>Os FM apresentam uma taxa de utilização superior a 87%, relativamente às reconstituições efetuadas. Os fundos não foram reconstituídos mensalmente, variando entre uma e 5 reconstituições anuais. Os FM foram liquidados em dezembro de 2013.</p>
2.5.2	Imobilizado	<p>Os bens estão registados no módulo CIBE da <i>e-Pública</i>, estando inventariados, identificados e valorizados. O IPS tem afetos à sua atividade 14 imóveis, sítos em Santarém e Rio Maior.</p>



2.5.3.1	Receita: Verificação documental	<p>A receita cobrada encontra-se registada e contabilizada, é regular e legal, com exceção da que advém da aplicação de multas resultantes de atrasos no pagamento de propinas.</p> <p>O Presidente do IPS procedeu à revogação do art.º 7.º do regulamento de propinas, onde se previa a possibilidade de aplicação de multas pelo incumprimento do pagamento de propinas.</p>
2.5.3.2	Protocolos, contratos e acordos	<p>No ano de 2013, vigoravam 134 protocolos/contratos (de colaboração e cooperação), tendo a receita cobrada ascendido a 316 346,86€.</p>
2.5.4.1	Dívida de terceiros: Clientes/Utentes	<p>Em 29 de agosto de 2014, encontravam-se por cobrar faturas relativas a 2013 e a anos anteriores, no montante de 49 005,95€.</p>
2.5.4.2	Dívida de terceiros: Alunos	<p>A dívida de alunos, à data de 31 de dezembro de 2015, ascendia a 2 846 874,40€.</p>
2.5.5.1	Suplementos Remuneratórios	<p>No relato de auditoria apurou-se que, entre 2005 e 2012, foram abonados aos presidentes do IPS Jorge Alberto Guerra Justino e Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz suplementos remuneratórios, a título de despesas de representação, no montante global de 65 796,82€, que foram enquadrados como suscetíveis de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos constantes dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC.</p> <p>No entanto, tendo o DL n.º 65/2016, de 21 de outubro, recentemente publicado, regularizado a atribuição de um suplemento remuneratório por despesas de representação aos presidentes dos institutos politécnicos entre janeiro de 2004 e dezembro de 2012, com efeitos restritos a este período, os factos constantes do relato de auditoria deixaram de constituir infração financeira e serem suscetíveis de responsabilização, com referência ao período em causa.</p>
2.5.5.1.1	Suplementos Remuneratórios: <i>Diretor e subdiretor de Unidade de Investigação e diretor da Unidade Pós-Secundária e Profissional</i>	<p>Foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, a título de suplemento remuneratório, ao diretor no montante global de (20 176,72€) e ao subdiretor (12 157,73€) da Unidade de Investigação e ao diretor (12 645,46€) da Unidade Pós-Secundária e Profissional, entre março de 2011 e setembro de 2014, no montante global de 44 979,91€, em violação de normas proibitivas e, consequentemente, sem norma legal permissiva.</p> <p>As despesas foram autorizadas por despacho dos Presidentes do IPS e, embora um dos cargos esteja previsto nos estatutos, não existe norma legal permissiva para o processamento e pagamento do respetivo suplemento remuneratório. Acresce que as LOE para os anos de 2011 a 2014 vedavam a prática de atos que consubstanciassem valorizações remuneratórias.</p>
2.5.5.1.2	Suplementos Remuneratórios: <i>Atividade Docente</i>	<p>Nos anos de 2010 a 2013, foram abonados suplementos remuneratórios a 37 docentes do IPS, a título de colaboração técnica especializada, no montante global de 168 696,31€, pela lecionação de unidades curriculares de cursos de pós-graduação conducentes a mestrado e CET nas UO a que estavam vinculados, funções subsumíveis na atividade docente, sendo as despesas ilegais e os pagamentos ilegais e indevidos, uma vez que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.</p>



2.5.5.1.1 e	Suplementos remuneratórios	As autorizações de despesa e de pagamento fazem incorrer os seus autores em eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97 ² , de 26 de Agosto.
2.5.5.1.2	Infrações financeiras	As autorizações de pagamento fazem, ainda, incorrer os seus autores, solidariamente, em eventual infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC, com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, daqui resultando eventual obrigação de reposição.
2.5.5.2	Acumulação de funções	No exercício em análise encontravam-se abrangidos por este regime 10 trabalhadores, integrando 3 a carreira docente e 7 a não docente), tendo sido cumpridos os requisitos legais, designadamente a autorização por despacho do presidente do IPS.
2.5.5.3	Trabalho extraordinário	Em 2013 foi realizado trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal e feriados e trabalho noturno, tendo-se verificado a ausência de autorização prévia, uma vez que esta apenas ocorreu no momento em que foi solicitado o pagamento destes abonos, e de fundamentação para a sua realização. Foi efetuado o controlo das horas mensais e anuais e observados os limites máximos previstos para sua prestação e as percentagens aplicáveis aos períodos em que o trabalho foi realizado estavam em conformidade com as legalmente previstas.
2.5.5.4	Ajudas de custo	Com exceção das deslocações ao estrangeiro, não se observou nas deslocações nacionais a existência de informações que fundamentassem o motivo da deslocação e o período em que ocorreram, não tendo sido precedidas das necessárias autorizações prévias, quer dos diretores das UO, quer do presidente do IPS.
2.5.6.1	Aquisição de bens e serviços	O IPS recorreu aos procedimentos pré-contratuais por ajuste direto, sendo o simplificado o mais recorrente, e ao concurso público; Quer na notificação da adjudicação, quer no ato de pagamento é verificada a regularidade da situação contributiva perante a SS e as Finanças; É efetuado o controlo do limite trienal legalmente estabelecido para a realização de procedimentos por ajuste direto.
2.5.6.2.1	Empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de ensino	Foram elaborados 22 autos de medição que não refletem os trabalhos efetivamente realizados, uma vez que incluem trabalhos que não foram executados, tendo sido faturados pelo empreiteiro e pagos na sua totalidade pelo IPS os trabalhos contratuais que constituem o valor da adjudicação (4 988 717,78€) independentemente de terem sido, ou não executados, tendo sido refletidos nos autos de medição do contrato inicial 1 355 559,81€ relativos a trabalhos não executados.
	<i>Trabalhos a Mais</i>	Com a celebração do 1.º e do 2.º contratos adicionais nos montantes de, respetivamente, 724 874,46€ e 452 739,93€, procedeu-se à formalização dos

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto e 20/2015, de 9 de março.



trabalhos a mais realizados e dos trabalhos não executados (trabalhos a menos).

Foram realizados trabalhos a mais decorrentes, essencialmente:

De alterações legislativas no período que mediou entre a elaboração do projeto/procedimento concursal (2005) e a adjudicação da empreitada (2009), no que se refere ao sistema AVAC e solar térmico e a parâmetros de conforto térmico e acústico, que ascenderam a 801 346,60 €;

De outras alterações ao projeto, introduzidas a pedido do dono da obra, a título de “otimização/beneficiação”, no valor de 167 548,40 €, designadamente pavimentos, zona de atendimento público, iluminação, teto falso e luminárias.

Aqueles trabalhos não são suscetíveis de ser legalmente qualificados como trabalhos a mais, pela inexistência de circunstância imprevista que tenha determinado a sua realização, nos termos do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP, pelo que são ilegais;

Foram, assim, autorizadas despesas e pagamentos ilegais, nos anos de 2010 e de 2011, no montante global de 968 895,00€. As autorizações de despesa e pagamento fazem incorrer os seus autores em eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

Contudo, face à matéria apurada e por se encontrarem preenchidos os requisitos enunciados no n.º 9 do art. 65º da LOPTC, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, releva-se a inerente responsabilidade financeira.

Revisão de preços

Foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de 165.238,38€, decorrente do pagamento em excesso de revisão de preços:

- A preços unitários contratuais, relativos a trabalhos constantes do 1.º e 2.º adicionais, no montante de 142.115,81€;
- A trabalhos a mais, com preços acordados, no montante de 23.122,57€.

As autorizações de despesa e pagamento fazem incorrer os seus autores em eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

As autorizações de pagamento fazem, ainda, incorrer os seus autores, em eventual infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC, na redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, daqui resultando eventual obrigação de reposição.

2.6 Entidades de direito privado O IPS é membro associado da PCTA, desde 2011, tendo subscrito e realizado 1,74% do capital social, que corresponde a 10 000€, cujo valor não está relevado no balanço daquele ano e subsequentes. Detém, ainda, participações em associações de direito privado e partes de capital numa sociedade anónima e numa cooperativa, cujos valores ascendem a 19 007€, mas apenas relevou 7 505€ nos balanços de 2009 a 2013, devendo o Instituto regularizar o valor global, no montante de 29 007€.

3 Juízo sobre a conta A apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável.



RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se ao Conselho de Gestão do IPSantarém, a adoção das seguintes medidas:

- 1) Desenvolver esforços no sentido de, no futuro, os subsídios de investimento serem devidamente especializados, de acordo com o preconizado no POCE (conta 2745);
- 2) Observar, relativamente às dívidas de alunos, as regras estabelecidas nos pontos 2.7.3 e 2.7.5 do POCE, designadamente, quanto ao cumprimento dos critérios para constituição das provisões e taxa a aplicar;
- 3) Cumprir os normativos legais relativos à constituição dos fundos de maneiio;
- 4) Implementar as medidas adequadas por forma a suprir as debilidades do SCI, nomeadamente no que se refere à implementação da contabilidade analítica e à melhoria dos sistemas de informação e controlo da receita;
- 5) Uniformizar os procedimentos relativos à retenção de *overheads* resultantes da prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa do Instituto (al. i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP);
- 6) Promover a correção do registo contabilístico na conta “alunos - C/C” e “clientes, utentes e alunos de cobrança duvidosa”, no sentido do Balanço refletir os valores efetivamente em dívida;
- 7) Prosseguir as diligências encetadas no sentido da cobrança dos valores em dívida de alunos;
- 8) Cessar o pagamento dos suplementos remuneratórios, os quais não têm enquadramento legal, desconformes à lei e proceder ao seu abono apenas quando previsto em ato legislativo expressamente aplicável;
- 9) Não proceder ao pagamento de acréscimos remuneratórios a docentes, respeitantes a atividades que integrem a prestação de serviço docente;
- 10) Cumprir as regras relativas às despesas com deslocações e estadas previstas no DL n.º 108/98, de 24 de abril, designadamente quanto à autorização da deslocação e ao preenchimento dos boletins de itinerário por parte dos docentes que se desloquem ao estrangeiro;
- 11) Cumprir, nos processos de empreitada, os normativos legais relativos à realização de trabalhos a mais e ao cálculo de revisão de preços.



1. INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2014, foi realizada uma auditoria financeira ao Instituto Politécnico de Santarém (IPS).
2. A ação de fiscalização teve o seu âmbito circunscrito ao exercício de 2013, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se considerou pertinente.
3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente selecionadas, constantes do plano global de auditoria (PGA) e do programa de auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional.
4. Assim, as conclusões expressas neste relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2 OBJETIVOS DA AUDITORIA

5. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, os objetivos visados foram os seguintes:
 - Comprovar se os documentos da prestação de contas traduzem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua execução orçamental, bem como analisar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo em vista emitir um juízo sobre os mesmos;
 - Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
 - Verificar se a inventariação, valorização dos bens e cálculo das respetivas amortizações estão em conformidade com o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE);
 - Comprovar o valor das dívidas de terceiros;
 - Confirmar o montante das dívidas a fornecedores em 31 de dezembro de 2013, relativamente ao fornecimento de bens e serviços e sua caracterização;
 - Aferir sobre o cumprimento da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho;
 - Apreciar a legalidade e regularidade da criação/participação em entidades de direito privado (EdDP).

1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA

6. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, normas e técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC e as normas da INTOSAI - *International Organization of Supreme Audit Institutions*, desenvolvendo-se nas fases de planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojeto de relatório de auditoria.



7. Em conformidade com os métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes nas Demonstrações Financeiras (DF) e respetivos registos contabilísticos foi feita por amostragem que pretendeu ser representativa do universo em análise.
8. Para esse efeito, foi utilizado o método não estatístico para seleção das amostras, cuja representatividade é a que se indica:
 - A receita analisada ascendeu a 28% (5 628 524,59€) da totalidade da receita cobrada em 2013, no montante de 20 136 436,86€ (cfr. **Mapa I** do Anexo 6.7);
 - A despesa global examinada foi cerca de 24,6% (4 725 029,78€) do total despendido em 2013 (19 194 806,72€) (cfr. **Mapa II** do Anexo 6.7).
9. Na área de pessoal foram verificadas, por censo, as despesas com:
 - Despesas de representação, suplementos e prémios;
 - Trabalho suplementar (horas extraordinárias, trabalho noturno e em dias de descanso semanal³);
 - Prestação de serviços (avenças/tarefas) e colaboração técnica especializada, pela realização de formação, de cursos de pós-graduação conducentes a mestrado e cursos breves;
 - Entrega das contribuições do IPS à ADSE, à Caixa Geral de Aposentações (CGA) e à Segurança Social (SS);
 - Retenção dos descontos nos vencimentos dos trabalhadores e dos prestadores de serviços e respetiva entrega às entidades antes referidas e às finanças.

1.4 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

10. Na realização da auditoria verificaram-se situações que implicaram um acréscimo de tarefas e condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, a saber:
 - A ausência de informação organizada e sistematizada nos serviços do IPS obrigou a procedimentos complementares para obtenção da informação necessária, em particular no âmbito dos processos de aquisição de bens e serviços;
 - Deficiências do sistema contabilístico implementado no IPS e dos respetivos *outputs*;
 - Dificuldade de localização dos documentos de despesa uma vez que os mesmos se encontravam dispersos, consoante se tratasse de projetos de investigação, de empreitadas co-financiadas e/ou de dedução do IVA, a que acresceu o facto de os originais dos documentos não se encontrarem arquivados nos Serviços Centrais (SC) mas nas escolas, apesar destas terem perdido a autonomia financeira a partir de 2009.
11. Não obstante o acima exposto, regista-se a colaboração prestada pelos dirigentes, técnicos e demais funcionários do IPS, das diferentes escolas e serviços contactados no decurso da auditoria.

³ Integra a rubrica CE - 01 02 14 - Outros abonos em numerário e espécie.



1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

12. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado no art.º 13.º 4 da LOPTC, foram instados os membros do Conselho Administrativo (CA)/Conselho de Gestão (CG) responsáveis pelos exercícios de 2005 a 2015⁵, bem como o atual Presidente do IPS, Jorge Alberto Guerra Justino, na qualidade de Presidente do Conselho de Gestão, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do relato de auditoria.
13. Foram, ainda, notificados Rita Alexandra Prior Falhas Santos Rocha e Ilídio Tomás Lopes nas qualidades de, respetivamente, Diretora da Escola Superior de Desporto de Rio Maior entre 23 de março de 2011 e 28 de abril de 2015 e de Diretor da Escola Superior de Gestão e Tecnologia entre 4 de maio de 2011 e 22 de setembro de 2013, bem como José Manuel da Silva Gervásio, técnico superior dos Serviços Centrais do IPS e engenheiro civil responsável pelo acompanhamento da empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de Ensino.
14. No exercício do contraditório pessoal, os responsáveis declararam aderir, no que não colida com as respetivas pronúncias e sem reservas, à defesa apresentada pelo IPS.
15. As alegações apresentadas foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório, estando as partes consideradas relevantes transcritas na íntegra ou apresentadas em síntese, *em itálico e de cor diferente*.
16. Atendendo a que a matéria essencial invocada nos contraditórios pessoais apresentados por cada um dos responsáveis é transversal a todas as alegações, estas serão objeto de tratamento conjunto por se reconduzirem à mesma questão de direito, ou seja, o preenchimento dos pressupostos do elemento subjetivo da infração financeira.
17. Assim, quer no contraditório institucional, quer nos contraditórios pessoais vem alegado que *“(…) a responsabilidade, quando apresenta natureza subjetiva, pressupõe que haja um ilícito culposo (…)* [pelo que] *(…) Por cautela, justifica-se (…)* *uma referência autónoma à culpa no pressuposto de não se considerar procedente a defesa relativa à não verificação de ilicitude (…)*” [e que] *(…) tal como na sanção penal e contraordenacional, que têm como suporte uma culpa concreta (…)*” o mesmo ocorre na responsabilidade financeira.
18. Salientam de igual modo que *“(…) Na apreciação da culpa no âmbito da responsabilidade financeira sancionatória, à semelhança do que sucede em sede de responsabilidade contraordenacional, deve também atender-se ao regime substantivo do Código Penal (…)* pelo que o preenchimento deste elemento subjetivo é suscetível de se verificar através de atuação dolosa, i.e., de intenção de praticar o ilícito (…) ou negligente, i.e., de uma atitude descuidada (…) [considerando que] *(…) O Relato de Auditoria não apurou qualquer factualidade ou circunstancialismo concreto que permita imputar condutas negligentes a qualquer dos dirigentes indicados no Relato (…)* [tendo dado] *(…) por assente, de forma abstrata, que, face as funções de*

⁴ Com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

⁵ Identificados no Anexo 6.3.



direção exercidas existirá culpa dos mesmos (...) [não tendo apurado] (...) qualquer comportamento culposo – nem doloso, nem negligente (...) [não existindo] (...) qualquer intenção deliberada de proceder a autorizações de despesa e pagamentos, ilegais e indevidos, o que afasta desde logo o dolo de todos os dirigentes (...)."

19. Concluem afirmando que *"(...) a responsabilidade financeira sancionatória (...) inquestionavelmente, uma responsabilidade do tipo subjetivo [carece] da demonstração de elementos concretos suscetíveis de preencher a culpa (...) [mas que] (...) o que se verifica no Relato são (...) a apreciação em abstrato de elementos que, pela sua própria natureza ou essência, são indissociáveis da alegação e prova dos elementos concretos que permitam efetuar um juízo de censura associado a ilícito determinado, o que apenas é admissível nos casos de responsabilidade objetiva (...)."*
20. Em apreciação do que vem alegado sobre a ausência de avaliação da culpa nas infrações financeiras imputadas no relato de auditoria importa esclarecer o seguinte.
21. A auditoria financeira realizada ao IPS é uma ação de controlo da competência da 2.ª secção do TC⁶, que constava do respetivo programa de fiscalização para o ano de 2014, efetuada ao abrigo do disposto no artigo 54.º, que na alínea g) conclui pela elaboração e aprovação de um relatório do qual devem constar, no que aqui importa, a concretização das situações de facto e de direito integradoras de eventuais infrações financeiras e seus responsáveis.
22. Assim, no relato de auditoria procedeu-se à subsunção dos factos às normas aplicáveis, como resulta daquele normativo, bem como à recolha e documentação da prova, aspeto essencial para a apreciação da conduta dos responsáveis.
23. Situação diversa é a da avaliação do elemento subjetivo da infração financeira, ou seja, do grau de culpa a que se refere o artigo 64.º da LOPTC, competindo ao Ministério Público junto deste Tribunal, no seu prudente critério apurar, nos termos do disposto no art.º 57.º da LOPTC se, em face dos elementos aduzidos no presente relatório de auditoria, as respetivas condutas são censuráveis a título de negligência ou de dolo e, posteriormente, pela 3.ª Secção deste Tribunal, em eventual processo de julgamento de responsabilidade financeira que visa efetivar as responsabilidades financeiras emergentes de factos evidenciados em relatórios das ações de controlo do Tribunal (art.º 58, *ex vi*, n.º 2 do art.º 79.º da LOPTC).
24. Assim, não assiste razão aos responsáveis, uma vez que reconduzindo-se os objetivos essenciais das auditorias financeiras a apurar, por um lado, se as contas anuais traduzem de forma verdadeira e apropriada a situação patrimonial e financeira da entidade e, por outro, se as operações foram realizadas e registadas de acordo com os preceitos legais e contabilísticos estabelecidos, com recurso aos métodos e técnicas de auditoria⁷, no relato de auditoria não tinha de se proceder à avaliação da culpa, por não se coadunar com a tipologia de ação de controlo realizada.

⁶ E da al. c) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento do TC aprovado pela Resolução n.º 3/98 - 2.ª S, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 2/2002, de 17 de janeiro e 3/2002, de 5 de junho

⁷ De acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes do manual de auditoria e de procedimentos do TC



Nia Cur

1.6 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

25. Em 2012 foi realizado pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) um processo de inquérito⁸, instaurado por despacho do Inspetor-Geral, de 6 de dezembro de 2012, na sequência de denúncias anónimas remetidas pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior (SEES), relativas a alegadas irregularidades praticadas na ESGTS, respeitantes ao funcionamento do curso *Erasmus*, à distribuição de serviço docente e à remuneração adicional de docentes da escola, a título de colaboração técnica especializada⁹.
26. Relativamente às ilegalidades/irregularidades detetadas, foi concluído por aquela inspeção:

Quadro 1 - Conclusões da IGEC

"Erasmus Course da ESGT"	Docentes externos contratados em regime de prestação de serviços	Abono de remunerações suplementares a docentes da ESGT
<p>7.1.3 As horas despendidas na lecionação destas unidades curriculares, desde a criação do curso em 2007/2008 até 2011/2012, não foram contabilizadas na carga horária de lecionação prevista no ECDESP, nem foram remuneradas supletivamente; a partir da edição de 2012/2013 o Curso Erasmus foi formalmente aprovado em Conselho Técnico-Científico e a sua carga letiva inscrita na distribuição de serviço docente (...).</p> <p>7.1.4 O Curso encontra-se estruturado com base no voluntariado dos docentes internos, os quais submetem ao órgão Científico da ESGTS as unidades curriculares que tencionam lecionar; a única recompensa devida aos docentes envolvidos na lecionação do Erasmus Course (...) reside no facto de precederem na lista ordenada de candidatos a mobilidade Erasmus para docentes (...).</p>	<p>7.2.6 (...) de acordo com o que é entendimento desta Inspeção-Geral (...) a docência constitui uma atividade laboral subordinada e havendo previsão legal para enquadrar as situações anteriormente referenciadas - lecionação em CET e em Cursos de Mestrado - através da formalização de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, dever-se-ia ter recorrido a modalidades de contratação, regimes de exercício de funções e categorias da carreira docente, previstas no ECDESP [pelo que] a ESGTS/IPSantarém violou o disposto no artigo 46.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio e na al. a) do n.º 2 e o n.º 6 do artigo 35.º da LVCR (...).</p>	<p>7.3.1 nos anos letivos de 2008/2009 a 2011/2012, a ESGTS/IPSantarém procedeu a pagamentos de remunerações complementares, a título de colaboração técnica especializada, além das respetivas remunerações base, a 20 docentes da ESGTS na situação de dedicação exclusiva e, relativamente a alguns desses docentes, como prática recorrente, em diversos anos letivos, em resultado da lecionação em Cursos de Especialização Tecnológica, de Pós-Graduação e de Mestrado ministrados pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (...).</p> <p>7.3.2 De acordo com o enquadramento legal vigente, as situações identificadas de violação do compromisso de exclusividade implicam, para os docentes envolvidos, a reposição das verbas correspondentes ao diferencial entre a remuneração devida pelo regime de exclusividade e aquela que corresponde ao regime de tempo integral sem dedicação exclusiva, referente aos vencimentos auferidos no ano letivo em que ocorreu o incumprimento que origina a reposição, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do ECDESP (...).</p>

27. Atentas as conclusões formuladas, foi proposto por aquela inspeção, relativamente a 29 docentes que auferiram remunerações suplementares, que o presidente do IPS desencadeasse os procedimentos tendentes à efetivação da reposição¹⁰ do montante global de 765 914,61€ "(...) a efetuar pelos docentes da ESGTS que violaram o compromisso de dedicação exclusiva previsto no Artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (...)."
28. Por despacho de 11 de julho de 2013, o SEES homologou aquele relatório, determinando que o IPS promovesse a audiência prévia dos docentes visados, o que foi atendido pelo presidente do IPS que, por despacho de 29 de julho, procedeu à audiência escrita dos interessados.
29. Na sequência da realização daquele procedimento, foi remetida pelo Presidente do IPS ao Gabinete do SEES a proposta de decisão final onde, em resumo, se conclui que:

"(...) nem no pensamento legislativo, nem na letra da lei, encontramos proibição para que um docente em dedicação exclusiva leccione, para além do seu horário normal, seja em que circunstância for, percebendo a respetiva remuneração que lhe seja devida.

Não podem pois tais atividades, que têm como beneficiário a própria entidade empregadora, constituir uma violação do compromisso de dedicação exclusiva que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º-A do ECDESP, implique a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva (...)."

⁸ Processo n.º 10.06/00084/SC/12.

⁹ Em resultado da lecionação de unidades curriculares de mestrados, CET e pós-graduações.

¹⁰ Sobre a mesma matéria, por ofício datado de 31 de janeiro de 2015, a Procuradora da República junto da Comarca de Santarém solicitou a este Tribunal a prestação de informação sobre o processo de reposição das verbas referidas pela IGEC.



Assumimos pois neste ponto, frontal discordância com a conclusão constante da auditoria, segundo a qual os 29 docentes da ESGTS violaram o compromisso de dedicação exclusiva previsto no artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (...)”.

“(…) É pois forçoso concluir pelo arquivamento do presente processo destinado à reposição de verbas, por violação do compromisso de dedicação exclusiva, pois, pela análise factual e jurídica realizada, entendemos não ter existido qualquer violação do compromisso de dedicação exclusiva, pelo que as verbas que os docentes receberam na sua remuneração base, resultantes do acréscimo ao tempo integral, por dedicação exclusiva, são legítimas e devidas e foram pagas com fundamento por ordem do Diretor da ESGTS (...)”.

30. Por ofício 2 de fevereiro de 2015¹¹, este Tribunal solicitou ao Gabinete do SEES que remetesse informação *“(…) sobre as eventuais medidas tomadas relativamente às matérias constantes do mencionado processo, designadamente, quanto às reposições de verbas aí referenciadas (...)”*, tendo sido informado, por ofício datado de 16 do mesmo mês, que o processo ainda se encontrava a ser analisado.
31. Através de ofício datado de 29 de abril de 2015¹² e em cumprimento do despacho exarado pelo SEES, de 23 de abril, a IGEC remeteu cópia da sua informação I/00813/SC/15 que, sobre a matéria, concluiu:
- “(…) ii. A decisão sobre o procedimento tendente à efetivação da reposição dos valores referenciados (...) do Relatório final do processo de inquérito em apreço insere-se no âmbito da autonomia administrativa das instituições de ensino superior públicas, sendo da competência do Presidente do IPS;*
- (…) iv. Os atos administrativos praticados pelas instituições de ensino superior públicas, no quadro da sua autonomia administrativa, estão apenas sujeitos a impugnação judicial, nos termos do citado artigo 110.º do RJIES;*
- v. Deste modo, não cabe ao membro do governo que tutela o ensino superior pronunciar-se sobre o teor da proposta final apresentada pelo IPS (...)*”.
32. Solicitado ao IPS que, em sede de contraditório, prestasse informação sobre o teor da decisão final tomada quanto a esta matéria, os responsáveis esclarecem que *“(…) Em 5 de junho de 2015 o Presidente do IPS proferiu Despacho que mandou suspender o procedimento até à notificação do presente relato de auditoria (...) [atento] (...) estarem a ser diligenciados apuramentos sobre a mesma matéria pelo TdC (...) [pelo que] (...) entendeu-se ser, a todos os níveis, desejável que a decisão final apenas fosse proferida após conclusão do presente procedimento (...) [e que] (...) considerando que este Instituto discorda com as conclusões que sobre os aludidos pagamentos são produzidas, bem como sobre o pagamento do trabalho extraordinário, conforme melhor se explicitará (...) a decisão de reposição irá ser tomada, na sequência do Relatório Final que vier a ser produzido, após avaliação do contraditório que abaixo se deixará (...)”*.
33. Concluem afirmando que *“(…) que os pagamentos foram devidos e legais, e que, no limite, a reposição apenas deverá ser feita, pelos docentes, pela diferença entre os valores abonados como pagamento do leccionamento fora do horário e distribuição normal do serviço docente e aquele que resultaria da qualificação de tais horas como trabalho extraordinário (conforme foi entendido por este Douto TdC no Relatório n.º 17/2013- FS/SRMTTC) (...)”*.

¹¹ Ofício n.º 1793.

¹² Ofício com a referência EMESC/2015 - NUP: 10.06/00084/SC/12, o qual surge na sequência da renovação do pedido antes formulado por este Tribunal, por ofício de 17 de março de 2015.



34. Integrando a matéria objeto do processo de inquérito realizado pela IGEC a análise das situações identificadas no ponto 2.5.5.1.2 do presente relatório¹³, remete-se para aquele ponto as apreciações produzidas.

2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

35. O IPS foi criado pelo DL n.º 513-T/79¹⁴, de 26 de dezembro, integrando as escolas superiores de Educação¹⁵ (ESE) e Agrária¹⁶ (ESA), tendo sido, posteriormente, criadas e integradas as escolas superiores de Gestão¹⁷, de Enfermagem^{18/19} e de Desporto de Rio Maior²⁰ (ESDRM).
36. O Instituto é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar (cfr. n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 62/2007²¹, de 10 de setembro e art.º 3.º dos respetivos estatutos, homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 56/2008²², de 23 de outubro).
37. As cinco escolas que integram o IPS são dotadas de autonomia administrativa, científica e pedagógica, regendo-se por estatutos próprios, homologados pelo presidente do Instituto, de acordo com o n.º 11 do art.º 49.º dos seus estatutos, conforme se indica:

Quadro 2 - Homologação dos estatutos das unidades orgânicas

Unidades orgânicas	Localização	N.º Despacho	
		Data de publicação	
Escola Superior de Saúde	Santarém	14812/2009	01/07/2009
Escola Superior Agrária	Santarém	14813/2009	01/07/2009
Escola Superior de Educação	Santarém	15143/2009	03/07/2009
Escola Superior de Desporto	Rio Maior	9084/2010	26/05/2010
Escola Superior de Gestão e Tecnologia	Santarém	9214/2010	28/05/2010

38. São atribuições do IPS²³:
- *“A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós - secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;*

¹³ No âmbito da eventual efetivação de responsabilidades por infrações financeiras, atentas a jurisdição e os poderes de controlo deste Tribunal enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade e da regularidade das despesas públicas (al. c) do n.º 1 do art.º 214.º da Constituição e n.º 1 do art.º 1 da LOPTC).

¹⁴ Cfr. al. h) do art.º 5.º.

¹⁵ Cfr. al. a) do n.º 1 do art.º 13.º.

¹⁶ Cfr. al. b) do n.º 1 do art.º 13.º. De acordo com o n.º 2 deste artigo, a ESA resultou da reconversão da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

¹⁷ Criada pelo Decreto do Governo n.º 46/85, de 22 de novembro, viu a sua designação alterada de Escola Superior de Gestão de Santarém, para Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGT), de acordo com a al. e) do art.º 10.º dos estatutos.

¹⁸ Atualmente designada de Saúde (ESS).

¹⁹ Criada pelo DL n.º 243/73, de 16 de maio e reconvertida em Escola Superior de Enfermagem de Santarém pela Portaria n.º 821/89, de 15 de setembro, na sequência da integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico, operada pelo DL n.º 480/88 de 23 de dezembro. Pela RCM n.º 140/98, de 4 de dezembro, a escola transitou para a tutela exclusiva do Ministério da Educação, tendo sido integrada no Instituto Politécnico de Santarém por via do DL n.º 99/2001, de 28 de Março.

²⁰ Criada pelo DL n.º 352/97, de 5 de dezembro.

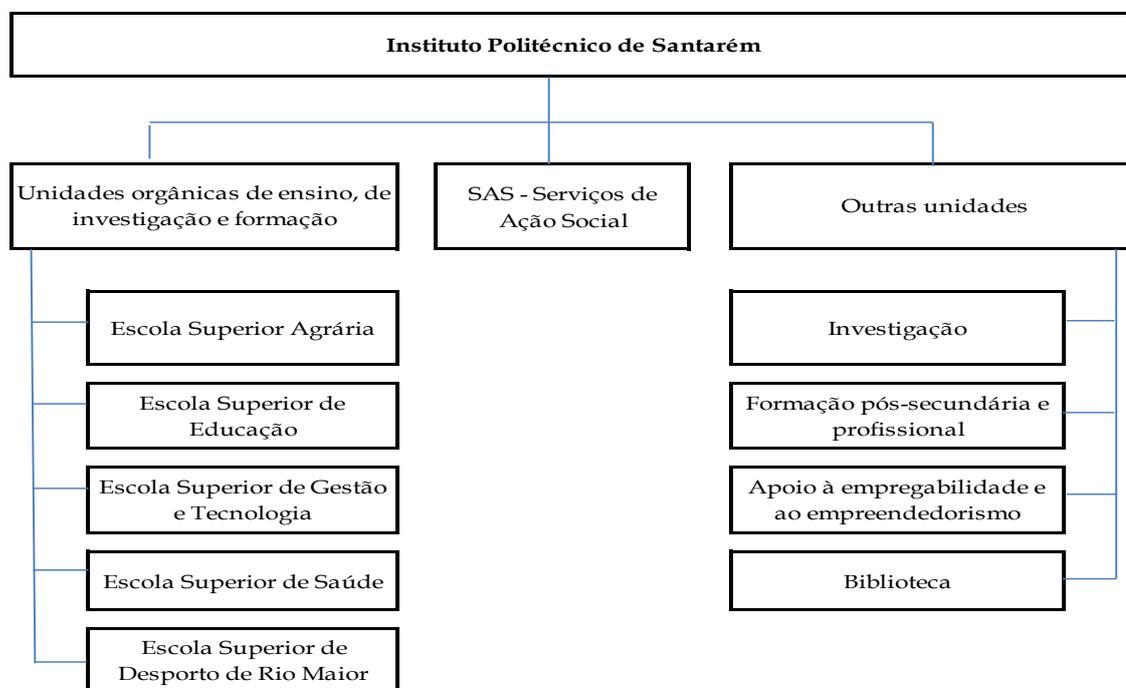
²¹ Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

²² Publicado no DR n.º 214, 2ª série, de 4 de novembro de 2008.

²³ N.º 1 do art.º 2.º dos estatutos.

- *A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;*
- *A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;*
- *A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;*
- *A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;*
- *A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;*
- *A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;*
- *A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus, no âmbito da atividade do IPS;*
- *A produção e difusão do conhecimento e da cultura”.*

39. O IPS estrutura-se em unidades orgânicas de ensino, de investigação e formação e outras unidades, para além dos serviços de ação social do Instituto, conforme se indica:



Fonte: Plano de atividades para 2013 do IPS

40. São órgãos do IPS²⁴ e das escolas²⁵ os que se identificam seguidamente, cujas competências se sintetizam no Mapa III do Anexo 6.7:

Quadro 3 - Órgãos do Instituto e das unidades orgânicas

Órgãos		
Governo do IPS	Outros	Escolas
Conselho geral	Conselho científico-pedagógico	Assembleia da escola
Presidente	Conselho para a avaliação e qualidade	Diretor
Conselho de gestão	Conselho consultivo de gestão	Conselho técnico-científico
	Provedor do estudante	Conselho pedagógico

²⁴ Cfr. art.º 13.º dos estatutos.

²⁵ Cfr. art.º 51.º dos estatutos.



Nia Cruz

41. Quanto à organização dos serviços, em conformidade com o art.º 94.º dos estatutos e art.º 2.º do regulamento interno²⁶, a sua estrutura é a que se apresenta:

Quadro 4 - Estrutura administrativa e financeira

Direção de serviços	Divisão	Serviços	Gabinetes / Núcleos / Outros
Administração Geral	Divisão Financeira	Contabilidade e Controlo Orçamental	Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico:
		Aprovisionamento e Património	<i>Núcleo de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico</i>
		Tesouraria	<i>Núcleo de Projetos</i>
	Recursos Humanos	Pessoal	Gabinete Jurídico
		Vencimentos	Gabinete de Instalações e Equipamento
			Gabinete de Assuntos Académicos
			Gabinete de Comunicação e Imagem
	Centro de Informática ^(a)		Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional
			Gabinete de Avaliação e Qualidade

a) Despacho do Presidente n.º 9091/2011, de 15 de julho.

Competências, delegação e subdelegação

42. De acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99²⁷, de 8 de junho, o presidente do IPS detém competência própria para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199 519,16€, podendo delegar nos vice-presidentes, nos pró-presidentes e nos restantes órgãos de gestão do Instituto as competências que se revelem necessárias (cfr. n.º 3 do art.º 123.º do RJIES e n.º 7 do art.º 27.º dos estatutos).
43. Nos termos do n.º 1 do art.º 95.º do RJIES e do n.º 1 do art.º 30.º dos estatutos do IPS, compete ao Conselho de Gestão (CG), enquanto órgão colegial, a gestão administrativa, patrimonial e financeira do IPS, designadamente autorizar pagamentos.
44. No Mapa IV do Anexo 6.7 apresentam-se os despachos de delegação de competências do Presidente do IPS e do CG em órgãos/agentes e de subdelegação de competências do SEES no Presidente do IPS.
45. De notar que, em 8 de abril de 2010, o CG²⁸ deliberou delegar no Presidente do Instituto competências em matéria de autorização de despesas. Contudo, sendo o presidente o órgão superior de governo do IPS (n.º 1 do art.º 85.º do RJIES e n.º 1 do art.º 18.º dos Estatutos), este detém competência própria para autorizar despesas até ao montante de 199.519,16€, pelo que o ato de delegação do CG quanto a esta matéria é inútil, uma vez que este órgão apenas detém competência própria para autorizar despesas até 99.759,60€ (cfr. n.º 1 do art.º 95.º do RJIES e n.º 1 do art.º 30.º dos Estatutos, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99).

²⁶ Regulamento n.º 630/2010, publicado no DR n.º 142, 2ª série, de 23 de julho de 2010.

²⁷ Não obstante o DL n.º 197/99 ter sido expressamente revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, por força da previsão constante da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º deste último diploma legal, mantiveram-se em vigor os arts. 16.º a 22.º e 29.º do primeiro diploma legal invocado, tendo estas normas sido repriminadas por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março (publicada no DR n.º 31, I Série, de 11 de abril de 2011), que revogou o DL n.º 40/2011, de 22 de março (diploma que estabeleceu o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas).

²⁸ Resolução n.º 12/2010, de 22 de abril, publicada no DR n.º 86, 2ª série, de 4 de maio de 2010.



- 46. Através do despacho do presidente do IPS n.º 6437/2011, foram delegadas nos diretores das escolas, designadamente, competências para a autorização de despesas “(...) até ao limite de 5 000€ por ato e do suborçamento atribuído à unidade orgânica (...)” (cfr. Mapa IV, do Anexo 6.7).
- 47. Contudo, aquele ato de delegação não é nominativo, uma vez que revestindo o mesmo caráter *intuitu personae*, deve identificar expressamente o órgão delegado²⁹ (art.º 35.º do CPA³⁰).
- 48. Em sede de contraditório, o IPS afirma a sua concordância com as conclusões produzidas, afirmando, no entanto, que aquele despacho “(...) correspondeu a uma alteração ao Despacho n.º 6886/2010 (...) no qual se referia que a delegação era feita nos “atuais” diretores das Escolas (...) [reconhecendo, no entanto] (...) que tal referência podia não ser considerada suficiente em termos de identificação expressa [pelo que] foram sendo feitas delegações, ao longo dos anos em todos os diretores, com a indicação nominativa (...) dos titulares dos cargos (...)”.
- 49. Corroborando a afirmação produzida, remetem um conjunto de despachos³¹ de onde se infere o cumprimento do regime constante do invocado normativo legal. No entanto, não se deixa de recomendar ao IPS que deverá considerar o procedimento adotado como sendo a regra, cumprindo o regime legal vigente sobre a matéria.

Recursos humanos

- 50. A evolução do pessoal, no período de 2011 a 2013, consta do quadro infra:

Quadro 5 - Pessoal em funções (2011 - 2013)

Pessoal	Categoria (a) /Carreira (b)	2011		2012		2013	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
Docente a)	Professor coordenador	38	7,6%	36	7,6%	35	7,4%
	Professor adjunto	208	41,9%	189	39,8%	184	38,8%
	Assistente	86	17,3%	80	16,8%	84	17,7%
	Monitor	0	0,0%	2	0,4%	10	2,1%
Total de pessoal docente		332	66,8%	307	64,6%	313	66,0%
Dirigente		11	2,2%	13	2,7%	13	2,8%
Não docente b)	Técnico superior	50	32,5%	51	10,7%	48	10,1%
	Assistente técnico	54	35,1%	53	11,2%	52	11,0%
	Assistente operacional	35	22,7%	36	7,6%	33	7,0%
	Informática	15	9,7%	15	3,2%	15	3,2%
Total de pessoal não docente		154	31,0%	155	32,6%	148	31,2%
Total		497	100,0%	475	100,0%	474	100,0%

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

- 51. A distribuição do pessoal por unidade orgânica é a que se apresenta:

²⁹ Titular do cargo.

³⁰ Anteriormente esta previsão encontrava-se prevista no invocado artigo do Código do Procedimento Administrativo (CPA) em vigor à data, revogado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprova o novo CPA (nCPA), aplicando-se, atualmente, o mesmo regime (cfr. n.º 1 do art.º 44.º do nCPA).

³¹ *Vd.* anexos II a VI, às alegações apresentadas (fls. 1742 a 1746).

Quadro 6 - Pessoal por unidade orgânica - 2013

Pessoal	SC	ESE	ESA	ESGT	ESS	ESDRM	Total	
							Número	%
Docente	4	54	60	61	46	88	313	66,0%
Não docente	37	20	47	22	18	17	161	34,0%
Total	41	74	107	83	64	105	474	100,0%
	8,6%	15,6%	22,6%	17,5%	13,5%	22,2%		

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

52. O grupo de pessoal docente mais representativo é o da ESDRM e a do pessoal não docente é o da ESA, com cerca de 28% e 29%, respetivamente. Em cada uma destas escolas exercem funções mais de 100 trabalhadores, representando cerca de 45% do pessoal do Instituto.
53. Em termos de vínculo jurídico, os trabalhadores do IPS detinham, maioritariamente (61%), contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como se indica:

Quadro 7 - Pessoal com contrato de trabalho em funções públicas - 2013

Pessoal	Contrato de trabalho em funções públicas		Comissão de serviço	Total	
	Tempo Indeterminado	Termo Resolutivo Certo		N.º	Estrutura
Pessoal docente	144	158	11	313	66,0%
Pessoal não docente	145	3	13	161	34,0%
Total	289	161	24	474	100,0%
	61,0%	34,0%	5,0%		

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

54. Relativamente às habilitações académicas do pessoal do Instituto, verifica-se que a maioria é detentora de curso superior (cerca de 83%), sendo que 38% detém o grau de mestre, como se demonstra no quadro infra:

Quadro 8 - Habilitações do pessoal dirigente, docente e não docente - 2013

Pessoal	Anos de escolaridade					C. médio Bach.	Curso superior			Total	Estrutura
	4	6	9	11	12		Lic.	Mestre	Doutor		
Docente	0	0	0	0	0	0	66	165	82	313	66,0%
Não docente	13	6	17	9	36	2	60	15	3	161	34,0%
Total	13	6	17	9	36	2	126	180	85	474	100,0%
	2,7%	1,3%	3,6%	1,9%	7,6%	0,4%	26,6%	38,0%	17,9%		

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

55. Quanto ao exercício de funções docentes em 2013, observa-se que se encontravam em regime de exclusividade 205 (65,5%), 6 em regime de tempo integral e 105 em regime de tempo parcial, correspondendo a 32,2% do total, sendo a distribuição percentual a que se demonstra no gráfico.

Gráfico 1 - Regime de prestação de serviço docente

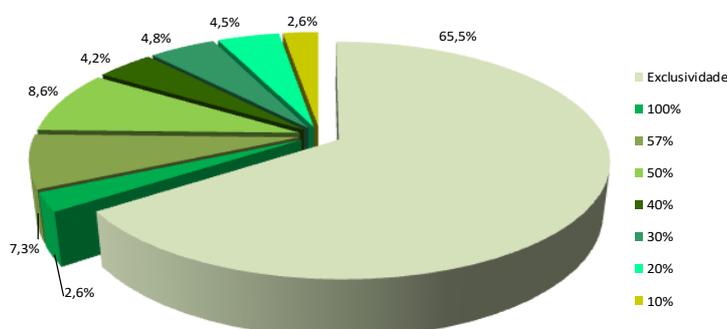
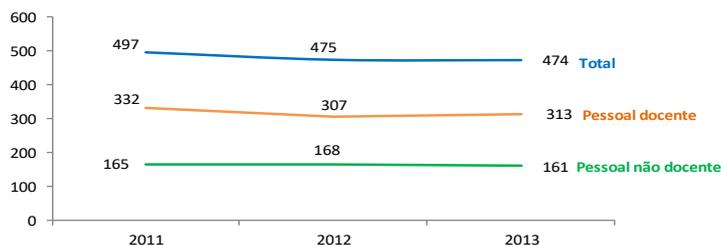
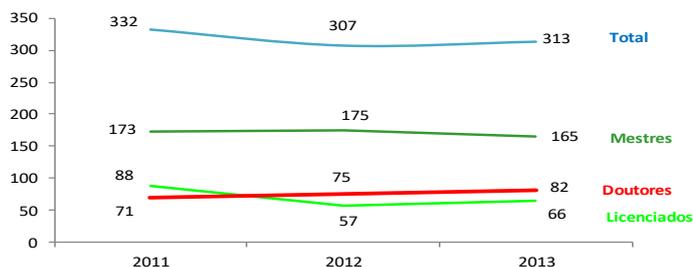


Gráfico 2 - Evolução do pessoal

56. Entre 2011 e 2013, o pessoal em funções no Instituto apresenta um decréscimo de 4,6%, representando menos 19 docentes e 4 não docentes.

**Gráfico 3 - Evolução do pessoal docente por grau**

57. No mesmo período, verifica-se um aumento de 11 doutores (15,5%) e uma diminuição de 8 mestres (-4,6%) e 22 licenciados (-25%).



Atividade desenvolvida

Oferta formativa

58. O IPS ministrou, em 2013, 27 cursos de licenciatura, 23 mestrados (2.º ciclo e integrados), 11 CET e 4 especialização pós-licenciatura (cfr. Mapa V, do Anexo 6.7).
59. Os gráficos seguintes demonstram (cfr. Mapa VI, do Anexo 6.7) a evolução do número de alunos e de diplomados no período de 2009/2010 a 2013/2014, por ano letivo, por escola e por nível de formação:

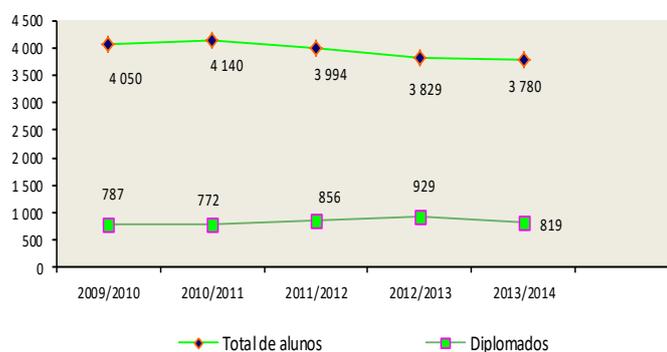
Gráfico 4 - Evolução do número global de alunos e diplomados por ano letivo

Gráfico 5 - Evolução do n.º de alunos por escola

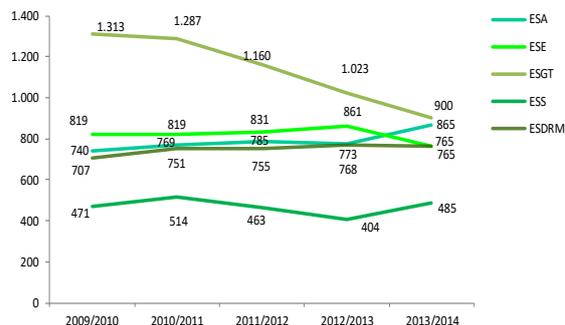


Gráfico 6 - Evolução do n.º de diplomados por escola

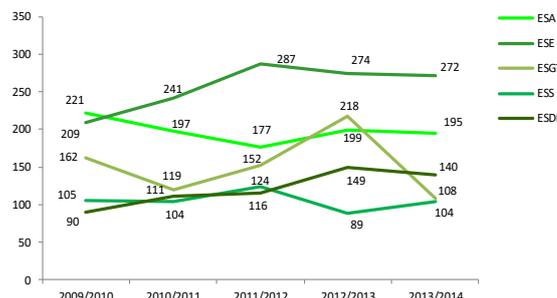


Gráfico 7 - Evolução do n.º de alunos por nível de formação

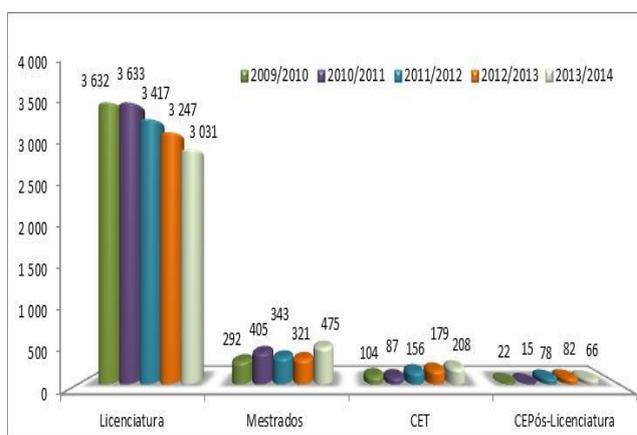
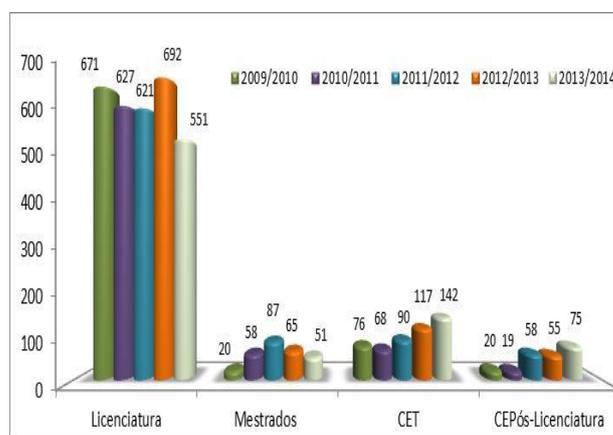


Gráfico 8 - Evolução do n.º de diplomados por nível de formação



60. Como é observável, constata-se, no período em análise, uma tendência de decréscimo do número de alunos em 6,7%, com incidência ao nível das licenciaturas e um acréscimo do número de diplomados em 4,1%, com especial relevância nos CET e nas pós-graduações.

Indicadores de atividade

61. Analisando a receita transferida do OE, o número de alunos, de docentes e de não docentes³² entre 2011 e 2013 (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7), apresentam-se, resumidamente, os seguintes indicadores:

Quadro 9 - Indicadores (2011 - 2013)

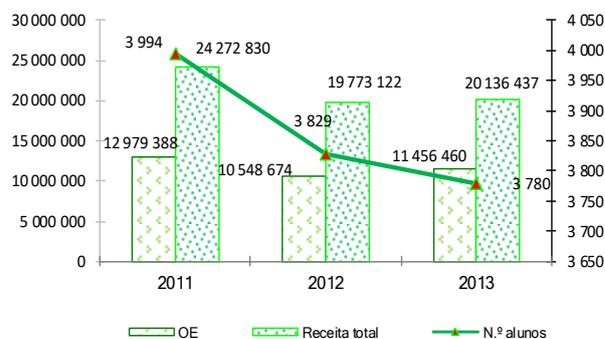
Indicadores	2011 (1)	2012 (2)	2013 (3)	Unidade: €	
				% Δ (3)/(2)	% Δ (3)/(1)
N.º de alunos/docente (ETI)	15	15	15	0,0%	0,0%
N.º de alunos / não docente	24	23	23	0,0%	-4,2%
Receita do OE / aluno	3.249,72	2.754,94	3.030,81	10,0%	-6,7%

Fonte: Serviços Académicos, Divisão de Recursos Humanos e MFC

³² Na formação dos indicadores não foram considerados dados relativos aos Serviços de Ação Social.

62. O rácio aluno/pessoal docente equivalente a tempo integral (ETI) manteve-se estável entre 2011 e 2013, enquanto o rácio aluno/pessoal não docente decresceu 4,2%. O financiamento médio por aluno, no que respeita apenas a transferências do OE, aumentou em 2013 para 3 030,81€, relativamente a 2012 (2 754,94€), mas decresceu 6,7% no período de 2011 a 2013.

Gráfico 9 - Receita vs. Alunos



63. As transferências correntes do OE e a receita total decresceram, entre 2011 e 2013, 11,7% e 17%, respetivamente.

O número de alunos também apresenta o mesmo comportamento, tendo decrescido 5,4% no mesmo período.

Projetos de I&D e outros projetos

64. Até final de 2013 o IPS desenvolveu 43 projetos, com incidência na investigação, na formação e na produção e desenvolvimento, realizados em co-parceria com instituições nacionais e estrangeiras que, em síntese, se apresentam (cfr. Mapa VIII do Anexo 6.7)³³:

Quadro 10 - Projetos de investigação e outros em execução - 2013

Unidade: €

Designação	Nº	Financiamento		Orçamento do Investimento		Execução até 2013		Taxa de execução	
		Taxa = (b)/(a)	Origem	Total a)	Atribuído ao IPS b)	Recebido c)	Realizado d)	(c) / (b)	(d) / (c)
Projetos de I&D	6	21%	FCT	647 974,80	135 890,80	70 708,34	67 072,84	49,4%	94,9%
Projetos de I&Formação	28	28%	Várias	5 716 982,55	1 595 171,50	616 530,51	514 741,81	32,3%	83,5%
Projetos de Produção e Desenvolvimento	9	100%	PRODER	463 559,08	463 559,08	139 973,53	137 023,55	29,6%	97,9%
Total de projetos e valores	43			6 828 516,43	2 194 621,38	827 212,38	718 838,20	32,8%	86,9%

Fonte: Gabinete de Projetos

65. A taxa de execução destes projetos foi de 86,9% relativamente às verbas recebidas e cerca de 33% comparativamente ao orçamento atribuído ao IPS para a sua realização nos anos de 2008 a 2013.

³³ A relação disponibilizada pelo Gabinete de Projetos apresentava 54 projetos que englobavam os relativos a programas de mobilidade, cursos de especialização tecnológica, a construção da ESDRM e aquisição de equipamento laboratorial para esta escola, os quais foram retirados, por não se enquadrarem nesta natureza de projetos.

2.2 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.2.1 Execução orçamental

Receita - Evolução e execução orçamental da receita

66. A evolução da receita cobrada pelo IPS, entre 2011 e 2013, é a que consta no quadro seguinte:

Quadro 11 - Evolução da execução e da estrutura da receita (2011 - 2013)

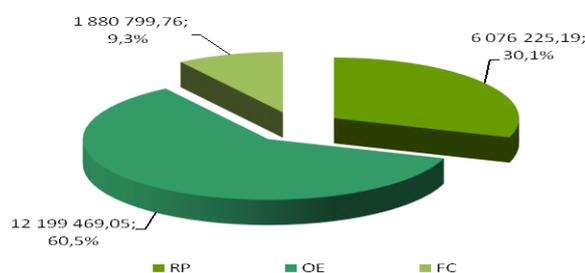
Unidade: €

Designação	2011		2012		2013		% Δ		
	Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	2012/11	2013/12	2013/11
Transferências correntes:	13 458 167,07	55,4%	11 001 142,94	55,6%	14 971 414,53	74,2%	-18,3%	36,1%	11,2%
Do OE	12 979 388,36	96,4%	10 548 673,63	95,9%	11 456 460,00	76,5%	-18,7%	8,6%	-11,7%
Dos SFA e outros	478 778,71	3,6%	452 469,31	4,1%	3 514 954,53	23,5%	-5,5%	676,8%	634,2%
Transferências de capital	4 564 560,61	18,8%	3 147 071,15	15,9%	262 499,00	1,3%	-31,1%	-91,7%	-94,2%
Taxas, multas e outras penalidades	4 456 013,72	18,4%	4 305 812,77	21,8%	4 067 191,56	20,2%	-3,4%	-5,5%	-8,7%
Venda de bens e prestação de serviços	499 867,29	2,1%	398 717,04	2,0%	434 582,99	2,2%	-20,2%	9,0%	-13,1%
Outras receitas	94 155,93	0,4%	118 203,20	0,6%	112 034,46	0,6%	25,5%	-5,2%	19,0%
Reposições não abatidas nos pagamentos	4 458,40	0,0%	3 835,68	0,0%	17 401,48	0,1%	-14,0%	353,7%	290,3%
Saldo da gerência anterior	1 199 724,14	4,9%	804 376,48	4,1%	291 369,98	1,5%	-33,0%	-63,8%	-75,7%
Total	24 276 947,16	100,0%	19 779 159,26	100,0%	20 156 494,00	100,0%	-18,5%	1,9%	-17,0%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa (2011 a 2013)

67. A receita total do IPS em 2013 ascendeu a 20 156 494,00€, sendo constituída pelas seguintes fontes de financiamento (FF): 60,5% de transferências do OE (correntes e de capital); 30,1% de receita própria (RP); 9,3% de fundos comunitários (FC) (cfr. discriminada no Mapa IX do Anexo 6.7).

Gráfico 10 - Estrutura da receita por FF - 2013



68. A execução orçamental da receita no exercício de 2013 (discriminada no Mapa IX do Anexo 6.7) consta do quadro infra, verificando-se que a respetiva taxa de execução representa 85,7%:

Quadro 12 - Execução orçamental da receita - 2013

Unidade: €

Código	Rubricas	Previsão		Receita Cobrada			Estrutura %	Grau de Execução (3)=(2)/(1)	
		Inicial	Corrigida (1)	Do exercício	Exercícios anteriores	Devoluções			Total (2)
04.00.00	Taxas, multas e outras penalidades	4 858 650,00	4 768 765,61	4 073 762,28	6 115,00	12 685,72	4 067 191,56	20,3%	85,3%
05.00.00	Rendimentos da propriedade	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%
06.00.00	Transferências correntes	10 591 691,00	14 986 720,52	14 955 432,37	15 982,16	0,00	14 971 414,53	74,6%	99,9%
07.00.00	Venda de bens e serviços correntes	462 100,00	535 411,20	375 545,30	59 137,69	100,00	434 582,99	1,9%	81,2%
08.00.01	Outras receitas	62 500,00	151 770,37	86 818,29	25 219,32	3,15	112 034,46	0,4%	73,8%
10.00.00	Transferências capital	1 232 290,00	2 758 784,00	262 499,00	0,00	0,00	262 499,00	1,3%	9,5%
15.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	10 500,00	44 728,78	17 401,48	0,00	0,00	17 401,48	0,1%	38,9%
16.00.00	Saldo da gerência anterior	0,00	271 312,84	271 305,45	20 064,53	0,00	291 369,98	1,4%	107,4%
Total		17 217 981,00	23 517 493,32	20 042 764,17	126 518,70	12 788,87	20 156 494,00	100,0%	85,7%

Fonte: Orçamento e mapas de controlo orçamental da receita e fluxos de caixa - 2013

69. A taxa de execução da receita, com exclusão do saldo da gerência, foi inferior a 100% em todas as rubricas, salientando-se, no entanto a execução quase total (99,9%) na rubrica “Transferências correntes”. Registaram-se ainda taxas de execução superiores a 80% nas rubricas “Taxas, multas e outras penalidades” (85,3%) e “Venda de bens e serviços correntes” (81,2%), apresentando a rubrica “Outras receitas” e “Reposições não abatidas nos pagamentos” valores correspondentes a 73,8% e 38,9%, respetivamente, do inicialmente previsto.
70. O saldo da gerência apresenta um grau de execução orçamental superior a 100% em virtude da inscrição no mapa de fluxos de caixa (MFC) das cauções acumuladas retidas a empreiteiros e fornecedores de imobilizado, no montante de 20 064,53€ que não tinham sido relevadas contabilisticamente.

Despesa - Evolução e execução orçamental da despesa

71. Apresenta-se de seguida a evolução da despesa realizada no triénio de 2011 a 2013, evidenciando-se a respetiva execução e variação:

Quadro 13 - Evolução da execução e estrutura da despesa (2011 - 2013)

Unidade: €

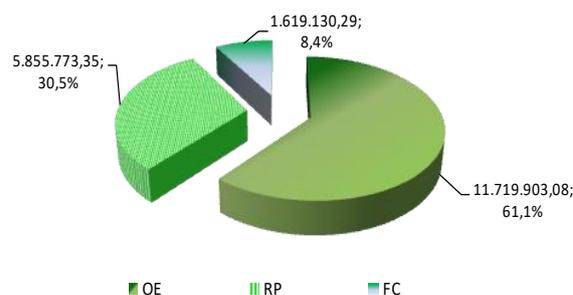
CE	Agrupamento	2011		2012		2013		% Δ		
		Execução	%	Execução	%	Execução	%	2012/11	2013/12	2013/11
01.00.00	Despesas com pessoal	16 127 357,72	68,7%	13 510 700,51	69,3%	15 575 478,74	81,1%	-16,2%	15,3%	-3,4%
02.00.00	Aquisição de bens e serviços	2 481 967,44	10,6%	2 044 873,25	10,5%	2 316 172,20	12,1%	-17,6%	13,3%	-6,7%
03.00.01	Juros e encargos	436,53	0,0%	158,93	0,0%	2 915,06	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
04.00.00	Transferências correntes	145 237,92	0,6%	93 344,30	0,5%	147 477,96	0,8%	-35,7%	58,0%	1,5%
06.00.00	Outras despesas correntes	14 465,08	0,1%	101 780,00	0,5%	17 372,33	0,1%	603,6%	-82,9%	20,1%
07.00.00	Aquisição de bens de capital	4 705 025,49	20,0%	3 750 952,32	19,2%	1 135 390,43	5,9%	-20,3%	-69,7%	-75,9%
Total		23 474 490,18	100,0%	19 501 809,31	100,0%	19 194 806,72	100,0%	-16,9%	-1,6%	-18,2%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa (2011 a 2013)

72. Entre 2011 e 2013 a despesa teve um decréscimo de 18,2%. Em 2013, relativamente a 2012, verifica-se uma quebra de apenas 1,6%, resultante de uma diminuição de aproximadamente 2,6 milhões de euros na aquisição de bens de capital, compensada por aumentos nas despesas com pessoal (cerca de 2,1 milhões de euros) e na aquisição de bens e serviços correntes, em mais de 271 mil euros.

73. Em 2013, a totalidade da despesa do IPS ascendeu a 19 194 806,72€, sendo suportada em 61,1% com verbas do OE, 30,5% de RP e 8,4% por FC (cfr. Mapa X do Anexo 6.7).

Gráfico 11 - Estrutura da despesa por FF - 2013



74. Por outro lado, 81,1% respeita a despesas com pessoal, e 18% é relativa a aquisição de bens e serviços, correntes e de capital (cfr. Quadro 13).

75. Relativamente à taxa de execução da despesa (87,3%) apresenta-se o quadro-resumo (cfr. Mapa X do Anexo 6.7):



Quadro 14 - Execução orçamental da despesa - 2013

Unidade: €

CE	Agrupamento	Previsão		Cativações	Despesa paga		Saldo	Compromissos por pagar	Grau de Execução (3)=(2)/(1)
		Inicial	Corrigida (1)		Valor (2)	%			
01.00.00	Despesas com pessoal	14.698.977,00	16.281.700,64	0,00	15.575.478,74	81,1%	706.221,90	0,00	95,7%
02.00.00	Aquisição de bens e serviços	897.465,00	2.809.185,37	2.437,50	2.316.172,20	12,1%	490.575,67	0,00	82,4%
03.00.01	Juros e encargos	52,00	2.961,81	0,00	2.915,06	0,0%	46,75	0,00	98,4%
04.00.00	Transferências correntes	45.389,00	210.594,33	34.312,50	147.477,96	0,8%	63.116,37	0,00	70,0%
06.00.00	Outras despesas correntes	15.077,00	17.694,13	0,00	17.372,33	0,1%	321,80	0,00	98,2%
07.00.00	Aquisição de bens de capital	1.544.537,00	2.669.313,25	0,00	1.135.390,43	5,9%	1.499.610,32	0,00	42,5%
Total		17.201.497,00	21.991.449,53	36.750,00	19.194.806,72	100,0%	2.759.892,81	0,00	87,3%

Fonte: Orçamento e mapas de controlo orçamental da despesa e fluxos de caixa - 2013

Equilíbrio orçamental

76. Os saldos de gerência reduziram significativamente entre 2010 e 2012, apresentando em 2013 um aumento de 375%, conforme se demonstra:

Quadro 15 - Utilização dos saldos de gerência

Unidade: €

Discriminação	2011		2012		2013	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Orçamento Corrigido	27 273 253,11	27 056 966,00	21 891 753,85	21 493 077,49	23 517 493,32	21 991 449,53
Orçamento executado	24 278 866,66	23 474 490,18	19 793 179,29	19 501 809,31	20 287 504,21	19 194 806,72
Taxa de execução	89,0%	86,8%	90,4%	90,7%	86,3%	87,3%
Saldo orçamental	do ano anterior	1 199 724,14	-	804 376,48	-	291 369,98
	para o ano seguinte	-	804 376,48	-	291 369,98	-
						1 092 697,49

Fonte: Orçamentos e mapas de controlo de execução orçamental e fluxos financeiros

77. A receita cobrada em cada um dos anos foi superior à despesa realizada não sendo, porém, suficiente para que não fossem utilizados, em 2011 e 2012, os saldos transitados de anos anteriores. Apesar desta situação, o IPS observou a regra do equilíbrio orçamental, uma vez que a sua utilização se destinou ao cumprimento das suas obrigações perante a Caixa Geral de Aposentações.

2.2.2 Análise Económico-Financeira

Balanço

78. Da análise financeira no período de 2011 a 2013, tendo por base o Mapa XI do Anexo 6.7, evidencia-se o seguinte:
- O ativo líquido do IPS apresentou, no triénio, um decréscimo de 12,8%. Em 2013 ascendia a 33 608 706,24€, sendo constituído em 93% por imobilizações corpóreas e, dentro destas, essencialmente por edifícios e outras construções (27 032 926,44€ - 86,5%);



- As dívidas de terceiros de curto prazo, que representam 3,6% do ativo, resultam fundamentalmente das dívidas de alunos c/c (40,4%) e clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa (38,1%). No período em análise, estas dívidas aumentaram mais do dobro;
 - As disponibilidades, 3,3% do ativo, são compostas por numerário em caixa (8 458,33€) e por depósitos à ordem na CGD (55 273,17€) e no IGCP (1 028 965,99€).
 - A conta de acréscimos e diferimentos no ativo diz respeito unicamente a custos diferidos, dos quais 11 494,33€ respeitam a seguros;
 - Os fundos próprios representam 95,2% do total de fundos próprios e passivo, tendo tido um decréscimo de 12,8% entre 2011 e 2013;
 - Na conta de acréscimos e diferimentos apenas constam acréscimos de custos, os quais respeitam a remunerações a liquidar ao pessoal.
79. O IPS não procedeu, em 2013, ao registo de acréscimos de proveitos e de proveitos diferidos, nomeadamente relativos a subsídios ao investimento e a propinas de alunos, respetivamente, não cumprindo o princípio da especialização dos exercícios, previsto no Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC- Educação)³⁴.
80. Em sede de contraditório o IPS refere que relativamente ao acréscimo de proveitos se incidiu “(...) *essencialmente, sobre os proveitos relativos a subsídios ao investimento designadamente participações do QREN (...)* [sendo que] (...) *Estas verbas não foram registadas no ano em análise, porquanto (...) os montantes eram, à data, desconhecidos para o IPS, uma vez que se tratava de obra plurianual e os fundos comunitários, que funcionam numa ótica de reembolso, só depois de ser aferida a inscrição das componentes nacionais e montantes necessários aos pagamentos pelo IPS, no Orçamento do Estado, é que poderia haver alguma certeza na sua previsão (...)* [verificando-se que] (...) *Tais valores apenas chegaram ao conhecimento do IPS aquando da efetivação da transferência bancária, e depois da análise da elegibilidade das despesas* [pelo que] *apesar de legalmente não ser perfeitamente adequado efetuar os registos numa ótica de caixa (...)* na prática é assim que é possível, atento o funcionamento das entidades financiadoras em cumprimento dos regulamentos dos programas de financiamento (...).”
81. Relativamente aos proveitos diferidos, referem que “(...) *com a devida articulação (...)* entre as aplicações informáticas em uso no Instituto, entretanto implementada em finais de 2015, já é possível conhecer com rigor o valor exato das dívidas relativas a propinas e, conseqüentemente, os valores dos proveitos diferidos, o que não acontecia, pelas razões já anteriormente apontadas (...) [refletindo] (...) *A conta de gerência de 2015 (...)* esta nova realidade, estando o problema resolvido (...).”
82. Não obstante a situação relatada se manter inalterada relativamente a 2013, analisada a conta de 2015, verifica-se que o Balanço reflete, como proveitos diferidos, o valor de 2 018 592€, relativo à especialização das propinas do ano de 2015/2016 e que, no ABDR, se justifica a implementação de uma nova (e adequada) política de faturação aos alunos.

³⁴ Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.



83. Contudo, relativamente ao acréscimo de proveitos relacionados com os subsídios ao investimento, verifica-se que se mantêm a situação de inexistência de registos contabilísticos dos mesmos na conta 2745 - proveitos diferidos/ subsídios para investimento, devendo o IPS continuar a desenvolver os seus esforços no sentido de, no futuro, os subsídios de investimento serem devidamente especializados, de acordo com o preconizado no POCE.

Demonstração de resultados

84. Relativamente à situação económica no mesmo período e tendo por base o Mapa XII do Anexo 6.7, salienta-se que:

- Os custos e perdas, que totalizam 18 846 309,43€ em 2013, decresceram cerca de 45% em relação a 2012 e, 10,1%, em comparação com 2011, destacando-se, em 2013, pela sua representatividade, os custos com pessoal (85,4%) e os fornecimentos e serviços externos, com 12,2%;
- A rubrica de custos e perdas extraordinários, negativos em 418 697,24€, é justificada pela chefe de Divisão Financeira da seguinte maneira: “A *variação desta conta tem a ver com os acertos que se fizeram nas amortizações de anos anteriores que segundo o nosso ROC se deveria refletir na conta 69*”.
- Os proveitos e ganhos, que ascenderam a 20 643 378,03€, evidenciam decréscimos de 25,5%, comparativamente a 2012 e, 9,5%, em relação a 2011. Em 2013, as transferências e subsídios correntes, onde se incluem as transferências do OE e os impostos e taxas representam 72,5% e 20,7% do total dos proveitos, respetivamente;
- Atendendo aos resultados dos exercícios, entre 2011 e 2013, verifica-se que em 2012 todos os resultados são negativos e, em 2011 e 2013, apenas os resultados financeiros o são, como se observa no quadro infra:

Quadro 16 - Resultados do exercício (2011 - 2013)

Unidade: €

Resultados	2011 (1)	2012 (2)	2013 (3)	% Variação		
				(2)/(1)	(3)/(2)	(3)/(1)
Operacionais	3 443 150,80	-1 247 686,38	472 016,11	-136,2%	-137,8%	-86,3%
Financeiros	-5 402,52	-89 464,21	-10 489,71	1556,0%	-88,3%	94,2%
Correntes	3 437 748,28	-1 337 150,59	461 526,40	-138,9%	-134,5%	-86,6%
Extraordinários	2 245 600,49	-5 144 339,85	1 335 542,20	-329,1%	-126,0%	-40,5%
Resultado líquido do exercício	5 683 348,77	-6 481 490,44	1 797 068,60	-214,0%	-127,7%	-68,4%

Fonte: Demonstração de resultados (2011 - 2013)

2.2.3 Dívida a terceiros

85. A evolução e estrutura da dívida a terceiros de curto prazo que, no período de 2011 a 2013 teve um decréscimo de 100%, é a que se demonstra:



Quadro 17 - Evolução das dívidas a terceiros (2011 - 2013)

Unidade: €

Dívidas a terceiros	2011		2012		2013		% Δ		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2012/11	2013/12	2013/11
Fornecedores c/c	635 353,24	97,8%	117 286,64	100,0%	0,00	0,0%	-81,5%	-100,0%	-100,0%
Fornecedores - Faturas em receção e conferência	9 081,24	1,4%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	-100,0%	-	-100,0%
Estado	5 241,62	0,8%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	-	-	-
Total	649 676,10	100,0%	117 286,64	100,0%	0,00	0,0%	-81,9%	-100,0%	-100,0%

Fonte: Balanço (2011 - 2013)

86. No quadro supra verifica-se que as dívidas do IPS em 2011 eram, na sua quase totalidade, a fornecedores. Em 2012 apresentaram um decréscimo de cerca de 82% e em 2013 o Instituto não tinha quaisquer dívidas.
87. No âmbito dos trabalhos de auditoria foram efetuados 10 pedidos de confirmação. Foram recebidas 8 respostas (80%), tendo-se verificado 3 divergências entre os valores existentes nas contas do IPS e os valores reportados pelos fornecedores, conforme consta do quadro infra:

Quadro 18 - Circularização de fornecedores - 2013

Unidade: €

Fornecedor / outros credores			IPS	Diferença	Observações
N.º	Nome	Informação (1)	Balancete (2)	(1) -(2)	
1	Renato Lima Azenha	0,00	0,00	0,00	
2	BNP Paribas Lease		0,00	0,00	Não respondeu
3	NCC - Facility Services, SA	5 816,14	0,00	-5 816,14	Pago no período complementar
4	SAMSIC Portugal - Facility Services, SA	10 048,17	0,00	-10 048,17	Pago em outubro de 2013
5	Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda	0,00	0,00	0,00	
6	Federação Portuguesa de Natação	0,00	0,00	0,00	
7	Universidade de Trás-os-Montes	0,00	0,00	0,00	
8	Quinagre - Construções, SA		0,00	0,00	Não respondeu
9	Instituto de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	
10	Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, SA	65 433,40	0,00	-65 433,40	Pago em 31 de dezembro de 2013
Total das dívidas em 2013			0,00	-81 297,71	

88. Com exceção da dívida à SAMSIC que foi paga em outubro de 2013, as restantes foram pagas no dia 31 de dezembro ou no período complementar, daí a existência de divergências.

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 Sistema contabilístico e de informação

89. A aplicação informática utilizada pelo IPS é um sistema integrado, designado *e-Pública* da *Uniksystem*³⁵, composto, entre outros, pelos módulos de contabilidade³⁶, gestão orçamental, requisição de fundos, despesa³⁷, vencimentos, receita, faturação, tesouraria, CIBE e *stocks*.

³⁵ É uma empresa do sector das tecnologias de informação que presta serviços de referência nas áreas de consultoria, tecnologia e *outsourcing* em sistemas de informação.

³⁶ Inclui também a contabilidade analítica.

³⁷ Engloba as aquisições (formas e procedimentos) e gestão de contratos.



90. Este sistema contabilístico permite também o registo das operações por centros de custos³⁸, numa ótica orçamental, não tendo, ainda, o IPS implementado um sistema de contabilidade analítica.
91. Complementarmente, é utilizado o SIC - Sistema de Informação Contabilística para a elaboração dos PLC, relativos a verbas do OE e do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).
92. Os Serviços Académicos (SA) utilizam a aplicação informática SIGARRA³⁹, contendo os módulos gestão de alunos e tesouraria.

2.3.2 Documentos de prestação de contas

93. O IPS tem apresentado, desde 2009, uma única conta que engloba os SC e as unidades orgânicas, em conformidade com o POC- Educação, nos termos da Instrução n.º 1/04 do TC⁴⁰. A conta de 2013 entrou por via eletrónica e foi instruída com os documentos e informação exigidos.
94. O IPS não consolidou, até 2013, as suas contas com os Serviços de Ação Social, não tendo as mesmas sido objeto de certificação, por inexistência de fiscal único.
95. Por despacho da Ministra de Estado e das Finanças e do SEES⁴¹, de 4 de abril de 2014, foi nomeada, como fiscal único, pelo período de 5 anos, a BDO & Associados, que analisou e certificou as contas (individual e consolidada) do exercício de 2014⁴².
96. No exercício de 2013, bem como nos exercícios de 2009 a 2012, as demonstrações financeiras (DF) do IPS não refletiam, na plenitude, as suas operações e património, tendo em conta a normalização contabilística definida no POC-Educação, designadamente no que se refere à especialização dos exercícios, ao valor do imobilizado e respetivas amortizações (do ano e acumuladas), às dívidas de propinas e provisões para cobranças duvidosas.
97. Efetivamente, em resultado da análise efetuada aos documentos de prestação de contas de 2009 a 2013, nomeadamente o mapa de fluxos de caixa (MFC), balanço, demonstração de resultados (DdR), síntese das reconciliações bancárias, decomposição dos saldos de abertura e de encerramento, mapas de descontos e retenções e sua entrega, constatou-se a existência de deficiências/insuficiências, nomeadamente, valores negativos no balanço, na demonstração de resultados e na síntese de reconciliações bancárias, somatórios dos resultados incorretos, não registo do numerário em caixa, não indicação dos montantes descontados e retidos e respetiva entrega, bem como a inclusão das cauções retidas aos fornecedores, no MFC e divergências de valores que deveriam ser coincidentes, no balanço, nos mapas de controlo orçamental, no MFC, na demonstração de resultados e na síntese de reconciliações bancárias.

³⁸ Por unidade orgânica e dentro desta por órgãos, por ciclo de estudos, designação das licenciaturas, mestrados, CET, projetos de investigação, laboratórios, gabinetes, etc. O número de centros ascende a 522, dos quais 181 pertencem à ESGT e apenas 6 à ESS.

³⁹ Sistema de informação para a gestão integrada dos recursos e registos académicos, concebido pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, que o cedeu à *Sisnovar*, empresa que efetua a sua manutenção.

⁴⁰ Publicada no DR n.º 38, II série, de 14 de fevereiro.

⁴¹ Despacho n.º 5241/2014, publicado no DR n.º 73, II série, de 14 de abril.

⁴² As reservas e ênfases constam da nota de rodapé 207.



98. Decorrente da auditoria realizada e após a reunião de encerramento, o IPS efetuou uma análise às DF que tinha remetido ao TC em 2013 e em anos anteriores (desde 2009), tendo elaborado novos documentos, os quais foram aprovados pelo CG, em 4 de maio de 2015, cuja decisão está exarada em ata e onde se dá conta das correções levadas a cabo, que são consequência de:
- *“Amortizações incorretamente calculadas;*
 - *Bens não coincidentes entre o módulo da contabilidade e o CIBE;*
 - *Erros no lançamento das contas POC dos bens inventariáveis;*
 - *Falta de contabilização das dívidas de propinas e respetivas provisões;*
 - *Incorreção na transição de saldos de 2009 para 2010;*
 - *Incorreções nos mapas dos descontos e retenções;*
 - *Falta de contabilização dos depósitos/cauções dos fornecedores de equipamentos e empreitadas”.*
99. Analisadas as DF entretanto remetidas, verifica-se que os valores foram corrigidos, mas não existiam dados fidedignos que comprovassem os montantes inscritos nas contas relativas a “imobilizações corpóreas”, “amortizações”, “dívida de alunos” e “clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa” concluindo-se que, apesar das retificações efetuadas, não foi aplicado o princípio da especialização dos exercícios.
100. Em sede de contraditório o IPS refere que *“(…) Esta conclusão (…) não se afigura correta, uma vez que o referido princípio foi utilizado no caso do acréscimo de custos e custos diferidos, conforme se prova no balanço desse mesmo ano (…) [verificando-se que] (…) a não aplicação do princípio da especialização dos exercícios apenas incidiu na questão da dívida de propinas (…)”.*
101. Efetivamente, constata-se que o balanço de 2015⁴³ reflete a aplicação do princípio da especialização às situações de acréscimos de custos (conta 273) e de custos diferidos (conta 272), concluindo-se que o mesmo não foi utilizado nas situações quer de acréscimo, quer de diferimento de proveitos (propinas e subsídios para investimento).
102. Nas DF de 2015, verifica-se a especialização das propinas (cfr § 82), o que demonstra a alteração de procedimentos, no sentido de dar cumprimento integral às disposições do POCE.
103. Acresce, ainda, relativamente às provisões relativas às dívidas de alunos, que as mesmas devem observar as regras estabelecidas nos pontos 273 e 275 do POCE⁴⁴.

2.3.3 Demonstração numérica

104. A demonstração numérica da conta, da responsabilidade do CG do IPS, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, é a seguinte:

⁴³ Cfr. anexo VII, às alegações apresentadas (fls. 1747).

⁴⁴ Ao invés de critérios fiscais, como o indicado no ABDR de 2015.

Quadro 19 - Demonstração numérica - 2013⁴⁵

Unidade: €

1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013			
Débito		Crédito	
Saldo de abertura:	291 369,98	Despesa da gerência:	26 645 084,31
Operações orçamentais	271 305,45	De operações orçamentais	19 194 806,72
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	20 064,53	Importâncias entregues a terceiros	7 450 277,59
Receita da gerência:	27 446 411,82	Saldo de encerramento:	1 092 697,49
Operações orçamentais	19 865 124,02	Operações orçamentais	941 622,75
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	7 581 287,80	Importâncias a entregar a terceiros	151 074,74
Total	27 737 781,80	Total	27 737 781,80

Fonte: Mapa de fluxos de caixa de 2013

2.4 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

2.4.1 Avaliação do sistema de controlo interno

105. O levantamento do sistema de controlo interno ao nível contabilístico e financeiro evidenciou os seguintes pontos fortes e fracos:

Pontos fortes

Organização Geral e Prestação de Contas

- ↘ Existência de Plano Estratégico (2010 - 2013)⁴⁶; de Manual do Sistema de Garantia da Qualidade e de diversos Regulamentos, destacando-se o Regulamento Interno do IPS e os relativos ao fundo de maneo, ao pagamento de propinas e ao de mobilidade interna de docentes;
- ↘ Aprovação pelo CG dos instrumentos de gestão;
- ↘ A aplicação informática RH - Pessoal está integrada com o sistema de contabilidade e-Pública;
- ↘ Adequada segregação de funções entre quem autoriza e quem regista as transações;
- ↘ Definição de funções e responsabilidades por UO, designadamente, quanto às tarefas operativas, existindo articulação entre os SC e as UO.

Disponibilidades/ Tesouraria

- ↘ Liquidação dos FM dentro do prazo previsto no DL de execução orçamental;
- ↘ Reconciliações bancárias elaboradas periodicamente, por trabalhador alheio à tesouraria, e com reduzido número de movimentos em trânsito.

Receita Própria

- ↘ Existência de regulamento de propinas;
- ↘ Contabilização da receita independentemente do seu recebimento;
- ↘ Depósito diário dos valores arrecadados;
- ↘ Realização de diligências no sentido da cobrança de receita;
- ↘ Acompanhamento da execução dos protocolos que geram receita para o IPS.

⁴⁵ Conta retificada e aprovada por unanimidade em reunião do CG em 4 de maio de 2015.

⁴⁶ Durante o ano de 2013 esteve em execução o plano estratégico 2010-2013 e preparou-se o do período 2014-2020.



Património

- ↘ Identificação dos bens móveis e imóveis;
- ↘ O número de inventário dos bens móveis é atribuído sequencial e automaticamente pelo sistema quando se procede ao registo da fatura, efetuado em cada UO;
- ↘ O controlo dos bens móveis é da responsabilidade de cada UO;
- ↘ Cálculo das amortizações dos bens móveis e imóveis, de acordo com o CIBE.

Pessoal

- ↘ Os processos individuais do pessoal (docente e não docente) encontram-se atualizados e organizados;
- ↘ Segregação departamental entre, por um lado, o controlo da assiduidade (efetuado em cada unidade orgânica) e, por outro, o processamento de vencimentos e outros abonos e o respetivo pagamento;
- ↘ Registo da assiduidade do pessoal não docente através de aplicação informática (SC) e meios mecânicos nas UO;
- ↘ Efetivo controlo do regime de dedicação exclusiva dos docentes, traduzido no pedido e análise das declarações anuais de IRS.

Aquisição de bens e serviços

- ↘ Centralização no Setor de Aprovisionamento e Património (SAP) dos procedimentos superiores a 5.000€, sendo os processos instruídos nas unidades orgânicas até àquele valor;
- ↘ É efetuado, no princípio do ano, um levantamento das necessidades nos SC e nas UO;
- ↘ Segregação de funções entre a apresentação da proposta de despesa, a informação de cabimento e de compromisso e respetiva autorização, a requisição, autorização de pagamento e pagamento.

106. Relativamente aos pontos fracos identificados optou-se pela transcrição, ao lado de cada um dos pontos, das alegações do IPS apresentadas no âmbito do contraditório:

Pontos fracos

Observações de auditoria		Resposta do IPS no âmbito do contraditório
Organização Geral e Prestação de Contas	↘ Inexistência de manual de controlo interno;	✓ <i>"(...) já foi (...) aprovado pelo Conselho de Gestão⁴⁷ o Manual de Controlo Interno do IPS, o qual será implementado mediante procedimentos de controlo nas diversas unidades operativas, de forma a detetar erros ou omissões que possam ocorrer e a garantir o cumprimento do previsto no Manual (...)” – anexo VIII</i>
	↘ Divergência de elementos estatísticos de pessoal e de alunos nos diferentes documentos de gestão: balanço social, relatório de atividades e relatório de gestão;	✓ <i>"(...) este Instituto já definiu orientações no sentido de através do sistema de garantia de qualidade uniformizar e sistematizar a informação a apresentar na elaboração dos diferentes relatórios. Tendo já retificado os elementos estatísticos de pessoal e alunos constantes do Balaço Social, Relatório de Atividades e Relatório de Gestão relativos a 2013 (...)”.</i>

⁴⁷ Contudo, não foi remetida evidência da deliberação do CG.



Observações de auditoria	Resposta do IPS no âmbito do contraditório
<p>↘ Na generalidade das operações, não se procede à identificação da assinatura e do cargo exercido por parte dos responsáveis, designadamente no que respeita às autorizações de despesa e de pagamento;</p>	<p>✓ <i>No decurso do trabalho de campo da auditoria passou a existir a preocupação de escrutinar todas as situações e a promover-se a identificação de todas as assinaturas e cargos desempenhados em todos os documentos.</i></p>
<p>↘ Ausência de implementação da contabilidade analítica, apesar da existência de centros de custos;</p>	<p>✓ <i>Existe, (...) um plano de contas analítico e todas as receitas e despesas são afetadas ao respetivo centro de custo, permitindo, assim, a tomada de decisão pelos órgãos de gestão. A conclusão de um sistema de contabilidade analítica é um dos objetivos para 2016 por forma a responder mais eficazmente às necessidades internas de gestão.</i></p>
<p>↘ A aplicação informática SIGARRA - módulo tesouraria dos Serviços Académicos não está integrada com o sistema de contabilidade e-Pública;</p>	<p>✓ <i>A aplicação SIGARRA já se encontra integrada no sistema "E-pública" (financeira). (...) a aplicação SIGARRA tem vindo a evoluir face às necessidades sentidas. Nesta área têm sido feitas notáveis melhorias, tendo sido desenvolvido o interface entre as duas áreas (académica e financeira). As áreas académicas de cada Escola têm vindo a ser alvo de controlo e centralização por parte dos Serviços Centrais, dispondo estes, já, dos serviços académicos centralizados.</i></p>
<p>↘ Dificuldade de extrair da aplicação informática e-Pública informação diversa da constante dos mapas pré-definidos⁴⁸;</p>	<p>✓ <i>A firma fornecedora do software "E-pública" está a estudar a implementação do sistema Apex que permitirá a obtenção de mapas à medida do solicitado.</i></p>
<p>↘ Não existe correspondência entre a classificação da receita (de funcionamento, de investimento e saldo da gerência), com a classificação da despesa realizada;</p>	<p>✓ <i>Estamos de momento a analisar a forma de resolver esta situação. No entanto, o sistema não permite registar despesa sem que a respetiva receita exista, pelo que a correspondência existe intrinsecamente.</i></p>
<p>↘ Dispersão arquivística dos documentos de despesa;</p>	<p>✓ <i>Ao longo dos anos esta situação tem vindo a ser melhorada, estando neste momento regularizada.</i></p>
<p>↘ Ausência de arquivamento nos SC de documentos originais da receita e da despesa Escolas;</p>	<p>✓ <i>Esta situação encontra-se regularizada.</i></p>
<p>↘ Ausência de informação sistematizada sobre os protocolos/ acordos/ contratos/convénios.</p>	<p>✓ <i>Todos os documentos em questão são elaborados neste Instituto e devidamente arquivados no Secretariado da Presidência, tendo-se passado a remeter cópias digitalizadas para os vários setores intervenientes (...) que têm responsabilidade na execução e controlo dos mesmos.</i></p>
<p>Disponibilidades/Tesouraria</p> <p>↘ Autorização para a constituição dos FM pelo presidente, o qual não tem competência para o efeito;</p>	<p>✓ <i>Esta situação encontra-se regularizada. – anexo IX</i></p>
<p>↘ Ausência de evidência da realização de balanços periódicos à tesouraria;</p>	<p>✓ <i>Esta situação tem vindo a evoluir de acordo com o sistema de avaliação e qualidade, tendo sido efetuados balanços à tesouraria pelos auditores externos. – anexo X</i></p>
<p>↘ Nas informações anuais de atribuição dos fundos de maneo não estão identificados os responsáveis por cada fundo e, em duas escolas, não são mencionadas as despesas e correspondentes rubricas de classificação económica passíveis de utilização no âmbito daqueles;</p>	<p>✓ <i>Esta situação encontra-se totalmente regularizada em 2016. – anexo IX</i></p>

⁴⁸ O próprio administrador reconhece afirmando "Na realidade são várias as situações de necessidade de listagens diferenciadas consoante o contexto em questão. A resposta que nos é dada pela firma é que só é possível obter a informação desejada mediante pagamentos extra" [adiantando que] Relativamente à retirada dos documentos anulados das listagens, já por várias vezes que tal foi solicitado à Uniksystem e nunca foi atendido" (pedido de esclarecimentos n.º 6).



Observações de auditoria		Resposta do IPS no âmbito do contraditório
	<p>↘ Pagamento de despesas que não integram o conceito de urgente e inadiável;</p>	✓ (...) estas situações estão a ser regularizadas e constam de forma bastante clara no regulamento de fundo de maneiio oportunamente entregues à equipa auditora.
	<p>↘ Inexistência de uma conta bancária para depósito das cauções;</p>	✓ (...) O IPS já procedeu à instrução de todos os funcionários no sentido de que os depósitos-caução sejam feitos em contas no nome do IPS (...). – anexo XI
Receita própria	<p>↘ Deficiente controlo da receita proveniente de propinas de alunos por parte das UO's;</p>	✓ Neste momento, e com as várias intervenções esta situação melhorou consideravelmente, permitindo já um controlo rigoroso da situação.
Património	<p>↘ Ausência de regulamento relativo à aquisição, cedência e abate de bens.</p>	✓ Esta situação está definida no manual de controlo interno já aprovado.
	<p>↘ Inexistência de evidência de contagens físicas periódicas</p>	✓ (...) esta situação já foi ultrapassada através da definição de um calendário para efetivação de contagens físicas integrado no manual de controlo interno. – anexo XII.
	<p>↘ Identificação física dos bens incompleta.</p>	✓ Esta situação está a ser regularizada através dos vários serviços.
	<p>↘ Não conciliação e justificação das diferenças apuradas nos valores do imobilizado</p>	✓ Estas situações já se encontram totalmente regularizadas.
Observações de auditoria		Resposta do IPS no âmbito do contraditório
Pessoal	<p>↘ Ausência de autorização prévia do trabalho extraordinário, e em dias de descanso semanal</p>	✓ As Unidades Orgânicas que recorrem ao trabalho extraordinário passaram a formalizar o processo de autorização prévia das horas extraordinárias. – anexo XIV
	<p>↘ Inexistência de autorização prévia para deslocações, incluindo as ajudas de custo e transportes</p>	✓ Foi implementado através de aplicação informática GDOC o registo dos pedidos de deslocações em serviço, que são igualmente autorizados na plataforma pelo responsável da Unidade Orgânica. ✓ No caso das deslocações ao estrangeiro, os Boletins Itinerários são substituídos pelo Modelo RI, em conformidade com o Modelo de Formulário do Sistema de Gestão da Qualidade do IPS (SGQIPS) e que é submetido ao parecer do Diretor da Escola, e posteriormente a despacho do Presidente do IPS.
	<p>↘ Não elaboração do balanço social único da instituição (existem 6 balanços, um por cada unidade)</p>	✓ (...) atendendo logo a recomendações dos Auditores do TC, foram introduzidas algumas alterações na aplicação informática RH, o que permitiu retificar e apresentar uma versão consolidada do Balanço Social do IPS a partir de 2013. – anexo XV
Aquisição de bens e serviços	<p>↘ Pagamento de juros por atraso nos pagamentos das faturas de eletricidade</p>	✓ Esta situação já se encontra colmatada.
	<p>↘ Não existe evidência, nas faturas, da receção e conferência dos bens adquiridos</p>	✓ Anexa-se documento comprovativo da conferência dos bens adquiridos. – anexo XVI



107. Da avaliação efetuada em sede de auditoria, concluiu-se que o sistema de controlo interno era deficiente⁴⁹.
108. Registam-se as diligências realizadas pelo CG do IPS no sentido da correção de parte dos pontos fracos enunciados devendo ainda, relativamente às situações que ainda não se encontram corrigidas, serem adotadas medidas adequadas a colmatar os pontos fracos indicados, designadamente quanto à implementação da contabilidade analítica e aos sistemas de informação e controlo da receita.

2.4.2 Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

109. Por deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de Julho de 2009⁵⁰, foi recomendado aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, que procedessem à elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRIC).
110. No seguimento desta recomendação, o IPS procedeu à elaboração do referido plano⁵¹ que se aplica aos SC e respetivas escolas, integrando também os SASIPS. Este plano encontra-se *“estruturado em torno da identificação dos principais riscos em cada área e na identificação de procedimentos eficientes conducentes à sua minimização. A monitorização sistemática da sua implementação e a avaliação dinâmica do nível de risco constituem etapas fundamentais na sua sustentabilidade futura”*.
111. Aquele plano inclui os riscos de ocorrências detetados no âmbito do controlo interno, em sete áreas fundamentais, consideradas sensíveis: receita, serviços académicos, recursos humanos, património, contratação pública, benefícios sociais e outros serviços (transferência de tecnologia: aquisição e licenciamento e registo de propriedade intelectual).
112. Pelo Despacho n.º 108/2011, de 22 de julho, o presidente do IPS nomeou uma comissão de acompanhamento, constituída pelo diretor de Serviços de Administração Geral do Instituto, pelo administrador dos SAS e pelo diretor da ESGT.
113. Esta comissão elaborou, em 14 de novembro de 2013, o relatório de acompanhamento do plano, evidenciando que:
- Foram realizadas entrevistas com os responsáveis das unidades orgânicas e foi elaborada uma ficha por área de intervenção, de forma a identificar as principais disfunções, não tendo sido detetadas eventuais situações de corrupção/infrações conexas;
 - Existe necessidade de adoção de medidas conducentes à uniformização de procedimentos, em especial nas áreas académicas e de aprovisionamento, situação que estava a ser solucionada em sede do Sistema de Garantia de Qualidade;

⁴⁹ Nos termos do manual de auditoria e procedimentos do TC, o SCI pode ser bom, regular ou deficiente.

⁵⁰ Recomendação n.º 1/2009 do CPC.

⁵¹ Elaborou o seu primeiro Plano no segundo semestre de 2009 apresentado à CPC em 31 de dezembro do mesmo ano. Entretanto, em 2011, o IPS procedeu à sua reavaliação, em resultado de recomendações (identificação dos intervenientes, respetivas funções e níveis de responsabilidade) do CPC, numa reunião efetuada no IPS em 20 de julho de 2011.



Nia Cruz

- Seria útil a aprovação de um sistema de controlo interno comum a todas as unidades orgânicas, bem como a realização de auditorias por entidades externas ao Instituto.

114. Por último, deu cumprimento à Recomendação n.º 1/2010 do CPC, de 7 de abril, procedendo à divulgação do PGRIC no seu sítio na internet, em 3 de abril de 2012.

2.5 RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL POR ÁREAS

2.5.1 Disponibilidades

2.5.1.1. Contas e saldos bancários

115. O número de contas detidas pelo IPS no IGCP e na CGD (cfr. Mapa XIII do Anexo 6.7), bem como o seu saldo em 31 de dezembro de 2012 e 2013, constam no quadro seguinte:

Quadro 20 - Número de contas e saldos bancários (2012 - 2013)

Unidade: €

Instituição bancária	Contas existentes						Contas-caução			
	N.º		Saldos bancários				N.º		Saldo	
	2012	2013	2012	%	2013	%	2012	2013	2012	2013
IGCP	22	21	1 159 438,34	97,2%	1 390 516,07	79,8%	0	0	0,00	0,00
CGD	9	9	33 586,54	2,8%	352 271,97	20,2%	2	5	2 817,89	8 488,14
Total	31	30	1 193 024,88	100,0%	1 742 788,04	100,0%	2	5	2 817,89	8 488,14

Fonte: Síntese das reconciliações bancárias, extratos bancários e confirmação das instituições

116. No IGCP são depositadas as verbas originárias do OE, dos FC e de transferências de serviços e fundos autónomos, bem como a receita proveniente de alunos e da faturação, quando a cobrança é feita através de transferência direta. A restante receita própria que é depositada na CGD é transferida posteriormente para o IGCP. Os pagamentos são efetuados, quase exclusivamente, através de transferências do IGCP para as contas dos beneficiários.

117. O saldo global das contas da CGD, refletido no balancete e na síntese da reconciliação bancária, a 31 de dezembro de 2013, é credor, ou seja, o Instituto emitiu cheques de 2 contas para os quais não tinha provisão. O mesmo aconteceu com 3 contas do IGCP. No total, o IPS emitiu cheques e ordenou transferências no montante de 197 372,74€, ficando com 5 contas a descoberto, quando dispunha de disponibilidades noutras contas. Pelos pagamentos a descoberto a CGD cobrou comissões a descoberto, no valor de 12€.

118. O saldo contabilístico e o saldo bancário global são divergentes, conforme se observa no Mapa Mapa XIV do Anexo 6.7. A divergência resulta da existência de uma conta, no valor de 146,99€ que o IPS não tem reconhecido na síntese das reconciliações bancárias [§ 120].

119. Foram circularizadas 12 instituições bancárias, das quais responderam 7 (58,3%). A CGD e o IGCP confirmam as contas e os saldos a 31 de dezembro de 2012 e de 2013, informando as restantes que o IPS não tem qualquer conta constituída.



120. A CGD indicou uma conta aberta em 13 de maio de 1998⁵², em nome de três ex-docentes do Instituto⁵³, apresentando o mesmo saldo em 2012 e em 2013, na importância de 146,99€. O IPS remeteu ofício⁵⁴ a duas docentes^{55/56}, solicitando o seu encerramento e a entrega daquele valor ao Instituto.
121. No âmbito do contraditório, o IPS informou que aquela situação já se encontra regularizada tendo remetido um ofício datado de 29 de abril de 2016, subscrito pelos membros do CG, onde é solicitado o encerramento daquela conta.
122. No entanto, na sua resposta, não apresenta o comprovativo quanto ao pedido formulado nos ofícios remetidos às docentes, não existindo evidência que o montante em depósito (146,99€) tenha sido devolvido ao Instituto.
123. O Banco Santander Totta informou que não existiam contas nos anos de 2012 e 2013 em nome do IPS. No entanto, no balancete de 2013 existem movimentos na importância de 1 037,00€, não obstante o Instituto ter solicitado o encerramento da conta em 10 de março de 2011⁵⁷. Solicitados esclarecimentos, a chefe de Divisão Financeira informou que “(...) os movimentos mensais dizem respeito a uma cobrança incorretamente feita e mais tarde anulada (...) [acrescentando] “que o saldo que aparece na conta do Santander é zero”⁵⁸.
124. Atendendo aos saldos bancários e contabilísticos refletidos nos balanços de 2012 e 2013, o IPS tem mais de 79% das suas disponibilidades no IGCP cumprindo, assim, o princípio da unidade de tesouraria.

2.5.1.2. Fundos de maneiio

125. A constituição dos fundos de maneiio (FM) é solicitada pelos diretores ou secretários das escolas e pelo administrador dos SC, sendo autorizada pelo presidente do IPS. Em 2013 existiam 6 fundos, assim distribuídos:

Quadro 21 - FM dos SC e das unidades orgânicas - 2013

Unidade: €

Fundos de Maneio	Responsável pelo fundo	Valor atribuído		Valor		Valor liquidado
		Atribuído	Reconstituído	Utilizado	%	
Serviços Centrais	Filipe Caetano - Tesoureiro SC	500,00	2.874,17	2.546,39	88,6%	327,78
Escola Superior de Educação	Filipe Caetano - Tesoureiro SC	500,00	900,00	828,70	92,1%	71,30
Escola Superior de Gestão e Tecnologia	Filipe Caetano - Tesoureiro SC	800,00	800,00	266,96	33,4%	533,04
Escola Superior Agrária	Leonel Santos - Tesoureiro	1.500,00	4.121,40	3.872,07	94,0%	249,33
Escola Superior de Saúde	Nuno Martins - Secretário	1.500,00	5.492,35	4.719,61	85,9%	772,74
Escola Superior de Desporto de Rio Maior	Rita Rocha - Diretora da escola	1.500,00	3.192,88	3.002,38	94,0%	190,50
Total		6.300,00	17.380,80	15.236,11	87,7%	2.144,69

Fonte: Informação de constituição e extratos de conta dos FM por UO

⁵² Com o número 0035 0727 0002 7445 030.

⁵³ Josette Marie Chambre Madeira Frois, Maria Emília Bernardes Monteiro Almeida Pereira e Maria José Azevedo Pereira Oliveira Gonçalves Cunha.

⁵⁴ Em 3 de dezembro de 2014 e 5 de janeiro de 2015.

⁵⁵ Dado que Maria José Azevedo Pereira Oliveira Gonçalves Cunha já tinha falecido (mail de 13 de fevereiro último).

⁵⁶ Foram remetidos comprovativos em 28 de janeiro, p.p.

⁵⁷ Remetido comprovativo em 28 de janeiro de 2015.

⁵⁸ Mails de 12 e 13 de fevereiro de 2015.



126. De salientar, no entanto, que o presidente não se encontrava habilitado para o efeito, por se tratar de uma competência originária do CG (cfr. n.º 1 do art.º 95.º do RJES e art.º 30.º dos estatutos do IPS) e não ter sido objeto de delegação por aquele órgão.
127. Solicitados esclarecimentos, o administrador informou que se considerou “(...) *que a matéria estaria abrangida pela deliberação de delegação de competências do Conselho de Gestão no seu Presidente e Presidente do IPSantarém - Resolução n.º 12/2010 (...)*”⁵⁹. Contudo, aquele ato não foi objeto de delegação de competência específica relativa à constituição de FM.
128. Para a constituição inicial e reconstituições dos FM foram emitidos cheques em nome da chefe de Divisão Financeira, que os levanta e entrega o numerário aos trabalhadores que exercem funções na tesouraria, não tendo sido, contudo, esta dirigente designada responsável por qualquer FM.
129. De notar que nas informações de constituição do FM não estão identificados os respetivos responsáveis, sendo os trabalhadores, constantes no Quadro 21, que manuseiam e controlam os mesmos.
130. Através do Despacho n.º 16410/2012⁶⁰, de 17 de dezembro, foi aprovado o regulamento para a gestão dos fundos de maneiio, onde se estabeleceu que:
- *“É vedada a realização e pagamento (...) de aquisições que revistam a natureza de despesas de investimento (bens móveis ou imóveis); ajudas de custos e outras despesas com pessoal; e aquisições de serviços a pessoas singulares;*
 - *A realização e pagamento das despesas (...) devem:*
 - ✓ *Ser de pequeno montante (...);*
 - ✓ *Considerar-se, em regra, as despesas de valor igual ou inferior a 50€;*
 - ✓ *Enquadrar-se na natureza de despesa autorizada;*
 - ✓ *Ser autorizada por um responsável; e*
 - ✓ *Ser fundamentada, por referência ao motivo porque a despesa foi realizada e paga (...);*
 - *Os FM são reconstituídos mensalmente, ou sempre que seja necessário (...);*
 - *O FM a repor no final do ano económico deve ser igual ao fundo de maneiio atribuído inicialmente. A reposição poderá ser feita através de numerário ou equivalente”.*
131. Os SC e as escolas de Educação, Saúde e de Desporto indicam as rubricas (CE) ou a designação das despesas que serão oneradas pelo FM. No conjunto destas rubricas algumas não se enquadram no conceito de “despesas urgentes, inadiáveis⁶¹ e de pequeno montante”.

⁵⁹ Pedido de esclarecimentos n.º 6. Conforme já ficou dito, o CG detém competência originária para autorizar despesa de valor inferior ao do Presidente do IPS, pelo que, quanto a este aspeto, o ato de delegação de competências é inútil.

⁶⁰ Publicado no DR n.º 240, 2.ª série, de 26 de dezembro de 2012, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2013.

⁶¹ Nomeadamente: ajudas de custo, prémios, condecorações e ofertas, conservação de bens, deslocações e estadas, livros e documentação técnica, material de educação, cultura e recreio, seminários, exposições e similares, material para salas de aula, material de escritório, material de informática, impressos, joia de inscrição como sócio, etc.



132. Os FM apresentam uma taxa de utilização superior a 87%, relativamente às reconstituições efetuadas. Os fundos não foram reconstituídos mensalmente, variando entre uma e 5 reconstituições anuais.
133. Relativamente ao exercício de 2013, a liquidação dos FM foi efetuada no final do ano, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 13.º do DL n.º 36/2013⁶², de 11 de março.
134. Da análise dos documentos de despesa realizada através do FM, observou-se que:
- Não se procedeu ao cabimento prévio do valor de constituição inicial e de reconstituição dos fundos;
 - O pedido de constituição do FM pela ESDRM, pela ESS e pela ESGT só foi efetuado em abril (as 2 primeiras escolas) e em maio (a última), tendo-se procedido ao reembolso das despesas anteriormente realizadas;
 - Pontualmente não foi cumprido o montante máximo de despesa indicado no regulamento (50€)⁶³;
 - Foram adquiridos, reiteradamente, bens de maior consumo pelas UO^{64/65};
 - Algumas despesas não se enquadram no conceito de urgentes e inadiáveis⁶⁶.
135. No âmbito do contraditório foi remetida uma nota interna do Presidente do IPS, datada de 13 de janeiro de 2015⁶⁷, que estabelece os procedimentos a respeitar quanto à utilização dos fundos de manei⁶⁸.
136. Contudo, relativamente aos responsáveis pelos FM apesar de ter sido informado que *“(...) neste momento os cheques são emitidos à ordem dos trabalhadores identificados nas informações/ofícios remetidos para as Unidades Orgânicas(...)”*, não foram remetidas cópias das mesmas, o que não permite aferir do efetivo cumprimento do regime relativo à constituição do FM.

2.5.2 Imobilizado

137. O registo dos bens é efetuado no setor da contabilidade dos SC e em cada uma das escolas. Os bens estão registados no módulo CIBE da aplicação *e-Pública*, encontrando-se inventariados, identificados e valorizados. A inventariação física dos bens não se encontrava totalmente efetuada. As fichas de identificação dos bens móveis e imóveis, incluindo os veículos, obedecem

⁶² Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO), que prevê que a mesma deve ser, obrigatoriamente, efetuada até 10 de janeiro de 2014.

⁶³ Segundo o administrador, *in* Pedido de esclarecimentos n.º 6, “*De facto verifica-se esta realidade, pelo que já foi elaborada uma alteração ao regulamento de FM*”.

⁶⁴ Exemplos: produtos de limpeza, combustíveis, material para sala de aulas, aquisição de águas, etc.

⁶⁵ Fazem parte daqueles bens que integram o levantamento das necessidades anuais.

⁶⁶ Exemplos: agendas, renovação de apartado, tintas e vernizes, reparação de equipamentos científicos, combustíveis, marcadores, seguros, modelos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, pagamentos a serviços públicos, etc.

⁶⁷ *Vd.* anexo XVIII, às alegações apresentadas (fls. 1834).

⁶⁸ Designadamente quanto a serem proibidas despesas que não revistam o caráter de despesa urgente e inadiável, deverem essas despesas ser incluídas nas classificações económicas aprovadas aquando da sua constituição e dever a sua constituição ser realizada no início do ano económico, por forma a cobrir todas as despesas emergentes.



aos requisitos constantes do CIBE⁶⁹, cabendo ao sector de Aprovisionamento e Património manter atualizada a localização dos bens dos SC.

138. O património imobiliário, propriedade do IPS e/ou que lhe está afeto, é o que se identifica no quadro seguinte:

Quadro 22 - Imóveis afetos à atividade do IPS

UO	Designação	Imóveis	Natureza do prédio	Titular
Ser. Centrais	Complexo Andaluz ^(a)	Serviços Centrais ESE ESGT	Prédio urbano Prédio urbano Prédio urbano	Estado Português
ESA	Casal do Freixo Quinta da Fonte Seca Quinta do Bonito	Terreno Terreno Terreno	Prédio rústico Prédio rústico Prédio rústico	Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém
	Quinta do Galinheiro Quinta do Quinto	Edifício da ESA Instalações da ESA Terreno	Prédio urbano Prédio urbano Prédio rústico	Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém
ESDRM	ESDRM	Terreno ^(b) Edifício da ESDRM	Prédio urbano Prédio urbano	Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém
ESS	Casal do Mergulhão	Terreno ^(c) Edifício da ESS	Prédio rústico Prédio urbano	Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Saúde
SAS	Residência de Estudantes		Prédio urbano	Instituto Politécnico de Santarém

Fonte: Cadernetas prediais e registos na Conservatória do Registo Predial

a) Afeto ao IPS por Despacho n.º 220/81, de 24 de agosto, emitido pelos Ministros da Educação e Ciência e dos Assuntos Sociais, publicado no DR n.º 202, 2.ª série, de 3 de setembro de 1981;

b) Doado, por escritura pública lavrada em 1 de outubro de 2001, pela Câmara Municipal de Rio Maior ao IPS para construção da ESDRM, sem quaisquer ónus;

c) Doado, por escritura pública lavrada em 26 de abril de 1996, pela Câmara Municipal de Santarém à ESENF, atual ESS, o direito de superfície de uma parcela de terreno, pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis.

139. No âmbito do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público, o IPS, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 118.º, conjugado com as als. b) e c) do n.º 1 do art.º 113.º-A, ambos do DL n.º 280/2007⁷⁰, de 7 de agosto, comunicou à Direção-Geral do Tesouro e Finanças os elementos relativos ao inventário dos imóveis próprios, bem como a informação relativa à regularização registral e matricial dos imóveis que integram o domínio privado do Estado que lhe estão afetos⁷¹.

140. Relativamente à doação do direito de superfície sobre o prédio rústico sito no Casal do Mergulhão, constituído pela Câmara Municipal de Santarém a favor da ESENF, por escritura outorgada em 26 de abril de 1996, foi solicitado ao IPS que, no âmbito do contraditório, clarificasse a razão para não se ter procedido ao registo daquele direito real uma vez que havia sido informado pelo administrador que *“Foram feitas diligências pela Escola Superior de Enfermagem junto da Repartição de Finanças no sentido de se saber se a participação do Município para inscrição do prédio (terreno) já tinha produzido efeitos, com resposta negativa, e enviado um ofício para a Direção-Geral do Património, na altura (...).*

⁶⁹ Aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

⁷⁰ Regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos.

⁷¹ *In casu*, o Complexo Andaluz.



141. Contudo, conclui-se de uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Santarém⁷², e remetida no âmbito do contraditório, que aquele direito real já havia sido objeto de registo em 28 de janeiro de 1999 e cujo titular do direito era a ESENF.
142. De igual modo, e na sequência da perda de autonomia financeira e patrimonial das UO do IPS, consta, também da aludida certidão um registo efetuado em 11 de abril de 2016⁷³, relativo à “transmissão por transferência de património” da ESENF para o IPS da titularidade do aludido direito de superfície.
143. No que concerne ao processo de regularização matricial e registral dos edifícios de ensino, cantina e portaria da ESDRM, foi solicitado que, no âmbito do contraditório, o IPS elaborasse um ponto de situação, tendo sido remetida certidão emitida pela mencionada Conservatória⁷⁴, comprovativa daquele facto.

2.5.3 Receita

2.5.3.1. Verificação documental

144. As receitas cobradas são legais e regulares e encontram-se registadas e contabilizadas. Da verificação documental realizada (receita de alunos e faturas), evidenciam-se as seguintes situações:
- Relativamente às receitas resultantes da venda de bens e serviços, a emissão das correspondentes faturas e recibos incumbem aos SC (incluindo a ESE e a ESGT) e a cada escola, sendo efetuados no módulo faturação da *e-Pública*. A numeração das faturas e dos recibos é atribuída automática e sequencialmente pelo sistema informático e é única para todo o organismo. O controlo da faturação é da responsabilidade dos respetivos emissores. Em regra, os clientes pagam por transferência bancária para uma das contas do IGCP;
 - A maior parte da receita proveniente da venda de bens e serviços é gerada na ESA (45,3%), decorrente de produtos agrícolas e pecuários, leite, vinho, azeite e prestação de serviços de laboratório. As restantes prestações de serviços respeitam, nomeadamente, a aluguer de quartos (ESE e ESA), de salas e equipamentos, serviços de reprografia (todas as UO), compensação de encargos pelos Serviços de Ação Social (ESA) e colaboração de docentes noutros estabelecimentos de ensino superior;
 - Os SC e as UO efetuam a liquidação de IVA nas faturas emitidas, de acordo com o art.º 9.º do CIVA, procedendo os SC à dedução, ao apuramento e à respetiva entrega ao Estado;
 - Os valores recebidos nas tesourarias são diariamente registados nas contas bancárias no IGCP dos SC e nas de cada escola, depositados na CGD e, posteriormente, transferidos para o IGCP;

⁷² Cfr. anexo XIX às alegações apresentadas (fls. 1835 e 1836).

⁷³ Efetuado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras.

⁷⁴ Cfr. anexo XX às alegações apresentadas (fls. 1837 e 1838).



- As tesourarias de cada escola e dos SC, esta incluindo a ESE e a ESGT, emitem diariamente uma folha de caixa⁷⁵ para os recebimentos em TPA⁷⁶, numerário, cheque ou vale de correio e outra folha de caixa para os recebimentos por multibanco ou *homebanking*, as quais são remetidas aos SC para estes procederem à contabilização da receita;
- São registadas nas folhas de cofre e, no caso da ESA, nas guias, para além da receita de alunos, toda a receita gerada em cada escola, independentemente de ter sido recebida por transferência bancária ou paga na tesouraria.

145. Apurou-se ainda que, pelo incumprimento dos prazos de pagamento de propinas, o IPS sancionava esta situação liquidando e cobrando não só juros de mora, mas também aplicando multas⁷⁷, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do aludido art.º 7.º do regulamento de propinas do IPS⁷⁸.

146. Contudo, de acordo com o regime estatuído na al. b) do art.º 29.º da Lei n.º 37/2003⁷⁹, de 22 de agosto, pelo não pagamento da propina devida prevê-se, para além de sanções de carácter administrativo⁸⁰, a aplicação de juros de mora, nada se estabelecendo quanto a outras penalizações, sendo que a aplicação de multas está atualmente circunscrita à esfera penal.

147. Na sequência do pedido de esclarecimentos formulado⁸¹ e das dúvidas quanto à legalidade das disposições relativas à aplicação de multas o presidente do IPS, através do Despacho n.º 3106/2015⁸², de 11 de fevereiro de 2015, procedeu à revogação do art.º 7.º do regulamento de propinas.

2.5.3.2 Protocolos, contratos e acordos

148. No âmbito das suas atribuições o IPS tem vindo a celebrar protocolos, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, tendo sido identificados, de acordo com os elementos fornecidos pelo Instituto, a existência de 134 protocolos, cujos objetos são, designadamente os seguintes:

- Colaboração de docentes em atividades de docência, ensino e investigação;
- Desenvolvimento de projetos e prestação de serviços;
- Estágios, programas de formação e intercâmbio de docentes, investigadores e alunos;
- Cedência de espaços e instalações (salas, auditórios, laboratórios, equipamento desportivo) e de parcelas de terrenos;

⁷⁵ A ESA procede de forma diferente, emitindo uma guia de receita por cada forma de pagamento. Regra geral, emite entre 3 a 5 guias no mesmo dia.

⁷⁶ Terminal de pagamento automático.

⁷⁷ Em 2013 foi cobrado o montante de 63 410,50€.

⁷⁸ Aprovado pelo Despacho n.º 11864/2011, publicado no DR n.º 175, 2.ª série, de 12 de setembro e alterado pelos Despacho n.º 14440/2011, publicado no DR n.º 204, 2.ª série, de 24 de outubro de 2011 e Despacho n.º 2942/2012, publicado no DR n.º 42, 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2012.

⁷⁹ Diploma que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

⁸⁰ A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo em que ocorreu o incumprimento (al. a), a suspensão da matrícula e da inscrição anual, bem como do direito ao acesso aos apoios sociais, até à regularização da dívida (al. b).

⁸¹ Pedido formulado por *mail* de 16 de dezembro de 2014 e respondido pela mesma via em 18 seguinte.

⁸² Publicado no DR n.º 60, 2ª serie, de 26 de março de 2015.



Nia Cruz

- Cooperação pedagógica, científica e cultural, em cursos de formação inicial, de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento.

149. A amostra selecionada incidiu sobre protocolos/contratos de colaboração de docentes com maior execução financeira em termos de receita no ano de 2013 (11), contratos de cedência da utilização de espaços (4) e de arrendamento (2), identificados no Mapa XV do Anexo 6.7.

150. Em 2013, a receita cobrada⁸³ no âmbito de protocolos/contratos ascendeu a 316 346,86€, conforme se apresenta:

Quadro 23 - Cobrança de receita - 2013

Unidade: €

Protocolos, contratos, acordos	Entidades		
	Nº	Valor	%
Colaboração de docentes	11	153.261,68	48,4%
Rendas pela cedência de instalações e terrenos	11	47.179,31	14,9%
Comparticipação em despesas fixas (luz e gaz)	5	31.221,28	9,9%
Subsídios e apoios	3	32.372,35	10,2%
Prestação de serviços	11	28.593,20	9,0%
Investigação	1	23.719,04	7,5%
Total de entidades e valor pago	31	316.346,86	100,0%

Fonte: Faturas emitidas e recebidas em 2013

151. No que concerne, concretamente, à colaboração de docentes, a receita cobrada, excluindo os *overheads*, reverte para aqueles, tendo-lhes sido pago, em 2013, o montante de 98 057,25€ conforme se indica:

Quadro 24 - Pagamentos a docentes - 2013

Unidade: €

UO	Valor					
	Recebido	Overhead			Total	
		Retido	%	Devido	Pago	% Exec.
ESE	112.728,00	8.481,42	7,5%	22.545,60	66.026,05	58,6%
ESA	5.359,00	0,00	0,0%	1.071,80	0,00	0,0%
ESGT	8.276,07	40,00	0,5%	1.655,21	7.207,40	87,1%
ESS	8.300,61	828,16	10,0%	1.660,12	6.252,92	75,3%
ESDRM	18.598,00	3.669,70	19,7%	3.719,60	18.570,88	99,9%
Total	153.261,68	13.019,28	8,5%	30.652,34	98.057,25	64,0%

Fonte: Faturas e folhas de vencimento

152. Através do Despacho n.º 138/2012, de 19 de outubro, o Presidente do IPS estabeleceu que, relativamente aos docentes em regime de tempo integral com exclusividade, pelo exercício de atividades enquadráveis na al. i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP, seria retida uma percentagem de *overheads* de 20%. Porém, nas situações analisadas, verificou-se que não existe uniformização na sua aplicação, existindo UO que aplicam percentagens diferenciadas, diversas da superiormente determinada.

153. Em sede de contraditório os responsáveis não se pronunciaram sobre este aspeto pelo que se recomenda ao IPS a implementação de procedimentos adequados tendentes à uniformização dos valores a reter relativos a *overheads*.

⁸³ Algumas das faturas respeitavam a 2012 e outras, de 2013, não foram cobradas.



Nia Cruz

2.5.4 Dívida de terceiros

154. A evolução e estrutura da dívida de terceiros de curto prazo que, no período de 2011 a 2013 teve um acréscimo de 99,7%, é a que se indica:

Quadro 25 - Evolução das dívidas de terceiros a curto prazo (2011 - 2013)

Unidade: €

Dívida de terceiros	2011		2012		2013		% Δ		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2012/11	2013/12	2013/11
Cientes c/c	73 052,06	12,0%	63 435,95	6,2%	105 997,01	8,7%	-13,2%	67,1%	45,1%
Alunos c/c	283 617,53	46,4%	504 694,51	49,7%	492 580,81	40,4%	77,9%	-2,4%	73,7%
Utentes c/c	72 159,69	11,8%	97 330,14	9,6%	82 475,41	6,8%	34,9%	-15,3%	14,3%
Cientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa	163 425,60	26,7%	279 021,98	27,5%	464 438,92	38,1%	70,7%	66,5%	184,2%
Estado	0,00	0,0%	52 423,75	5,2%	62 507,80	5,1%	-	19,2%	-
Outros devedores	18 786,35	3,1%	18 786,35	1,8%	12 286,35	1,0%	0,0%	-34,6%	-34,6%
Total	611 041,23	100,0%	1 015 692,68	100,0%	1 220 286,30	100,0%	66,2%	20,1%	99,7%

Fonte: Balanço (2011 - 2013)

155. A dívida em 2013 apresenta um acréscimo de 20,1%, comparativamente a 2012. Para este aumento concorreram, essencialmente, os clientes c/c (67,1%), seguindo-se a dívida de clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa (66,5%).

2.5.4.1 Dívida de clientes/utentes

156. À data de 29 de agosto de 2014, encontravam-se por cobrar faturas relativas a 2013 e a anos anteriores, conforme se demonstra:

Quadro 26 - Antiguidade das dívidas a receber

Unidade: €

Unidades orgânicas	Receita por cobrar										
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Serviços Centrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Escola Superior de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542,00	519,00	684,60	2.589,15	907,75	5.242,50
Escola Superior de Gestão e Tecnologia	3.000,00	75,00	0,00	0,00	1.312,33	1.200,00	0,00	2.906,12	237,54	578,40	9.309,39
Escola Superior Agrária	0,00	0,00	3.727,55	1.427,00	2.562,91	679,65	127,00	432,25	5.029,99	14.596,71	28.583,06
Escola Superior de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00
Escola Superior de Desporto de Rio Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271,00	3.000,00	0,00	2.000,00	5.271,00
Total	3.000,00	75,00	3.727,55	1.427,00	3.875,24	1.879,65	917,00	7.622,97	7.856,68	18.082,86	49.005,95

Fonte: Faturas e extratos de conta dos clientes

157. O controlo da receita é efetuado pelas UO⁸⁴, competindo aos SC do IPS proceder à sua efetiva cobrança. Na sequência do procedimento instituído foi determinado que, em sede de contraditório, o Instituto informasse sobre o montante da dívida cobrada após 29 de agosto de 2014.
158. Na sua resposta, é remetida informação⁸⁵ apenas sobre o processo de cobrança coerciva de propinas, cuja análise será efetuada no ponto seguinte (dívida de alunos).
159. No âmbito dos trabalhos de auditoria foram efetuados 14 pedidos de confirmação do saldo das contas de clientes c/c e utentes c/c a 31 de dezembro de 2013, totalizando 135 248,58€

⁸⁴ À semelhança do que ocorreu até janeiro de 2009 ano em que as Escolas perderam a autonomia financeira.

⁸⁵ Cfr. anexo XXI às alegações apresentadas (fls. 1840 verso).



Nia Cruz

(29,1%). Foram recebidas 14 respostas (100%), tendo-se verificado divergências entre os valores existentes nas contas do IPS e os valores reportados pelos clientes, conforme consta do quadro infra:

Quadro 27 - Circularização de clientes/utentes - 2013

Unidade: €

Cliente / utente		IPS	Diferença	Observações	
N.º	Nome	Informação (1)	Balancete (2)		(2)-(1)
1	Instituto de Gestão da Tesouraria e da Dívida do Estado	0,00	48 710,71	48 710,71	Apuramento do IVA - lapso
2	Nersant - Associação Empresarial da Região de Santarém	0,00	7 310,98	7 310,98	Dívida anterior a 2009 - ESGT
3	COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural	6 150,00	6 150,00	0,00	
4	BETOWERING - Gestão de Torres de Telecomunicações	0,00	5 200,00	5 200,00	
5	Fundação Minerva	1 672,65	4 308,30	2 635,65	Nota de crédito de 2 635,65€
6	Caixa Geral de Depósitos	3 805,36	3 805,36	0,00	
Total dos clientes c/c		11 628,01	75 485,35	63 857,34	
1	Queijo da Quinta, Lda	20 946,60	20 946,60	0,00	
2	SECAGRO - Secagem e Comércio de Prod. Agrícolas, SA	8 460,39	8 460,39	0,00	
3	BAYER Cropscience Portugal, Lda	4 797,00	4 797,00	0,00	
4	AJAP - Associação de Jovens Agricultores de Portugal	1 250,00	4 836,00	3 586,00	
5	NUTRE, SA	0,00	4 666,51	4 666,51	
6	Viver Santarém, E. M. S. A.	2 439,76	6 397,76	3 958,00	
7	Carlos Ferreira - Produtos Hortícolas e Frutos, Lda	5 950,00	5 950,00	0,00	
8	Conclusão, Estudos e Formação	3 709,97	3 709,97	0,00	
Total dos utentes c/c		47 553,72	59 764,23	12 210,51	
14	Total da dívida circularizada	70 809,74	135 249,58	76 067,85	29,1%
Total da dívida em 2013		464 758,80			

Fonte: Balancete e informação prestada por clientes e utentes

160. Dos 14 clientes/utentes que responderam, 4 informaram que não tinham dívidas ao IPS e 3 apresentaram dívidas inferiores aos saldos contabilísticos do Instituto⁸⁶.
161. Em sede de contraditório foram justificadas as diferenças existentes, exceto quanto à empresa AJAP, devendo o IPS/ESAS apurar a razão para a divergência de 3. 586€, entre os registos contabilísticos do IPS e os da empresa, promovendo a cobrança ou a regularização contabilística daquele montante.
162. Quanto à situação com a Nersant, atendendo à sua antiguidade⁸⁷ deve o IPS proceder ao seu registo na conta de clientes de cobrança duvidosa, que poderá ser provisionada no caso de se encontrarem reunidas as condições previstas no POCE.

2.5.4.2 Dívida de alunos

163. Em julho de 2014 e na sequência de anteriores diligências, foi determinado pelo Presidente do IPS aos serviços académicos (SA) das escolas o apuramento do montante das dívidas em atraso. O levantamento das mesmas foi efetuado desde o ano letivo de 2008/2009, tendo sido apurados, até outubro de 2014, os seguintes valores, em termos globais:

⁸⁶ Com exceção da Fundação Minerva, a quem foi emitida nota de crédito, e do IGCP, já que não se trata de uma dívida deste, mas da Direção-Geral dos Impostos.

⁸⁷ Uma fatura de 1999 e outra de 2004.



Quadro 28 - Antiguidade da dívida de alunos (2008/2009 - 2013/2014)

UO							Unidade: €	
	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	Ano deconhecid	Total
ESA	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	-	90 341,19
ESE	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	-	163 792,60
ESDRM a)	8 800,00	12 589,50	28 677,27	23 138,72	19 413,54	22 222,40	1 520,83	116 362,26
ESGT	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	-	401 627,29
ESS	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	n.d	-	145 573,10
Total	8 800,00	12 589,50	28 677,27	23 138,72	19 413,54	22 222,40	1 520,83	917 696,44

Fonte: Serviços Académicos das escolas
n.d Não determinado

164. Apenas uma escola disponibilizou o apuramento das dívidas por ano letivo, desde 2008/2009, sendo que a dívida global apurada foi de 917 696,44 € tratando-se, no entanto, de valor que não é fiável, tendo em consideração:
- A ausência de procedimentos uniformes de apuramento da dívida nas UO e do seu controlo (se é das escolas ou dos SC);
 - Até ao ano letivo de 2007/2008, os SA utilizavam a aplicação *Digitalis*, tendo esta sido substituída pelo SIGARRA, com a conseqüente migração dos dados académicos e financeiros dos alunos, sendo de sublinhar que:
 - ✓ O pagamento de mais de uma prestação de propinas, no mesmo momento, não foi reconhecido pelo novo programa, ou seja, o sistema apenas considerou como pago o valor correspondente a uma prestação, permanecendo como dívida as restantes prestações;
 - ✓ A ausência de anulação da matrícula do aluno, efetuada até 31 de dezembro, na aplicação SIGARRA, originou que as propinas vincendas ficassem em dívida e a gerar juros de mora.
165. As escolas fizeram diligências, através de ofício ou *mail* remetidos aos alunos em incumprimento, para procederem ao pagamento das propinas em atraso, alertando para as conseqüências do seu não pagamento.
166. A ESA remeteu para cobrança coerciva dívidas de alunos, no montante de 57 412,70€, respeitantes aos anos letivos de 2008/2009 a 2011/2012 (4 anos). Até 17 de setembro de 2014, tinha sido cobrado o montante de 32 387,11€ de propinas e 8 492,14€ de juros de mora.
167. Relativamente aos planos de pagamento de dívidas de propinas e respetivo controlo⁸⁸, constatou-se a ausência de procedimentos uniformes nas UO, designadamente, quanto aos prazos de pagamento. Na ESDRM e na ESE não tinham sido acordados planos de pagamento.
168. Atendendo ao exposto, determinou-se que o IPS, em sede de contraditório, informasse sobre o montante da dívida de alunos, desde o ano letivo de 2008/2009, a fim de se proceder à atualização dos valores constantes do Quadro 28, bem como que informasse sobre as diligências entretanto promovidas pelas escolas no sentido da cobrança das dívidas, juntando documentação probatória.

⁸⁸ Com exceção da ESS.



169. De acordo com informação prestada pelo Instituto⁸⁹, por referência a 31 de dezembro de 2015, a dívida de alunos era de 2 846 874,40€, distribuída da seguinte forma:

Quadro 29 - Dívida de alunos (valores atualizados a 31/12/2015)

							Un: €
ANO	ESAS	ESDRM	ESES	ESGTS	ESSS	TOTAL	
2009	800	0	0	0	0	800	
2010	1 000,00	0	0	0	0	1 000,00	
2011	0	0	0	0	0	0	
2012	46 137,89	89 822,11	68 021,29	341 962,02	195 956,26	741 899,57	
2013	10 711,36	11 824,13	12 543,76	25 025,02	4 870,62	64 974,89	
2014	22 707,67	29 868,75	19 110,13	30 244,39	18 832,27	120 763,21	
2015	358 447,90	502 545,18	329 034,01	484 978,40	242 431,24	1 917 436,73	
TOTAL	439 804,82	634 060,17	428 709,19	882 209,83	462 090,39	2 846 874,40	

170. De salientar, no entanto, que o valor supra referido não coincide com o refletido no Balanço em “alunos - C/C” e “clientes, utentes e alunos de cobrança duvidosa”, devendo o IPS promover diligências no sentido do Balanço refletir os valores efetivamente em dívida.
171. Mais informam que *“(…) após a divulgação do entendimento veiculado pela AT (…) as Escolas passaram a promover o envio das competentes certidões de dívida para os competentes Serviços de Finanças, tendo a Escola Superior Agrária desencadeado esse processo ainda em 2013 (…)* [verificando-se que] *(…) A partir de 2013 todas as restantes escolas promoveram diligências no sentido da cobrança coerciva das propinas (…)* estando o procedimento em curso com a intervenção da Autoridade Tributária (…)”.
172. Da documentação probatória anexa à pronúncia⁹⁰ constata-se que da dívida em processo de cobrança coerciva em 2014, no montante de 411 070,48€, foram arrecadados 164 953,65€⁹¹, encontrando-se por cobrar 246 116,83€, tendo o IPS remetido à AT, em dezembro de 2014 e em 2015, novas certidões de dívida relativas aos anos letivos de 2008/2009 a 2013/2014, com vista à cobrança de propinas em atraso.
173. Deste modo, deverá o IPS continuar a diligenciar pela arrecadação da receita devida obstando à acumulação de dívida de propinas

2.5.5 Despesas com pessoal

174. A análise dos documentos de despesa com pessoal (cerca de 20% da totalidade da despesa) recaiu nas rubricas contantes do Mapa II do Anexo 6.7, as quais incluíram o cumprimento das reduções remuneratórias legalmente previstas.
175. Relativamente às reduções remuneratórias foi observado, em todas as situações analisadas, que as mesmas se encontravam conformes com as disposições legais pertinentes⁹², tendo sido aplicadas não apenas aos vencimentos, mas aos demais abonos sujeitos a essa redução.

⁸⁹ Anexo XXVI das alegações (fls. 1860).

⁹⁰ Anexos XXXI a CCLXVI das alegações (fls. 1865 a 2100).

⁹¹ Valor a que acrescem 56 799,55€ a título de juros.

⁹² Designadamente da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE/2013) - cfr. arts.º 27.º e 75.º.



176. Da análise efetuada à despesa realizada em 2013, bem como em anos anteriores e posteriores, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com exceção das que constam dos subpontos 2.5.5.1.1 e 2.5.5.1.2.

2.5.5.1 SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS

177. No relato de auditoria apurou-se que, entre 2005 e 2012, foram abonados aos presidentes do IPS Jorge Alberto Guerra Justino e Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz suplementos remuneratórios, a título de despesas de representação, no montante global de 65 796,82€, que foram enquadrados como suscetíveis de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória⁹³, nos termos constantes, dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC.
178. No entanto, o DL n.º 65/2016⁹⁴, de 21 de outubro, recentemente publicado, procede à regularização da atribuição de um suplemento remuneratório por despesas de representação aos presidentes dos institutos politécnicos entre janeiro de 2004 e dezembro de 2012 nos seguintes termos (art.º 4.º): “ (...) O titular do cargo de presidente de instituto politécnico auferirá um suplemento remuneratório por despesas de representação, pago em 12 mensalidades, de montante correspondente ao fixado para os titulares de cargo de direção superior de 1.º grau, em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (...)”, sendo este regime aplicável, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º “(...) às situações ocorridas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2012 (...)”.
179. Assim, atendendo à regularização, por via legislativa, do suplemento pago aos aludidos titulares do cargo de presidente do IPS, com efeitos restritos àquele período, os factos constantes do relato de auditoria deixaram de constituir infração financeira reintegratória, não sendo suscetíveis de responsabilização com referência ao período em causa.

2.5.5.1.1 Diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor de unidade de formação pós-secundária e profissional

180. De acordo com as als. a) e b) do n.º 2 do art.º 10.º dos estatutos, o IPS integra, entre outras unidades orgânicas, uma unidade de investigação com competência na área da coordenação da investigação científica, desenvolvida em articulação com as escolas [al. a)]. e uma unidade de formação pós-secundária e profissional à qual compete promover a formação, a articulação com outras instituições e a promoção da formação ao longo da vida [al. b)].

⁹³ A responsabilidade financeira sancionatória estava extinta, por prescrição (n.º 2 do art.º 69 da LOPTC).

⁹⁴ Procede à aprovação do regime remuneratório dos cargos de presidente ou diretor e de vice-presidente ou subdiretor de escola superior politécnica não integrada e do cargo de pró-presidente de instituto politécnico após a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como à regularização da atribuição transitória do suplemento por despesas de representação auferido pelos titulares do cargo de presidente de instituto politécnico.



181. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 75.º dos estatutos o cargo de diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional é equiparado, para todos os efeitos legais, ao de diretor de Escola Superior⁹⁵.
182. Através do despacho n.º 29/2010, de 5 de março, a então presidente do IPS, Maria de Lurdes Esteves Asseiro, determinou que “(...) ao diretor e subdiretor da Unidade de Investigação do IPS é devida a atribuição do suplemento remuneratório a que se referem as alíneas c)⁹⁶ e g)⁹⁷, respetivamente, do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90(...)”.
183. O atual presidente, entendendo que se mostrava necessário proceder à sistematização de deliberações anteriores, através do Despacho n.º 92/2010, de 2 de julho, determinou:
- “(...) A atribuição ao diretor e subdiretor [da unidade de investigação] do suplemento remuneratório a que se referem as alíneas c) e g), respetivamente, do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90 (...);
 - (...) A atribuição ao diretor [da unidade de formação pós-secundária e profissional] do suplemento remuneratório a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90 (...).”
184. Na sequência das equiparações efetuadas, quer por via estatutária, quer através dos mencionados despachos, foram pagos aos dois diretores e à subdiretora constantes do quadro infra, entre março de 2011 e setembro de 2014⁹⁸, suplementos remuneratórios nos montantes indicados, cujo detalhe consta do Mapa XVI do Anexo 6.7:

Quadro 30 - Suplementos remuneratórios - diretores /subdiretor das Unidades de Investigação e Pós-Secundária e Profissional (2011 - 2014)

Nome do beneficiado	Cargo	Anos				Total
		2011	2012	2013	2014	
Pedro Jorge R. M. Sequeira	Diretor da Unidade Investigação	4 830,67	4 961,57	5 784,89	4 599,59	20 176,72
Marília Oliveira I. Henriques	Subdiretor da Unidade Investigação	2 830,98	3 015,60	3 518,18	2 792,97	12 157,73
Maria Fernanda Silva P. Ribeiro	Diretor da Unid. Pós-Secundária e Profissional	0,00	2 269,32	5 776,91	4 599,23	12 645,46
Total		7 661,65	10 246,49	15 079,98	11 991,79	44 979,91

Unidade: €

Fonte: Folhas de vencimento (Jan de 2011 - Setembro de 2014)

185. Questionado o administrador do IPS⁹⁹ sobre o fundamento legal para se haver procedido às equiparações nos termos expostos, este invoca um conjunto de normas do RJIES, descontextualizadas, que, no seu entender, justificariam o pagamento dos suplementos em causa, aduzindo ainda que “(...) os titulares dos cargos em questão exercem na plenitude as

⁹⁵ Cfr. também n.º 2 do art.º 7.º do regulamento n.º 399/2010, de 5 de maio (Regulamento da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional)

⁹⁶ De acordo com o qual os titulares dos cargos referidos nessa alínea têm direito a um suplemento mensal de 28% da remuneração base correspondente ao índice 100 das escalas salariais dos docentes do ensino superior politécnico.

⁹⁷ De acordo com o qual os titulares dos cargos referidos nessa alínea têm direito a um suplemento mensal de 17% da remuneração base correspondente ao índice 100 das escalas salariais dos docentes do ensino superior politécnico.

⁹⁸ Mês do último processamento de vencimentos, coincidente com o termo do trabalho de campo.

⁹⁹ Pedido n.º 5, de 17 de outubro, tendo a respetiva resposta sido remetida por *mail* em 4 de dezembro de 2014.



suas funções docentes na carga letiva máxima de 12 horas, tal como o podem fazer os diretores das Escolas [concluindo que] “Os Estatutos foram homologados pelo membro do Governo através do Despacho normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008)”.

186. Relativamente aos factos relatados refira-se que o regime constante do DL n.º 388/90, de 10 de dezembro¹⁰⁰, apenas é aplicável aos titulares de cargos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior previstos no art.º 2.º.
187. Com efeito as alíneas invocadas (c) e g) do n.º 1 do art. 2.º) reportam-se aos cargos de diretor, presidente do conselho diretivo ou presidente da comissão instaladora de estabelecimento de ensino superior [al. c)] e de subdiretor e vice-presidente ou vogal do conselho diretivo de estabelecimento de ensino superior que, nos termos estatutários, exerça funções equivalentes às de subdiretor ou vice-presidente [al.g)].
188. Ora, nem o diretor e o subdiretor da unidade de investigação, nem o diretor da unidade pós-secundária e profissional são titulares de cargos de gestão subsumíveis no citado preceito legal, como decorre do disposto nos artigos 13.º, 70.º e 75.º dos estatutos do IPS.
189. Não podia, assim, proceder-se às aludidas equiparações, por ausência de norma legal permissiva, uma vez que o legislador prevê, taxativamente, naquele diploma os cargos de gestão abonados com suplementos remuneratórios.
190. Por outro lado, integrando a matéria relativa à criação de suplementos remuneratórios o âmbito de competência legislativa do Governo (cfr. al. a) do n.º 1 do art.º 198.º da Constituição da Republica Portuguesa), não podia o IPS, por regulamento ou ato administrativo, proceder à atribuição de suplementos remuneratórios para cargos que o legislador não previu expressamente na lei.
191. Acresce que, à data em que os titulares daqueles cargos tomaram posse¹⁰¹, já havia sido publicada a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE/2011), que no n.º 1 do art.º 24.º, vedou a prática de atos que consubstanciassem valorizações remuneratórias, como as que ocorreram nos casos em apreço, previsão mantida em vigor, para o ano de 2012, pelo n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), constando para o ano de 2013 e para o ano de 2014, previsões similares no n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e no n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), respetivamente.
192. Por fim, o regime constante do art.º 3.º do DL n.º 14/2003¹⁰², de 30 de janeiro, proíbe a atribuição de quaisquer regalias ou benefícios suplementares ao sistema remuneratório vigente que não constem de lei ou de instrumento de regulamentação coletiva do trabalho.

¹⁰⁰ Aprova o regime de suplementos para os titulares dos cargos de gestão de estabelecimentos de ensino superior.

¹⁰¹ Que ocorreram em 24 de março de 2011 (diretor e subdiretor da unidade de investigação) e 26 de julho de 2012 (subdiretor da unidade pós-secundária e profissional).

¹⁰² Diploma que disciplina a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, diretos ou indiretos, em dinheiro ou em espécie, que acresçam à remuneração principal dos titulares de órgãos de administração ou gestão e de todos os trabalhadores das entidades abrangidas por este diploma, independentemente do seu vínculo contratual ou da natureza da relação jurídica de emprego, tendo começado a produzir efeitos desde 31 de janeiro de 2003 (art.º 8.º).



193. Também o art.º 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável à data dos factos, que fixava as condições de atribuição de suplementos remuneratórios (n.ºs 2 a 6), previa, similantemente, no seu n.º 7, que aqueles eram criados e regulamentados por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
194. Finalmente e relativamente ao argumento apresentado pelo IPS no sentido de que os estatutos foram homologados pelo membro do Governo refira-se que o mesmo não é de acolher porquanto para além de apenas a equiparação do cargo de diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional constar dos estatutos, o n.º 1 do art.º 67.º do RJIES estatui que os estatutos devem respeitar “(...) o disposto na presente lei e demais normas aplicáveis”.
195. Deste modo, o n.º 2 do art.º 75.º dos estatutos do IPS, de natureza regulamentar, é ilegal por ser desconforme às normas imperativas de hierarquia superior supramencionadas.
196. No âmbito do contraditório, os responsáveis alegam que *Os estatutos do IPS definiram uma estrutura orgânica (...) a Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional (...) [à qual] (...) Compete (...) a dinamização do processo de criação dos cursos de especialização tecnológica e, posteriormente dos cursos técnicos superiores profissionais (...)* [pelo que] *(...) face ao acervo de atribuições e funções cometidas a esta Unidade (...) só atribuindo ao diretor do IPSform uma equiparação a diretor da Escola, se tornava viável e eficaz o regular funcionamento da Unidade (...)*”.
197. Mais afirmam que *“(...) Esta equiparação e a abrangência da mesma, implica, conseqüentemente, o abono ao diretor do IPSform do suplemento a que alude a alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 388/90, ainda aplicável porquanto o novo regime remuneratório a que alude o art.º 107.º do RJIES ainda não foi publicado (...)* [sendo que] *(...) o próprio n.º 2 do art.º 75.º dos estatutos preveem a equiparação (...)* [pelo que] *(...) O despacho n.º 92/2010, de 3 de julho, não veio criar qualquer cargo ou remuneração, mas antes sistematizar o que os estatutos já previam (...)* [concluindo que] *(...) não houve qualquer intuito de atribuição aleatória de um suplemento remuneratório, tendo-se tratado, sim, da equiparação do estatuto de diretor da Escola ao diretor do IPSform, no âmbito interno da organização institucional (...)* [e que] *“(...) estas unidades autónomas são verdadeiros órgãos dentro da estrutura organizativa do IPS (...) não um departamento ou gabinete (...)* [pelo que] *(...) sendo legal a sua criação, com a inerente e conseqüente constituição de órgão de direção, o respetivo regime jurídico remuneratório (...) é definido em conjugação com o DL n.º 388/90 (...) no tocante a suplementos (...)*”.
198. Expõem ainda que *“(...) não é concebível, e seria atentatório do princípio constitucional da igualdade, que de acordo com o dl n.º 388/90 quer os presidentes dos conselhos técnico-científicos, quer os presidentes dos conselhos pedagógicos das 5 escolas Superiores (...)* tenham direito a um estatuto jurídico-remuneratório, designado de suplemento (...) e os diretores de Unidades Orgânicas equivalentes (...) a Escolas Superiores não tenham direito a qualquer acréscimo remuneratório, quando a base legal é a mesma (...) [e que] (...) a equiparação feita pelos estatutos é totalmente legítima do ponto de vista legal, pois como é sabido, as instituições de ensino superior gozam de uma autonomia especial, nomeadamente a estatutária, consagrada na própria Constituição, fazendo parte da chamada Administração Independente e fazendo com que os seus estatutos assumam dignidade de “lei orgânica” da instituição (...) [que] (...) devidamente homologados pelo Membro do Governo competente estão sujeitos ao



escrutínio da Tutela e dos Tribunais (...) [e que] (...) em caso de discordância com o seu conteúdo ou alcance, terá o interessado (...) de abrir mão de ação administrativa (...) para impugnar tal(is) normas que sejam consideradas ilegais (...) [pelo que] (...) só perante uma sentença transitada em julgado, proferida no âmbito da jurisdição administrativa, podem tais normas ser postas em causa (...)."

199. Acrescentam, ainda, que *"(...) procederam às autorizações de pagamentos, (...) na convicção de plena legalidade, a coberto de normas estatutárias que fundamentavam tais atos (...) [pelo que] (...) não poderão os referidos pagamentos ser considerados ilegais, sem que estejam cumpridos os procedimentos judiciais acima descritos, sob pena de o TdC conseguir um efeito manifestamente ilegal e que conflitua com a jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais (...) [caindo] (...) os argumentos de violação de normas do(s) Orçamento(s) de Estado, porquanto o IPS não criou qualquer suplemento remuneratório, na vigência de normas conjunturais de restrição. Os suplementos em causa decorrem da lei e, como tal, integram a remuneração base dos dirigentes (...) Não caindo no âmbito dos artigos 24.º da LOE2011, 20.º da LOE2012, 35.º da LOE2013 e 39.º da LOE2014 (...) [uma vez que] (...) Estas normas apenas vedam as valorizações remuneratórias que não é, de todo, o caso (...)."*
200. Em reforço da posição assumida referem que, na sequência de um parecer¹⁰³ emitido pela Secretaria-Geral do então Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SGMCTES), posteriormente divulgado pelo CCISP, relativo ao enquadramento do pagamento de suplementos remuneratórios a cargos dirigentes das instituições de ensino superior politécnico, esta entidade concluiu que *"(...) enquanto não for publicado o regime remuneratório aplicável aos titulares dos órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas, afigura-se-nos, salvo melhor entendimento, que poderão ser atribuídos os suplementos estabelecidos no citado Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, com as devidas adaptações em termos de designação dos titulares dos órgãos, não se aplicando a estes o estatuto do Pessoal Dirigente em vigor para os cargos dirigentes da Administração Pública"*
201. Concluem a sua argumentação, afirmando que *"(...) os dirigentes em causa tinham direito a auferir as remunerações que lhes foram processadas, (...) [uma vez que] (...) foram fundamentados na Lei (RJIES) e nos estatutos do IPS, e proferidos no âmbito da autonomia plena que o IPS detém (...) agiram sem culpa[acrescentando ainda] (...) o facto de, tendo sido levantada a dúvida sobre a legalidade destas remunerações e respetivos pagamentos, foram os "suplementos" suspensos por Despacho do Presidente do IPS, até que exista decisão final sobre o assunto - que se admite (...) não ser da competência do TdC (...)."*
202. Os responsáveis, no âmbito dos seus contraditórios pessoais¹⁰⁴, afirmam que *"(...) Valem neste ponto, à semelhança do exposto a propósito do anterior, tudo quanto foi sendo realizado por diversos Institutos e o entendimento generalizado da legalidade destas despesas, que iam, recorrentemente, sendo publicadas em DR, relativas a cargos dirigentes, aos quais iam e vão*

¹⁰³ Em resposta a solicitação formulada pelo Instituto Politécnico de Bragança.

¹⁰⁴ Jorge Alberto Guerra Justino Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, Maria Teresa Pereira Serrano, Pedro Nogueira Carvalho e a Hélder Orlando Cardoso Pereira (vd. anexo 6.3).



sendo atribuídos suplementos remuneratórios (...) [e que] (...) O facto de existir norma nos Estatutos do IPS, devidamente homologados pela tutela, a viabilizar o pagamento, nunca poderia originar no[s] signatário[s], nem remotamente, a ideia de que estaria perante uma ilegalidade (...) [pelo que] (...) Não houve (...) qualquer omissão de um dever de cuidado ou de diligência na atuação do[s] signatário[s], que jamais atuou[aram] levemente (...)."

203. Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz¹⁰⁵, em sede do contraditório pessoal¹⁰⁶, acrescenta que *"(...) A maioria ou plenitude dos processos (...) que servem de base à imputação de responsabilidade financeira, não foram iniciados, despoletados, criados ou inventados pelo signatário, tendo este limitado a sua intervenção a meros atos de expediente, como a mera assinatura de folhas de vencimentos (...) ou validação em sistemas informáticos de despesas que já estavam previamente autorizadas e objeto de informações de outros trabalhadores (...)"*,
204. Decorre da análise das pronúncias, e para justificar os suplementos remuneratórios abonados, que a equiparação dos aludidos cargos decorre de um normativo estatutário. Omite-se, contudo, a equiparação dos cargos de diretor e de subdiretor da unidade de investigação efetuada através do despacho n.º 29/2010, de 5 de março, da então presidente, apenas se referenciando a equiparação do cargo de diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional a diretor de escola superior, efetuado por via estatutária, pelo n.º 2 do art.º 75.º dos estatutos do IPS, pelo que relativamente aos cargos diretor e de subdiretor da unidade de investigação não procede o que vem alegado.
205. Feita esta precisão, refira-se que a invocada autonomia estatutária, como já ficou dito, deve ser exercida no respeito pelo RJIES e pelas demais normas aplicáveis¹⁰⁷, atento o disposto no art.º 67.º e no n.º 1 do art.º 68.º do RJIES.
206. Neste contexto, cita-se Vital Moreira¹⁰⁸ que define autonomia estatutária como *" (...) a faculdade de uma entidade coletiva de definir os seus próprios estatutos a começar pela sua própria organização (auto-organização, autonomia organizatória). É a capacidade para se dotar da sua própria "constituição" dentro dos limites da lei, regulando nomeadamente a sua organização (...)"*.
207. Assim, atenta a natureza regulamentar dos Estatutos não podem os mesmos contrariar um ato legislativo, estando proibidos pela Constituição da República Portuguesa (CRP) os regulamentos modificativos, suspensivos ou revogatórios das leis. Como se lê no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 398/2008 *"A revisão constitucional de 1982 veio a proibir em geral as habilitações legais para a emissão, em matéria inicialmente regulada por lei, de regulamentos administrativos praeter legem, ou seja, de regulamentos que venham a "interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar" quaisquer preceitos da própria lei "habilitante" (artigo 112º, nº 5, da versão actual da CRP) (...) Com efeito, do princípio contido no nº 5 do artigo 112º da CRP*

¹⁰⁵ Ex-presidente (vd. anexo 6.3).

¹⁰⁶ Nesta parte, todo o alegado é válido relativamente a Hélder Orlando Cardoso Pereira (ex-presidente), que segue a mesma linha de argumentação.

¹⁰⁷ Sublinhado nosso.

¹⁰⁸ In *Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra Editora, 2003



decorre uma proibição (de reenvios normativos para regulamentos praeter legem) que, para além de incidir diretamente sobre o âmbito da conformação do legislador ordinário, limitando-o, reflete a intenção do regime aprovado em 1982: a de conferir uma outra, e mais intensa, tutela constitucional à reserva da função legislativa - enquanto delimitação daqueles domínios de vida que só podem ser regulados por atos legislativos com exclusão de quaisquer outras fontes normativas -, «reserva» essa que, em última análise, decorre do princípio mais vasto do Estado de direito (...)”.

208. Assim, os responsáveis deveriam ter tido em atenção o respeito pelo princípio da juridicidade e da legalidade das despesas públicas, que implica a necessidade de ponderar, em cada momento da concretização da execução de normas regulamentares, a sua conformidade com a Constituição, o respeito pela reserva das leis gerais da República em matéria de enquadramento orçamental, de autonomia universitária, de administração financeira do Estado, do regime jurídico de trabalho em funções públicas e dos regimes remuneratórios fixados por lei. Caso concluíssem pela não conformidade com as leis em vigor, deveriam ter recusado a sua aplicação por se tratar de normas, eventualmente, nulas ou inexistentes, obstando a que se verificasse a prática de ato de onde resultaram pagamentos ilegais e indevidos¹⁰⁹.
209. Como resulta do teor do Acórdão do TC n.º 18/2013- 3ª S/PL, ao analisar uma situação similar “(...) é evidente que foi violado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, pois o suplemento atribuído pelo 1.º Demandado/Recorrente, por despacho de 1 de abril de 2008, (...) não resultava da Lei nem de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. O facto de o despacho se fundamentar no artigo 17º, n.º 3, do Regulamento de Celebração dos Contratos Individuais de Trabalho e Pessoal Não Docente não pode proceder, visto que, nesta parte, o Regulamento é ilegal e, portanto, cabia ao 1.º Demandado/Recorrente seguir o que dispunha o Decreto-Lei n.º 14/2003, e não o que constava do Regulamento (...)”.
210. E acrescenta-se “(...) não é correto, conforme alega o 1.º Demandado/Recorrente, localizar a autorização da despesa no citado Regulamento. A despesa foi realizada, sim, através do despacho de 1 de abril de 2008, estabelecendo o Regulamento apenas o valor correspondente ao nível remuneratório, pelo que a despesa só ao 1.º Demandado/Recorrente pode ser imputada (...)”.
211. Deste modo, e contrariamente ao alegado, mesmo que fossem titulares de órgãos de gestão, como se pretende na pronúncia, aos titulares do mesmo não poderiam ser atribuídos suplementos remuneratórios, ao contrário de que ocorre com os presidentes dos conselhos técnico-científicos e dos conselhos pedagógicos, atenta a ausência de previsão expressa no DL n.º 388/90, de 10 de dezembro, sendo conseqüentemente ilegal proceder-se à respetiva equiparação através de regulamento (diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional) ou de ato administrativo (diretor e o subdiretor da unidade de investigação), porquanto o regime remuneratório dos titulares dos órgãos de gestão é da competência legislativa do Governo, como decorre, claramente, do art.º 107.º do RJIES.

¹⁰⁹ Cfr. relatório n.º 4/2015, 2.ª Secção, Auditoria financeira à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.



Nia Luz

212. Também não procede a alegada incompetência do Tribunal de Contas para apreciar da legalidade de uma norma dos estatutos do IPS, de que resultou o abono ilegal de suplementos remuneratórios, uma vez que enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas (cfr. n.º 1 do art.º 214.º da CRP) e *ratione materiae*, detém competência constitucional exclusiva para efetivar responsabilidades por infrações financeiras (cfr. al. c) do n.º 1 do mencionado artigo), que não pode ser postergada, por efeito da ausência de pronúncia dos tribunais administrativos sobre a validade de uma norma ilegal.¹¹⁰.
213. Conforme afirmam Gomes Canotilho e Vital Moreira¹¹¹ “(...) a fiscalização da legalidade das despesas públicas que em principio há-de abranger todas as despesas realizadas por toda e qualquer entidade pública (...) consiste na verificação da conformidade legal do acto gerador da despesa, tanto no aspecto administrativo (competência, forma, etc.) como no aspecto financeiro (cabimento orçamental desta) (...) [pressupondo] (...) A fiscalização da legalidade das despesas públicas (...) o recorte jurídico-constitucional do parâmetro ou medida de controlo. Em sentido jurídico, a fiscalização da legalidade e da regularidade das despesas públicas (...) traduz-se num exercício de um poder de controlo financeiro segundo: (1) as regras contabilísticas; (2) as normas e preceitos juridicamente vinculativos da administração¹¹²; (3) as normas constitucionais, autonomamente ou por reenvio para o cumprimento da lei de enquadramento orçamental e da lei do orçamento. Quer se trate de controlo contabilístico, quer de controlo administrativo e constitucional, a fiscalização da legalidade das despesas é uma actividade pautada por parâmetros jurídicos¹¹³(...)”.
214. Relativamente à alegação de que os suplementos em causa não integram o âmbito de previsão das LOE de 2011 a 2014, refira-se que para além das valorizações remuneratórias, indicadas a título exemplificativo, também os acréscimos remuneratórios estavam vedados.
215. Finalmente quanto à invocação do parecer da Secretaria-Geral do MCES, para além de ser anterior às LOE de 2011 a 2014, o mesmo não é aplicável aos aludidos cargos, porquanto o parecer conclui pela adaptação da designação dos cargos e não pela criação de cargos não previstos no DL n.º 388/90 que foram objeto de equiparação, através de regulamento ou de ato administrativo para efeitos de abono de suplementos remuneratórios sem norma legal permissiva.
216. Relativamente às alegações produzidas pela ex-presidente do IPS, Maria de Lurdes Esteves Asseiro, as mesmas são inaceitáveis uma vez que contrariamente ao que alega, ou seja, que a sua intervenção se limitou a meros atos de expediente, com a mera assinatura das folhas de vencimentos ou validação dos ficheiros informáticos, aquela responsável procedeu à atribuição dos suplementos remuneratórios ao diretor e ao subdiretor da unidade de investigação através

¹¹⁰ Veja-se, sobre a matéria, a Sentença n.º 2/2016, do Tribunal de Contas, onde é referido que “A ideia base que caracteriza e confere autonomia à responsabilidade financeira resulta da inobservância de certos deveres positivos por parte de determinados agentes (denominados «contáveis») sujeitos à fiscalização e julgamento de instâncias jurisdicionais próprias, de dar boa guarda e fiel aplicação aos dinheiros públicos”.

¹¹¹ In “Constituição da República Portuguesa Anotada” - 4.ª Ed.

¹¹² Sublinhado nosso.

¹¹³ Idem.



Nia Cruz

do seu despacho n.º 29/2010, de 5 de março, aludindo expressamente à omissão dos estatutos do IPS, tendo procedido, deste modo, à autorização da despesa. Com o Despacho n.º 92/2010, de 2 de julho, da autoria do Presidente do IPS, Jorge Justino, relativamente a estes cargos, bem como ao de diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional, este assumiu também a autorização da despesa inerente ao abono destes suplementos remuneratórios.

217. Atendendo ao exposto, reitera-se que a atribuição de suplementos remuneratórios aos titulares dos cargos de diretor e subdiretor de unidade de investigação e de diretor da unidade pós secundária e profissional, em violação das mencionadas normas proibitivas e dada a ausência de norma permissiva, subsumem-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização de despesa e pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92 e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO), incorrendo os responsáveis, identificados no Anexo 6.1, pelas autorizações de despesas ilegais e pelos pagamentos ilegais e indevidos, efetuados entre março de 2011 e setembro de 2014, no montante global de 44 979,91€, em eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos constantes, respetivamente, da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC.

2.5.5.1.2 Exercício de atividade docente

218. Entre 2010 e 2013, 37 docentes^{114/115} dos quais 30 da ESGT e 7 da ESDRM, perceberam remunerações acessórias, a título de colaboração técnica especializada, no valor global de 168 696,31€, cujo detalhe consta do Mapa XVIII e do Mapa XIX do Anexo 6.7, em resultado da lecionação de unidades curriculares de cursos de pós-graduação conducentes a mestrado e de cursos de especialização tecnológica (CET), ministrados nas UO do IPS a que estavam contratualmente vinculados, conforme se apresenta:

Quadro 31 - Colaboração técnica especializada

Unidade: €

Unidades Orgânicas	Regime Docência		Total docentes	N.º de horas de lecionação				Total de horas Pagas	Valores pagos aos docentes				Total Pago
	DE	TI		2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013		2010	2011	2012	2013	
Escola Superior de Gestão e Tecnologia	28	2	30	780,4	1 844,2	877,7	817	2 202	46 875,00	67 765,23	37 559,08	-	152 199,31
Escola Superior de Desporto Rio Maior	7	0	7	-	-	3 088,9	-	503	-	-	16 497,00	-	16 497,00
Total	35	2	37	780,4	1 844,2	3 966,6	817,0	2 705,0	46 875,00	67 765,23	54 056,08	0,00	168 696,31

Nota: Um dos docentes em Dedicção Exclusiva alterou o regime de prestação de serviço docente para Tempo Integral, a partir do ano letivo 2010/11, estando considerado na coluna "TI"

Fonte: Documentação disponibilizada pelo IPS

Legenda: DE - Dedicção Exclusiva; TI - Tempo Integral

¹¹⁴ Deste universo, apurou-se a existência de docentes que se encontravam em mais de uma situação, não sendo objeto da presente análise 1 docente que se encontrava em regime de acumulação de funções, 10 que desenvolveram a sua atividade ao abrigo de um protocolo de cooperação entre a Universidade de Évora e o IPS e 1 que estava integrado no âmbito de programas financiados pela União Europeia e cujas remunerações se encontram excecionadas pelas als. b), i) e j) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 34.º-A do ECDESP.

¹¹⁵ Em regime de dedicação exclusiva (35) e em tempo integral (2).



219. Relativamente aos 30 docentes da ESGT¹¹⁶ (cfr. Mapa XVIII do Anexo 6.7) a fixação do valor da remuneração horária teve por referência o montante previsto no protocolo de colaboração celebrado entre o IPS e a Universidade de Évora, em 3 de agosto de 2007 (75€¹¹⁷) tendo, para os CET, sido fixado o valor de 40€¹¹⁸.
220. A partir de julho de 2011, através do despacho n.º 6/2011, de 13 de julho, do diretor da ESGT “ (...) os pagamentos a efetuar aos docentes que leccionem aulas de Pós-Graduação e CET para além do horário normal [seria] o valor referência praticado pelo POPH¹¹⁹, ou seja 40 euros [e] “As aulas de mestrado leccionadas fora do horário normal serão pagas pelo dobro deste valor ou seja 80 euros (...)”.
221. Pelo Despacho n.º 9/2012, de 17 de abril, o Diretor procedeu a nova alteração, tendo estabelecido que “(...) O valor a pagar aos docentes que lecionem em pós-Graduações ou Mestrados, para além do horário normal, seja de 40 Euros/hora (...) [e o] (...) O valor a pagar aos docentes que lecionem em Cursos de Especialização Tecnológica, para além do horário normal, seja de 20 Euros/hora (...)”.
222. No que concerne aos 7 docentes da ESDRM¹²⁰ (cfr. Mapa XIX do Anexo 6.7), a remuneração foi fixada pelo Despacho da Diretora n.º 14/2011, de 31 de outubro, tendo estabelecido que “(...) De modo a uniformizar os pagamentos a efetuar aos docentes que lecionam aulas de Mestrado, Pós-graduação, Especialização e Formação Contínua, para além do horário afeto em sede de distribuição de serviço docente das licenciaturas, decido (...) que o pagamento a efetuar por esses serviços seja o valor de referência praticado pelo POPH, ou seja, €40,00 para os docentes habilitados com o grau de Doutor e €30,00 para os docentes habilitados com o grau de Mestre (...)”.
223. Tornando-se imperioso “(...) fixar (...) algumas diretrizes que emergem da leitura interpretativa dos próprios textos legais e regulamentares (...)”, o Presidente do IPS, através do Despacho n.º 86/2012, de 18 de maio, fixou um conjunto de orientações tendo estabelecido, designadamente, que:

“(...)

1.5. Para o eventual abono de horas extraordinárias devidamente fundamentadas, a fórmula aplicável é a constante da lei geral (RBx12/(52x35), com as majorações devidas - acréscimo de 25% na 1.ª hora e 37,5% nas seguintes (OE 2012) - tendo por base o horário da generalidade dos trabalhadores em funções públicas;

1.6. As horas letivas, realizadas aos sábados são consideradas horas normais.

(...)”

¹¹⁶ Que, entre 2009 e 2012, promoveu a realização de cinco cursos de mestrado (gestão pública, contabilidade e finanças, gestão de organizações de economia social, sistemas de informação de gestão e marketing) e dois CET (desenvolvimento de produtos de multimédia e instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos).

¹¹⁷ Cfr. al. c) do art.º 7.º do regulamento de funcionamento dos cursos de pós-graduação em gestão.

¹¹⁸ Informação remetida por *mail* datado de 16 de julho de 2015.

¹¹⁹ Programa Operacional Potencial Humano, que concretiza a agenda temática para o potencial humano, inscrito no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), documento programático que enquadra a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal no período 2007-2013.

¹²⁰ Em 2012, a ESDRM promoveu a realização de dois cursos de mestrado (Desporto e Psicologia do Desporto e do Exercício).



224. Através do Despacho n.º 29/2013, de 19 de outubro e “(...) tomando-se necessário clarificar algumas situações relativas à remuneração do pessoal docente (...)”, o Presidente do Instituto determinou que:
- “(...)
1. É vedado o abono de horas extraordinárias quer prestadas na própria escola a que o docente pertence, quer prestadas em escola do IPS diversa da de origem;
 2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, não pode ser considerada como “colaboração técnica especializada” a prestação de serviço docente, por parte de docentes, uma vez que se trata do exercício de funções inerentes à carreira em que os mesmos se integram.
- (...)”
225. Na sequência das conclusões constantes do processo de inquérito levado a cabo pela IGEC¹²¹, homologado pelo SEES em 17 de julho de 2013, o Presidente do IPS, através do Despacho n.º 63/2013, de 31 de julho, determinou a suspensão de todos os pagamentos efetuados a título de horas extraordinárias, revogando o ponto 1.5 do Despacho n.º 86/2012.
226. Descritos os factos relatados, proceder-se-á à análise da legalidade financeira dos suplementos remuneratórios atribuídos.
227. As funções dos docentes do ensino superior constam do art.º 2.º-A do ECDESP, competindo-lhes designadamente “Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar a atividade dos estudantes” e “Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico”[cfr. als. a) e e)].
228. Normativos similares constam, também, das alíneas a) e e) do art.º 5.º do regulamento da prestação de serviço dos docentes do IPS.¹²²
229. Nas situações em apreço, verifica-se que a atividade prosseguida pelos docentes teve por escopo a lecionação de unidades curriculares em cursos promovidos por escolas do IPS, que integram o exercício de atividade docente e, conseqüentemente, o âmbito de previsão do citado preceito legal como aliás, o presidente do IPS, reconhece no seu Despacho n.º 29/2013.
230. No caso de eventuais cargas letivas excessivas a que os docentes estivessem sujeitos, em virtude dessa lecionação, as mesmas teriam de ser compensadas com dispensa do serviço de aulas noutros períodos do ano letivo, a efetivar posteriormente.
231. Com efeito, diferentemente do que sucede no regime geral, o ECDESP não prevê que esse acréscimo de trabalho possa ser remunerado pecuniariamente, estabelecendo a al. a) do n.º 2 do art.º 38.º daquele diploma legal, com a redação introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que o regulamento de prestação de serviço docente a aprovar por cada instituição de ensino superior politécnico deve “(...) numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado (...)”, contabilizar e compensar obrigatoriamente as “(...) eventuais cargas horárias e

¹²¹ Processo n.º 10.06/000884/SC/12.

¹²² Regulamento n.º 560/2010, de 21 de junho, publicado no DR, 2.ª série, de 25 de junho de 2010.



letivas excessivas (...)”, norma que foi acolhida no n.º 6 do art.º 9.º do regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPS.

232. Deste modo, não estando legalmente prevista a retribuição pecuniária da lecionação de aulas que excedam o n.º máximo de horas letivas semanais (12), os abonos efetuados aos docentes consubstanciam um suplemento remuneratório sem enquadramento legal, uma vez que, conforme decorre do conteúdo dos despachos que procedem à fixação da remuneração horária, esta foi livremente definida pelos diretores das escolas, não existindo, sequer, correspondência com o valor da remuneração base de cada um dos docentes.
233. Contudo, a autonomia dos institutos politécnicos não pode deixar de ser exercida dentro da legalidade, não podendo instituir-se procedimentos que atentem contra ela.
234. Acresce, como já ficou dito, que os suplementos remuneratórios carecem de previsão legal ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos do disposto no art.º 3.º do DL n.º 14/2003¹²³, de 30 de janeiro e no n.º 7 do art.º 73.º da LVCR.
235. Refira-se que, com exceção de dois, todos os docentes se encontravam em regime de dedicação exclusiva, pelo que apenas poderiam auferir outras remunerações nas situações previstas no n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP¹²⁴, a saber:
- a) *Direitos de autor;*
 - b) *Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;*
 - c) *Ajudas de custo;*
 - d) *Despesas de deslocação;*
 - e) *Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;*
 - f) *Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;*
 - g) *Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado;*
 - h) *Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;*
 - i) *Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais;*
 - j) *Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.*
236. Como é verificável, as atividades em apreço não são suscetíveis de ser enquadradas em qualquer daquelas alíneas, não estando, deste modo, excecionadas pelo que é ilegal o abono àqueles docentes pelo estabelecimento de ensino a que se encontram vinculados, de um acréscimo remuneratório relativo a uma atividade subsumível nas funções docentes que lhes estão cometidas.

¹²³ Diploma que disciplina a atribuição de benefícios e regalias suplementares ao sistema remuneratório dos titulares de órgãos de administração ou gestão e do restante pessoal dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas empresariais.

¹²⁴ Solução normativa que, do ponto de vista sistemático, se revela coincidente com a encontrada no seio do Estatuto da Carreira Docente Universitária para idêntica situação - n.º 2 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação, com republicação, que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.



237. Do exposto conclui-se que os abonos efetuados nos termos descritos, consubstanciam a atribuição de suplementos remuneratórios ilegais tendo sido violados o n.º 3 do art.º 34.º - A do ECDESP, o art.º 3.º do DL n.º 14/2003, de 30 de janeiro e o n.º 7 do art.º 73.º da LVCR, sendo de salientar que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.
238. Em sede de contraditório, os responsáveis procedem a uma análise exaustiva a cada uma das alíneas que integram o n.º 3 do art.º 34-A do ECDESP, destacando-se a relativa à alínea i) relativamente à qual se defende que a mesma (...) *permite que o docente em dedicação exclusiva possa crescer ao seu horário normal de trabalho na instituição a que está vinculado, mais quatro horas semanais de horas letivas noutra instituição. Por maioria de razão, em respeito pelo princípio A maiori, ad minus não vislumbramos razões, de ordem legal, que possam aconselhar ao tratamento diferenciado entre as horas lecionadas noutra instituição e na própria, fora do horário normal de trabalho (...).*
239. Afirmando, ainda, que *“(...) Por força do disposto nas alíneas b) e i) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECDESP (...) nunca poderá envolver quebra do compromisso de dedicação exclusiva, e obrigará ao respetivo pagamento, a lecionação de cursos, disciplinas ou atividades análogas, desde que estas tenham carga horária superior a 4 horas semanais (...) [verificando-se que] (...) nenhum dos docentes lecionou para além deste limite anual (...) [188 horas/ano] (...) pelo que, também com esta tese, somos forçados a concluir que não existiu qualquer violação da lei (...).*
240. Entendem, também, que *“(...) os docentes podem e devem ser compensados monetariamente pelas horas que trabalham, mesmo que para além do seu horário letivo máximo (...) [citando] (...) A este propósito (...) uma parte do Parecer n.º 48/2012-C do Conselho Consultivo da PGR (...)”¹²⁵.*
241. Mais consideram que *“(...) nem no pensamento legislativo, nem na letra da lei, encontramos proibição para que um docente leccione, para além do seu horário normal, seja em que circunstância for, percebendo a respetiva remuneração que lhe seja devida (...)”.*
242. Aduzem, ainda, que *“(...) importa (...) referir que, muitas das horas que foram ministradas pelos docentes, dizem respeito a curso de pós-graduação e mestrado, resultante de um Protocolo celebrado entre o IPS e a Universidade de Évora (...) (...) ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 34.º-A do ECDESP, e como tal, os respetivos pagamentos são legais e devidos (...)”.*
243. Sobre as *“as horas ministradas pelos docentes (... [reconhecem que] (...) integram(...) o exercício da atividade docente, mas por outro lado, vão para além da carga horária letiva que os mesmos docentes já tinham na sua distribuição de serviço docente (...) [pelo que] (...) não podemos concordar com o entendimento do TdC, no que concerne à compensação das horas através da dispensa do serviço de aulas noutros períodos do ano letivo, a efetivar*

¹²⁵ Que sobre esta matéria refere: *“Perspetiva funcional dos limites aos proventos dos docentes em regime de dedicação exclusiva que deriva de valores jurídico -constitucionais, sendo ilegítimo restringir a remuneração do trabalho enquanto finalidade legislativa. Por outro lado, violaria os próprios fins de instituições cujo desempenho depende da qualidade dos recursos humanos, em especial numa sociedade liberal, políticas de nivelamento remuneratório forçado das pessoas, no caso docentes, proibindo que tudo o que façam para além do cumprimento do dever envolva qualquer retribuição ou compensação (...)”.*



posteriormente, pois, tal exercício é impossível e violador dos mais basilares princípios constitucionais: o direito à remuneração do trabalho (...)

244. Por outro lado *“(…) a compensação em horas traria obrigatoriamente a necessidade de efetuar novas contratações para substituição desses docentes, pelo facto de todos os docentes referidos, terem tido nos anos letivos subsequentes atribuída carga letiva no limite máximo legalmente previsto (12h/semana), como medida de racionalização dos meios humanos e como ato de boa gestão (...)* [sendo que a contratação de professores] *(…) não é fácil nem célere, pois obriga a procedimento para o efeito, a disponibilidade de professores no decurso do ano letivo e à não existência de restrições legais à admissão de pessoal (...)*”.
245. Fazendo o enfoque no aspeto financeiro relacionado com a gestão do Instituto, apresentam um conjunto de cálculos, onde pretendem demonstrar que a opção prosseguida representou uma poupança para a instituição e que com a contratação externa *“(…) o IPS teria despendido um valor muito superior ao que foi abonado aos professores, (...)*, entendendo que *(…) nunca há dano para o erário público (...)* pois existiu até uma poupança aos cofres estatais *(…)*, concluindo pela, *(…) impossibilidade da respetiva responsabilização a título reintegratório, por inexistência de dano para o erário público, mas antes “lucro”, e por ter havido uma contraprestação de valor superior ao abonado (...)*”.
246. Invocam, ainda, um relatório produzido por este Tribunal¹²⁶, sobre o pagamento de uma alegada compensação monetária, a título de trabalho extraordinário, aos docentes que ultrapassassem a carga letiva máxima obrigatória, equivalendo a sua desconsideração *“(…) a aceitar o enriquecimento do Estado à custa do trabalho dos docentes em causa, em clara violação de lei (...)*”.
247. Jorge Alberto Guerra Justino¹²⁷, no seu contraditório pessoal¹²⁸, refere que *“(…) As decisões de abonar colaborações técnicas especializadas foram tomadas integralmente ao nível das direções das Escolas Superiores (...)* [sendo que] *(…) Existia um ofício da DGAEP/Ministérios das Finanças que expressamente referia poder haver lugar ao pagamento de horas extraordinárias a docentes do ensino superior em regime de tempo integral e dedicação exclusiva* [e que] *assim que o Conselho de Gestão do IPS se apercebeu que não era este o entendimento prevalecente, proibiu expressamente (...)* tal situação *(…)*”.
248. A linha de argumentação essencial que decorre da pronúncia é a da legalidade do abono de um acréscimo remuneratório a título de “trabalho extraordinário” pela lecionação em cursos de mestrado e de CET, por docentes em dedicação exclusiva, com base no disposto na alínea i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP.

¹²⁶ Relatório n.º 17/2013-FS/SRMTC - Auditoria à Universidade da Madeira o qual, sobre a matéria ora em apreço, afirma que *“(…) no cômputo total da lecionação (licenciatura e mestrado) alguns docentes ultrapassam a carga letiva mínima obrigatória (seis horas letivas semanais), admitindo-se que o trabalho prestado para além do seu horário normal lhes confere o direito ao abono de uma compensação monetária proporcional ao número de horas ministradas (...)* [equivalendo] *(…) A sua desconsideração (...)* a aceitar o enriquecimento do Estado à custa do trabalho dos docentes em causa *(…)*”.

¹²⁷ Presidente em exercício (vd. anexo 6.3).

¹²⁸ Atenta a similitude da resposta apresentada pelos restantes alegantes, nesta parte, a mesma estende-se a Maria Teresa Pereira Serrano, Pedro Nogueira Carvalho e a Rita Alexandra Prior F.S. Rocha (vd. anexo 6.3).



249. Contudo, aquele normativo é uma norma excecional que apenas permite que docentes naquele regime prestem serviço **docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que estejam vinculados**, não podendo exceder quatro horas semanais¹²⁹ e da qual decorre, *a contrario*, o regime regra de proibição estabelecido no n.º 1 do mesmo preceito, ou seja, o da renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada.
250. Com efeito o legislador pretendeu no n.º 3 do art.º 34.º - A do ECDESP excecionar um conjunto de situações em que os docentes em regime de dedicação exclusiva podem perceber remunerações justificando, por isso, um regime contrário ao regime-regra, não podendo, como vem alegado, resultar da interpretação da al. i), que também os docentes vinculados à sua instituição de ensino pudessem ser abonados por atividade docente exercida nesta, porquanto a exceção está delimitada para os casos para que foi estabelecida e não para abranger novas situações.
251. Por outro lado, com a interpretação efetuada, deixaria de se distinguir a atividade docente exercida na própria instituição ou em instituição diversa, que resultaria, na prática, numa aplicação analógica de uma norma excecional a qual está vedada pelo n.º 3 do art.º 10.º do Código Civil.
252. Acresce, ainda, a inaplicabilidade do princípio *a maiori ad minus*, porquanto da norma excecional invocada não se infere, por maioria de razão, a sua aplicabilidade aos docentes da instituição de ensino superior à qual se encontram vinculados, uma vez que o legislador está a excecionar a situação inversa, ou seja, a do exercício de atividade docente em instituição de ensino superior diversa.
253. Do exposto resulta que não assiste razão aos responsáveis porque, para além de tecnicamente incorreta, o IPS procedeu a uma interpretação contra legem do disposto na al. i) do n.º 3 do art.º 34.º - A do ECDESP.
254. Relativamente à discordância dos responsáveis com a compensação não pecuniária de cargas horárias letivas excessivas prestadas, quer relativamente a docentes em tempo integral quer em dedicação exclusiva, refira-se, como já ficou dito, que tal decorre da alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º do ECDESP, pelo que compete ao IPS cumprir o disposto na lei.
255. Acresce que o direito à remuneração do trabalho não é um princípio absoluto, estando o abono de suplementos remuneratórios sujeito ao princípio da legalidade nas suas vertentes de preferência de lei, nos termos da qual nenhum ato de categoria inferior à lei pode contrariar o bloco de legalidade, e de reserva de lei que consiste em que nenhum ato de categoria inferior à lei pode ser praticado sem fundamento no bloco de legalidade¹³⁰, pelo que não podia o IPS proceder ao abono de suplementos remuneratórios pelo exercício de atividade docente.
256. Por outro lado, e contrariamente ao alegado, o “acerto de horas” a compensar, não exclui a lecionação de cursos de mestrado ou CET, por se tratar de atividade docente que integra o

¹²⁹ E para além do período de trinta e cinco horas de serviço.

¹³⁰ Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, 5.ª reimpressão da edição de 2001, vol.II, pág. 50



conteúdo funcional dos docentes, designadamente, reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas (não distinguindo o legislador entre cursos de licenciatura, mestrado ou CET), e que devem integrar a distribuição de serviço docente, atento o disposto nos artigos 2.º - A (al. a) e 3.º do ECDESP.

257. Quanto à alegação de que teria sido despendido um valor superior ao que foi abonado aos professores do IPS caso se tivesse recorrido à contratação externa¹³¹ de docentes, com a consequente inexistência de dano para o erário público, mas sim de lucro, por ter havido uma contraprestação de valor superior ao abonado, a mesma não procede uma vez que as atividades desenvolvidas pelos docentes do IPS inserem-se nas obrigações profissionais previstas no ECDESP e no regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPS pelo que não podiam ter sido remuneradas nos termos descritos.
258. Também não podiam ser remuneradas como trabalho extraordinário uma vez que, por um lado, as eventuais cargas horárias letivas excessivas devem ser contabilizadas e compensadas obrigatoriamente numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado e por outro, as situações em que os docentes em dedicação exclusiva podem auferir remunerações suplementares estão expressamente previstas no n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP, não estando a atividade em apreço, como ficou demonstrado, contemplada neste preceito.
259. Deste modo os pagamentos efetuados aos docentes, não correspondem a trabalho que não fosse o que legal e regulamentarmente lhes competia, pelo que não podem deixar de ser considerados indevidos, por terem causado dano ao erário público e não terem contraprestação adequada ou efetiva.
260. Como se refere no Acórdão n.º 2/2006 - 3.ª Secção, do Tribunal de Contas, citado, os pagamentos *“(…) são indevidos, pois não correspondem a obrigações jurídicas de carácter sinalagmático validamente constituídas e tuteladas pela Ordem Jurídica. Não configurando por isso contrapartidas idóneas, no âmbito das referidas relações jurídicas subjacentes aos pagamentos. Aqui entendido como fase encadeada do processo da realização das despesas, correspondente à ordem de emissão de meios monetários dada ao cofre pagador e como forma de extinção de obrigações pecuniárias, nos termos em que é unanimemente aceite e reconhecido no direito das obrigações. Ou seja, da relação jurídica subjacente ao pagamento em causa não resultava uma complexidade intra-obrigacional que constituísse causa legítima do pagamento, de acordo com os ditames da boa-fé, nos termos do artigo 762º do Código Civil. Princípio, este, válido quer no quadro da relação jurídica obrigacional subjacente ao pagamento, quer no quadro da relação jurídica de serviço público pela gestão de dinheiros e ativos públicos subjacente à prestação de contas ao Tribunal de Contas. Quem administra e arrecada dinheiros públicos, deve atuar de boa-fé para com o Estado e para com os terceiros com quem este, ou outras pessoas coletivas públicas, estabelece relações jurídicas obrigacionais. As prestações e contraprestações emergentes dessas relações jurídicas*

¹³¹ De notar que contrariamente ao alegado, no Relato de Auditoria não se faz qualquer menção à contratação externa de docentes.



obrigacionais devem ser possíveis, lícitas e determináveis (artigos 400º, 401º e 280º do Código Civil). O pagamento só será devido se constituir uma forma legal e legítima de extinção de uma obrigação jurídica constituída nos termos definidos no artigo 397º. do Código Civil. E desde que constitua ao respetivo pagamento corresponda uma contraprestação idónea e tutelada pela Ordem Jurídica. Com salvaguarda dos princípios constitucionais da legalidade, da prossecução do interesse público, da salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos, da boa-fé, da proporcionalidade, da justiça e da igualdade (artigo. 266º da CRP e artigos 3º. a 7º do CPA e artigo 762º, nº 2, do Código Civil) e dos princípios da constituição financeira, designadamente da economia, da eficácia e da eficiência, e da gestão orçamental pública. Igualmente só se podem considerar pagamentos devidos àqueles que correspondam ao cumprimento de obrigações jurídicas perfeitas e válidas que se integrem no âmbito das atribuições da pessoa coletiva em causa (...)”.

261. Relativamente à invocação de um Relatório de Auditoria do TC à Universidade da Madeira para se defender a ausência de dano e a existência de enriquecimento sem causa do Estado, não assiste razão aos responsáveis, porquanto nesse relatório conclui-se que relativamente aos cursos em causa “ (...) foram processados e pagos, sem base legal, suplementos remuneratórios (...)” [que] “ (...) não se apresentam suficientemente fundamentados de facto e de direito, colidindo com o disposto (...)” nas normas legais que identifica.
262. Por outro lado, o argumento do enriquecimento sem causa não é reconvertível sem mais à existência de contraprestação, exigindo-se a articulação do conceito¹³² com as regras e princípios do Direito Financeiro. E, neste domínio, salienta-se que, nos termos do n.º 4 do art.º 59.º da LOPTC, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, são também ilegais os pagamentos cuja “ (...) contraprestação efetiva não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos de determinada atividade (...)”.
263. Acresce que a Sentença n.º 35/2015, da Secção Regional da Madeira do TC que, em sede de julgamento de responsabilidades financeiras, apreciou factos similares decidiu no sentido de que:

“(...) estas despesas e respetivos pagamentos foram feitas fora das determinações legais apontadas, pelo que, tendo os demandados, ao assim procederem, violado as normas legais que as regulam (...), utilizaram dinheiros públicos (...) em finalidade diversa da legalmente prevista (...) [tendo] (...) os demandados [cometido] a infração financeira de natureza sancionatória, na forma continuada, que lhes era imputada relativamente aos pagamentos feitos a docentes (...) pela criação e coordenação dos cursos (...), pela lecionação dos mesmos cursos (...), pela vigilância de provas e exames (...) e pelo apoio logístico aos cursos de mestrado (...).

¹³² Que é uma figura jurídica originária do Direito Civil – vide arts. 473.º, ss., do Código Civil.



Portanto, não restam então dúvidas de que, do ponto de vista da imputação objetiva, estas despesas, tal como foram realizadas pelos demandados, configuram utilização de dinheiros públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, por violação das normas referidas, e constituem os demandados autores materiais da infração que lhes é imputada (...).

Já em sede de reintegração daquelas quantias (...) os demandados procuraram afastar a obrigação de as repor, alegando que os cursos afinal foram benéficos para a Universidade, para os alunos e para a Região, deste modo pretendendo que não houve dano para o erário público e que terá antes havido contraprestação efetiva e adequada.

Porém, não se pode colocar neste caso a questão da contraprestação adequada e efetiva, de forma a afastar a existência de dano para o erário público.

Como se disse e decidiu, os beneficiários das quantias pagas são docentes e colaboradores da Universidade da Madeira, com o estatuto referido.

As funções de docência que desempenharam no âmbito dos cursos de mestrado, na criação e coordenação dos cursos, na lecionação, na vigilância de provas e exames (...), inseriram-se nas suas obrigações e não podiam ter sido remuneradas nestes termos.

Também não podiam ser remuneradas como trabalho extraordinário, por impossibilidade legal - daí também não proceder a alegação de que tendo sido pagos desta maneira a Universidade teve despesa inferior à que resultaria do pagamento de trabalho extraordinário.

Quer isto dizer que, sendo ilegais os pagamentos, não correspondem a qualquer trabalho que não fosse o que legalmente competia aos beneficiários, assim afastando a hipótese da contraprestação. O trabalho prestado no âmbito dos mestrados estava compreendido nas funções normais dos docentes (...), sem carácter extraordinário.

Constituem, por conseguinte, pagamentos indevidos, por ilegais, por terem causado dano ao erário público e não terem contraprestação adequada ou efetiva, o que obriga os demandados a repor tais quantias indevidamente pagas, nos termos do art.º 59.º, n.º 1 e 4 da Lei n.º 98/97, de 26/8 (...).

264. Tendo a aludida sentença sido objeto de recurso pelos demandados, as respetivas conclusões foram mantidas pelo Acórdão n.º 10/2016 - 3.ª Secção¹³³, nos seguintes termos:

“(...) Os suplementos remuneratórios na função pública apenas poderiam ser criados por lei ou instrumento de regulação coletiva de trabalho (artºs 19º-nº 3 do

¹³³ Que desatendeu a reclamação formulada, tendo os demandados recorrido para o Tribunal Constitucional.



Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho; art.º 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 31 de Janeiro; art.º 73.º-n.º 7 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Os beneficiários, docentes e funcionários da Universidade da Madeira somente poderiam ser remunerados de acordo com o sistema retributivo da função pública;

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, alterado pelo Decreto-Lei n.º 295/09, previa e dispunha que cabe aos docentes “participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário” (art.º 4.º), como é a criação e coordenação de mestrados, a vigilância de provas e exames (art.º 68.º do E.C.D.U.).

Do exposto, conclui-se como na douta sentença recorrida que todos os pagamentos autorizados pelos Recorrentes não tinham base legal sendo, pois, ilegais todas as quantias que foram autorizadas pelos Recorrentes e que se discriminam na douta sentença da 1.ª instância (...) [pelo que] “(...) os pagamentos autorizados também consubstanciam a infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, prevista no art.º 59.º-n.º 1 e 4 da L.O.P.T.C. porque não correspondem a qualquer contraprestação dado que os serviços que foram prestados pelos docentes eram, sempre, devidos, integrando o respetivo conteúdo funcional pelo que não justificavam qualquer pagamento adicional (...)”.

265. Uma última nota para se esclarecer que, contrariamente ao alegado, a análise realizada não incidiu sobre as remunerações abonadas aos docentes que desempenharam atividade docente no âmbito do protocolo celebrado entre o IPS e a Universidade de Évora.
266. Relativamente ao argumento utilizado pelo responsável Jorge Alberto Guerra Justino, de que as decisões de abonar os docentes nos termos expostos resultavam da existência de um ofício da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), datado de 25 de fevereiro de 2008, no qual se considerou não ser violador do regime de exclusividade, o abono pela realização de trabalho extraordinário, o mesmo não procede.
267. Com efeito, para além de, à data do aludido ofício, o ECDESP não conter normativo similar ao que consta atualmente do seu n.º 2 do art.º 38.^{o134}, que prevê a contabilização e compensação obrigatória de eventuais cargas letivas excessivas, por outro lado, estando os docentes do ensino superior politécnico sujeitos a um regime jurídico especial - o aludido ECDESP - este não prevê o abono de um suplemento remuneratório a título de trabalho extraordinário, contrariamente ao que ocorre no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos professores do Ensino Básico e Secundário¹³⁵ o qual prevê no art.º 62.º a compensação do trabalho extraordinário com um acréscimo da retribuição horária.

¹³⁴ Com a redação introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 30 de maio.

¹³⁵ Aprovado pelo DL n.º 139/90, de 28 de abril, republicado pelo DL n.º 270/2009, de 30 de setembro e alterado pelas Leis n.ºs 80/2013, de 28 de novembro e 7/2014, de 12 de fevereiro.



268. De notar, porém, que estes docentes não beneficiam de um acréscimo remuneratório decorrente da prestação de serviço docente em regime de dedicação exclusiva como ocorre com os docentes das instituições de ensino superior.
269. Atento o exposto, conclui-se que foram autorizadas despesas ilegais, e pagamentos ilegais e indevidos, pelo abono de suplementos remuneratórios pela lecionação de unidades curriculares de cursos de pós-graduação conducentes a mestrado e de CET, em violação do disposto no n.º 3 do art.º 34.º - A do ECDESP, no art.º 3.º do DL n.º 14/2003, de 30 de janeiro e no n.º 7 do art.º 73.º da LVCR, sendo de salientar que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.
270. A violação das normas proibitivas e a ausência de norma permissiva, subsumem-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização de despesa e pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL nº 155/92, cit., e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO).
271. As despesas ilegais e os pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de 168 696,31€, nos anos de 2010 a 2013, foram autorizados pelos responsáveis identificados no Anexo 6.1.
272. A presente situação é suscetível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos, respetivamente, da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC.

2.5.5.2 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

273. No exercício em análise (2013) encontravam-se abrangidos por este regime 10 trabalhadores (cfr. Mapa XXI do Anexo 6.7), integrando 3 a carreira docente e 7 a não docente, constatando-se que foram cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do art.º 29.º da LVCR¹³⁶, tendo os respetivos processos de acumulação de funções sido autorizados por despacho do presidente do IPS, ao abrigo do disposto no art.º 1.º, *in fine*, do DL n.º 151/2006¹³⁷, de 2 de agosto.

2.5.5.3 TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

274. Em 2013 foi realizado trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal e feriados e trabalho noturno, em regra por motoristas, por assistentes administrativos e operacionais, pessoal técnico superior e pessoal de informática.
275. Não obstante se ter constatado que foi efetuado o controlo das horas mensais e anuais e observados os limites máximos previstos¹³⁸ (cfr. als. a)¹³⁹ a d) do n.º 1 do art.º 161.º do citado

¹³⁶ Diploma em vigor à data dos factos, revogado pela LGTFP, tratando-se de matéria que, atualmente, se encontra regulada nos arts. 21.º a 23.º deste diploma legal.

¹³⁷ Diploma que regula a matéria relativa à competência para a autorização para acumulação de funções do pessoal dos estabelecimentos de ensino superior público tutelados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com outras funções públicas ou privadas.

¹³⁸ Relativamente aos motoristas, as remunerações recebidas a título de horas extraordinárias não foram superiores ao limite constante do n.º 2 do art.º 161.º do RCTFP (60%).

¹³⁹ O limite antes previsto (100 horas) foi alterado para 150 horas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro (publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009), aplicável a todos os trabalhadores por força do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março).



RCTFP¹⁴⁰) e que as percentagens aplicáveis aos períodos em que o trabalho foi realizado estavam em conformidade com as legalmente previstas (cfr. als. a) e b) do n.º 1 do art.º 212.º¹⁴¹ do mesmo RCTFP). O trabalho realizado não foi objeto de autorização prévia (cfr. n.º 5 do art.º 212.º do RCTFP) uma vez que esta apenas ocorreu no momento em que foi solicitado o pagamento destes abonos.

276. Verificando-se que a realização de trabalho extraordinário apenas deve ocorrer em situações de acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, em que não se justifique a admissão de um trabalhador (n.º 1 do art.º 160.º do RCTFP), a autorização prévia deve estar devidamente fundamentada, indicando-se as circunstâncias excecionais ocorridas e a respetiva delimitação temporal, pelo que deverá o IPS, de futuro, observar as normas legais aplicáveis a esta matéria.
277. Apesar do Instituto não proceder ao registo de trabalho extraordinário em mapa modelo de suporte aprovado pelo membro responsável pela área da administração pública, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 4 do art.º 165.º do RCTFP, no art.º 113.º do Regulamento do RCTFP (anexo II) e no n.º 1 da Portaria n.º 609/2009¹⁴², de 5 de junho, designadamente quanto ao fundamento para a realização do mesmo, à indicação do número de horas prestadas em meses anteriores, à indicação dos períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador e às importâncias a pagar, para efeitos de controlo interno, aqueles elementos são lançados na aplicação informática *e-Publica*.

2.5.5.4 AJUDAS DE CUSTO

278. No ano de 2013, o IPS abonou aos seus trabalhadores o montante de 49 352,12€, a título de ajudas de custo, em território nacional e no estrangeiro, tendo sido analisados processos na importância de 10 446,61€.
279. Da sua análise resulta que:
- Com exceção das deslocações ao estrangeiro, não se observou nas deslocações em território nacional a existência de informações que fundamentassem o motivo da deslocação e o período em que ocorreram e não foram precedidas das necessárias autorizações prévias por parte dos diretores das UO¹⁴³ e do presidente do IPS, no caso dos SC;
 - Não se observou o preenchimento de boletins de itinerários (BI) quando os docentes ou outros trabalhadores do IPS se deslocaram em missão ao estrangeiro;
 - Não se verificou o preenchimento integral, pela ESS e ESDRM, do resumo dos BI, designadamente a indicação dos dias, de acordo com as percentagens a atribuir e o valor do subsídio de refeição a deduzir;

¹⁴⁰ Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicável à data dos factos, entretanto revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tratando-se de matéria que, atualmente, se encontra regulada nos arts. 120.º e 121.º deste diploma legal.

¹⁴¹ Com a alteração introduzida pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro (LOE para 2013).

¹⁴² Diploma que aprova o modelo de registo de trabalho extraordinário e os elementos que deve conter, previsto no n.º 2 do art.º 113.º do Regulamento.

¹⁴³ No âmbito de competências delegadas (Despacho n.º 6886, al. p) do n.º 6).



- São preenchidos BI pelos docentes de outras instituições de ensino que se deslocam ao IPS, designadamente para a constituição de júris ou para o exercício de outra atividade, no âmbito de protocolos, não tendo, contudo sido deduzido o respetivo subsídio de refeição, apenas sendo solicitado à instituição a que o docente se encontra vinculado, que proceda à respetiva dedução. Este procedimento deverá ser objeto de alteração uma vez que a entidade que abona a ajuda de custo deve, de igual forma, proceder à dedução do respetivo subsídio de refeição.

280. Não obstante o descrito, verificou-se que os pagamentos efetuados se encontravam corretamente processados, em conformidade com o previsto no art.º 8.º do DL n.º 106/98¹⁴⁴, de 24 de abril.

2.5.6 Aquisição de bens e serviços e empreitadas

2.5.6.1 Aquisição de bens e serviços

281. Da análise dos documentos de despesa que constituíram a amostra, no valor de 1 454 952,01€, constatou-se que:

- O início do procedimento é objeto de autorização por parte do administrador ou dos diretores das UO, atenta a existência de competência delegada, sendo efetuado o cabimento prévio com base no valor estimado da aquisição;
- As aquisições de valor igual ou inferior a 5 000€ são realizados pela Divisão de Aprovisionamento e Património e pelos serviços administrativos das UO, que propõem o tipo de procedimento adequado e efetuam os cabimentos e compromissos. Os demais procedimentos de valor superior são assegurados por aquela Divisão.
- No que respeita à conformidade legal dos procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços nos casos objeto de análise (cfr. Mapa XXII do Anexo 6.7), foram observados, em regra, os procedimentos legais constantes do CCP, verificando-se que:
 - ✓ O IPS recorreu aos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto, sendo o simplificado o mais recorrente (art.º 128.º do CCP) e de concurso público (arts. 19.º e 20.º do CCP);
 - ✓ Quer na notificação da adjudicação, quer no ato de pagamento é verificada a regularidade da situação contributiva perante a SS e as Finanças, em conformidade com o regime constante da al. a) do n.º 1 do art.º 31.º-A¹⁴⁵ do DL n.º 155/92, de 28 de julho e als. d) e e) do art.º 55.º do CCP;
 - ✓ Foi observado o regime constante do n.º 2 do art.º 113.º do CCP¹⁴⁶, porquanto a aplicação informática *e-Pública* não permite proceder à cabimentação das aquisições caso os valores acumulados sejam ultrapassados.

¹⁴⁴ Com a atualização imposta pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

¹⁴⁵ Aditado pelo DL n.º 29-A/2011, de 1 de março (decreto de execução orçamental para 2011 - n.º 2 do art.º 76.º).

¹⁴⁶ De acordo com o qual não podem ser convidadas a apresentar propostas empresas com as quais a mesma entidade adjudicante já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites do ajuste direto, *in casu*, 75 000€.



Nia Cruz

282. Como entidade vinculada, o IPS recorreu à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública¹⁴⁷, I. P. (eSPap), para a aquisição dos bens e serviços disponibilizados por esta entidade, no âmbito dos acordos quadro em vigor, nomeadamente, consumíveis, equipamento informático e serviços de vigilância e limpeza¹⁴⁸.

2.5.6.2 Empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de ensino

283. Foi objeto de análise, na vertente da sua execução financeira, a empreitada de construção da ESDRM - edifício de ensino -, cujo procedimento decorreu ao abrigo do DL n.º 59/99¹⁴⁹, de 2 de março, constando no quadro seguinte os elementos essenciais que a caracterizam:

Quadro 32 - Elementos essenciais da empreitada¹⁵⁰

Procedimento pré-contratual		Observações			
Procedimento	Concurso público internacional	Concurso Público n.º 1/2005			
Financiamento	PIDDAC, QREN-POVT e orçamento privativo do IPS				
Projeto de execução	8 de março de 2005				
Modo de retribuição	Empreitada por preço global (art.º 9.º do DL n.º 59/99)				
Preço base	5 200 000,00 €	Sem IVA			
Prazo de execução	540 dias	Prorrogado por mais 105 dias			
Data de publicação no DR	25 de maio de 2005	DR n.º 101, III série			
Adjudicação	24 de março de 2009	Foi enviado para publicação no JOUE em 26 de maio de 2005			
Elementos essenciais relativos ao contrato					
Objeto	Empreitada de construção da ESDRM				
Preço contratual	4 988 717,78 €	Sem IVA			
Celebração do contrato	6 de abril de 2009				
Consignação	11 de maio de 2009	A obra teve início em 1 de julho de 2009			
Visto do TC	9 de setembro de 2009	Processo n.º 1019/2009, de 22 de maio			
Elementos essenciais relativos à execução do contrato					
Data		Valor Pago			
Contrato Inicial	6 de abril de 2009	4 988 717,78 €			
Adicionais:		Trab. a mais	Trab. a menos	Erros	Omissões
1.º adicional	18 de maio de 2011	1 703 275,11 €	-978 400,65 €		
2.º adicional	10 de novembro de 2011	668 155,08 €	-377 159,16 €	126 564,79€	35 179,21€
Total dos 2 adicionais		1 177 614,39 €			
Sub total (contrato inicial + Total dos 2 adicionais)		6 166 332,17 €			
Revisões de preços	Preços contratuais	727 283,08 €			
	Preços novos	94 888,22 €			
Total das revisões		822 171,30 €			
Total Geral		6 988 503,47 €			

284. Como se observa do quadro supra, o concurso foi aberto em 25 de maio de 2005, tendo a adjudicação apenas ocorrido em março de 2009, ou seja, decorridos cerca de quatro anos.

285. Sobre este facto, informa o IPS¹⁵¹ que:

“(…) A aprovação do projeto e autorização da abertura dos concursos das Empreitadas para a Construção do Edifício de Ensino e da Cantina da Escola Superior de Rio Maior foram autorizados por despacho da Senhora Ministra da Ciência e Inovação e do Ensino Superior, datado de 8 de Março de 2005, tendo sido efetuadas as respetivas publicações no Diário da Republica e no Jornal Oficial das Comunidades. Os Relatórios Finais, incluindo a proposta

¹⁴⁷ Criada pelo DL n.º 117-A/2012, de 14 de junho, assumindo a missão e atribuições do Instituto de Informática, da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP) e da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., sendo estes extintos por fusão (cfr. Despacho n.º 13035/2012, de 26 de setembro, publicado no DR n.º 193, 2.ª série, de 4 de outubro de 2012).

¹⁴⁸ Estes dois serviços foram adquiridos no âmbito de acordos quadro celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas.

¹⁴⁹ Regime do contrato de empreitada e de concessão de obras públicas (RJEOP).

¹⁵⁰ O mapa que detalha a execução financeira do contrato (inicial e adicionais) consta do **Mapa XXIII** do anexo 6.7

¹⁵¹ Ofício n.º 1492, de 4 de novembro de 2015, em resposta a solicitação apresentada pelo Tribunal pelos ofícios n.ºs 17476/2015 e 17909/2015 de, respetivamente, 20 e 28 de outubro.



de adjudicação foram concluídos respetivamente em 11 de Abril de 2006 e 28 de Dezembro de 2005.

Os concursos públicos internacionais haviam sido desenvolvidos na expectativa da existência de dotação orçamental a nível PIDDAC para o ano de 2006 e seguintes, situação que não veio a concretizar-se, pelo que não foi possível adjudicar a obra.

Só em 2009 foram inscritas em PIDDAC e nos Fundos Comunitários QREN-POVT as verbas necessárias para a concretização da adjudicação das empreitadas no âmbito dos concursos efetuados em 2005.

Assim, a existência de financiamento permitiu então que, por delegação, os contratos fossem adjudicados por despacho da então Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, datado de 24 de Março de 2009 (...)

286. O TC em sede de fiscalização prévia do contrato¹⁵², que foi visado em 9 de setembro de 2009, e atendendo ao lapso de tempo (3 anos) entre o relatório final de análise das propostas (11.04.2006) e a decisão de adjudicação (24.03.2009), suscitou a questão da eventual não adjudicação da empreitada por aplicação da previsão da al. a) do n.º 1 do art.º 107.º do RJEOP, ou seja, quando por circunstâncias supervenientes o dono da obra resolva adiar a sua execução pelo prazo mínimo de um ano, tendo o IPS informado que¹⁵³:

“(...) 2. Considera-se legalmente possível proceder agora à adjudicação da empreitada em causa, mesmo tendo em consideração o lapso de tempo decorrido entre a homologação do relatório final de análise das propostas e a decisão da adjudicação, uma vez que os prazos das propostas são fixados a favor dos concorrentes.

2.1. (...) o dono da obra nunca resolveu “adiar a execução da obra pelo prazo de um ano”, pelo que não se aplica “in casu”, o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 107.º do DL n.º 59/99, de 2 Março.

(...) 2.5. (...) o que aconteceu na situação em apreço foi a interrupção do concurso e não uma qualquer decisão de adiamento da execução da obra, que efetivamente, nunca foi tomada.

2.6. Assim nunca foi anulado o procedimento concursal nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável às empreitadas por força do estatuído no artigo 273 do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

2.7. Por outro lado no PIDDAC2005 estiveram dotados 700.000€ para a ESDRM, prevendo-se naquele ano 2.000.000€ para 2006 e 2.875.000€ para 2007, o que permitiu iniciar o procedimento da empreitada. Veio a verificar-se que o PIDDAC2006 só atribuiu 18.977€ para a construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, prevendo 0€ para 2007.

Nos PIDDAC de 2007 e 2008 as dotações foram iguais entre si e iguais a 0€. Só no PIDDAC2009 é que voltou a haver dotação que permitiu adjudicar a obra (...)

287. Saliente-se que os concorrentes cujas propostas foram graduadas nos três primeiros lugares não mantiveram o valor das mesmas, devido às alterações significativas ocorridas em termos de mercado, facto que foi comunicado à então presidente do IPS pelo técnico responsável pelo acompanhamento da obra¹⁵⁴. Aliás, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 104.º do RJEOP

¹⁵² Anexo ao ofício DECOP/UAT I/4437/09, de 9 de junho (a fls. 336/337 do Vol. II).

¹⁵³ Ofício resposta datado de 9 de junho de 2009, relativo à prestação de esclarecimentos no âmbito da devolução do processo de Visto (§§ 2 a 2.7). Idêntica justificação é apresentada no ofício de 21 de maio de 2009, relativo à remessa do contrato para efeitos de fiscalização prévia, bem como na informação IPS/GT/16.02.2009-1.

¹⁵⁴ Informação IPS/GT/16.02.2009-1.



a obrigatoriedade de manutenção das respetivas propostas pelos concorrentes cessava no prazo de 66 dias contados do ato público do concurso.

288. Após sucessivos atrasos no cumprimento dos planos de trabalhos, o empreiteiro acabou por não concluir a empreitada, tendo o IPS tomado a posse administrativa da obra em 24 de setembro de 2012 (cfr. ponto 353).

2.5.6.2.1 Execução da empreitada

289. Da análise do processo de empreitada constatou-se que foram elaborados 23¹⁵⁵ autos de medição, subscritos pelos representantes do dono da obra¹⁵⁶, da fiscalização e do empreiteiro, relativos a trabalhos contratuais no montante global de 4 988 717,78€.
290. Em 18 de maio¹⁵⁷ e 10 de novembro¹⁵⁸ de 2011, foram celebrados dois contratos adicionais¹⁵⁹, no valor global de 1 177 614,39€¹⁶⁰, relativos a trabalhos a mais (2 371 430,19€), a trabalhos a menos (1 355 559,81€) e a erros e omissões (161 744€) tendo os respetivos autos de medição sido elaborados, respetivamente, em 29 de junho e 17 de novembro de 2011.
291. Contudo, os aludidos 23 autos de medição não refletem os trabalhos efetivamente realizados, uma vez que incluem trabalhos que não foram executados (deduzidos como trabalhos a menos no 1.º e 2.º adicionais ao contrato), tendo sido faturados pelo empreiteiro e pagos na sua totalidade pelo IPS, os trabalhos contratuais que constituem o valor da adjudicação (4 988 717,78€), independentemente de terem sido, ou não executados.
292. Ou seja, foram refletidos nos autos de medição do contrato inicial, 1 355 559,81€, relativos a trabalhos não executados.
293. Apenas com a celebração do 1.º e do 2.º contrato adicional nos montantes de, respetivamente, 724 874,46€ e 452 739,93€, é que se procedeu à formalização dos trabalhos a mais e a menos constantes do Mapa XXIV do Anexo 6.7.
294. De notar, contudo, que apesar da execução dos trabalhos ter sido autorizada entre janeiro e junho de 2010¹⁶¹ (1.º adicional) e em 21 de dezembro de 2010 (2.º adicional), os trabalhos a mais e a menos relativos ao primeiro adicional ao contrato apenas foram formalizados em adicional ao contrato, em 18 de maio de 2011, tendo o segundo adicional sido celebrado em 10 de novembro do mesmo ano.

¹⁵⁵ Foram elaborados dois autos com o n.º 22, o segundo dos quais com o valor do saldo 20.980,67€, que correspondeu à fatura n.º 4/2012A, de 28/6/2012, que foi paga, perfazendo o valor da adjudicação.

¹⁵⁶ Eng.º José Manuel da Silva Gervásio.

¹⁵⁷ Pelo montante de 724 874,46€ (s/ IVA).

¹⁵⁸ Pelo montante de 452 739,93€ (s/ IVA).

¹⁵⁹ Os adicionais em apreço foram remetidos ao TC, em cumprimento do regime constante da al. d) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC (com as alterações da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e alterada pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de janeiro). O segundo adicional foi objeto de um processo autónomo de multa, em virtude do mesmo ter sido remetido fora do prazo legalmente previsto. De acordo com o n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC encontrava-se estabelecido o prazo de 15 dias a contar do início da execução dos trabalhos adicionais, prazo que, em virtude da alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, passou para 60 dias. O contrato em apreço foi remetido 504 dias após a sua execução.

¹⁶⁰ Valor correspondente a 23,6% do contrato de empreitada (cfr. n.º 1 do art.º 45.º do RJEOP).

¹⁶¹ Informações n.ºs IPS/GT/17.11.2009-1, IPS/GT/21.05.2010 (ficha 2) e IPS/GT/21.05.2010 (fichas 3 a 9).



295. Sobre este facto, o IPS informou que¹⁶²:

“(…) A dilação temporal (…) encontra fundamento na situação financeira que o IPS viveu durante a execução da empreitada.

As verbas para financiamento da empreitada foram em parte garantidas por fundos comunitários (no âmbito do POVT) e por contrapartida financeira nacional assegurada pelo PIDDAC.

Contudo, os fundos comunitários, funcionando através de pagamento por reembolso, impunham o pagamento pelo IPS e posteriormente a submissão de pedido de pagamento.

Para além do pagamento, e em momento ulterior, era necessário proceder ao cabimento das despesas necessárias. Se a empreitada foi cabimentada inicialmente, já os trabalhos a mais e os adicionais teriam de ser cabimentados após a verificação da respetiva necessidade e considerando a gestão do orçamento do IPS [pelo que] nos casos indicados nas alíneas a) e b), as formalizações apenas foram realizadas quando existiu disponibilidade financeira para tal, justificando-se, assim, a dilação temporal ocorrida. (…)”.

296. Nos termos legais, as medições devem ter por objeto todos os trabalhos executados “(…) ainda quando não se considerem previstos no projeto nem devidamente ordenados (…)” (art.º 202.º do RJEOP), ou seja, destinam-se a verificar quais as quantidades de trabalhos de cada uma das espécies, previstas ou não no respetivo mapa de trabalhos, que foram efetivamente realizadas em determinado período de tempo.

297. A medição tem, assim, o duplo objetivo de controlar o ritmo de execução da obra, tendo em conta o mapa das quantidades de trabalhos e o plano de trabalhos e suportar os pagamentos parciais ao empreiteiro.

298. Do exposto resulta que os autos de medição não refletem os trabalhos a mais realizados e os trabalhos a menos, o que apenas veio a ocorrer com a celebração dos dois contratos adicionais, pelo que não foi observado o disposto no citado art.º 202.º, bem como nos artigos 203.º, 205.º e 207.º do RJEOP, que tinham como pressuposto a medição, elaboração de conta corrente, liquidação e pagamento dos trabalhos realizados.

Trabalhos a mais

299. A maioria dos trabalhos a mais realizados¹⁶³, cerca de 68,05%, constantes dos 1.º e 2.º adicionais celebrados em 2011 (**Mapa XXV**, do anexo 6.7), resultaram de alterações ao projeto, decorrentes, essencialmente, de alterações legislativas no período que mediou entre a elaboração do projeto/procedimento concursal (2005) e a adjudicação da empreitada (2009), no que se refere ao sistema AVAC¹⁶⁴ e solar térmico¹⁶⁵ e a parâmetros de conforto térmico e acústico, que ascenderam a 801 346,60 €.

¹⁶² Através do ofício n.º 1492, de 4 de novembro de 2015.

¹⁶³ Informações IPS/GT/21.05.2010-1 e IPS/GT/12.10.2011.

¹⁶⁴ Aquecimento, ventilação e ar condicionado.

¹⁶⁵ Aquando da **elaboração do projeto**, o conforto térmico dos edifícios era projetado nos termos dos regulamentos publicados em anexo ao DL n.º 118/98, de 7 de maio e ao DL n.º 40/90, de 20 de fevereiro, entretanto revogados, respetivamente pelo DL n.º 79/2006, de 4 de abril (*aprovou o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE)*) e pelo DL n.º 80/2006 (*aprovou o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE)*), ambos de 4 de abril, diplomas vigentes em 2009, **ano da adjudicação da empreitada** (vd. informação técnica junta aos autos). Estes diplomas foram entretanto revogados pela Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.



Nia Cruz

300. Aliás, quanto ao sistema AVAC, é de notar que se verificou um acréscimo de 52,2 % da área a dotar com este sistema, designadamente em corredores e átrios, situação que não decorre de uma imprevisibilidade mas, manifestamente, de uma opção do dono da obra.
301. Os trabalhos a mais realizados resultaram ainda, de outras alterações ao projeto, introduzidas a pedido do dono da obra, a título de “otimização/beneficiação”, no valor de 167 548,40 € (Mapa XXV, do Anexo 6.7), designadamente pavimentos, zona de atendimento público, iluminação, teto falso e aparelhos de iluminação.
302. De acordo com o regime constante do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP:
- “(…) 1- Consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respetivo projeto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições:*
- a) Quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra;*
- b) Quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento (…).”*
303. A jurisprudência do TC tem adotado uma interpretação uniforme e consolidada do conceito de circunstância imprevista, definindo-a como a “(…) que tenha surgido de forma inopinada ou imprevista (...)”¹⁶⁶ em que “(…) um decisor público normal colocado na posição do real decisor não podia ter previsto, aquando do lançamento do procedimento pré-contratual, ou só muito dificilmente a pudesse ter previsto e com enormes custos antes do lançamento do procedimento pré-contratual (...)”¹⁶⁷.
304. Invocar a realização de “trabalhos a mais” com alterações legislativas entretanto ocorridas não é atendível uma vez que, devido ao período de tempo decorrido entre a aprovação do projeto (2005) e a adjudicação da empreitada (2009), quando se procedeu à sua adjudicação (24 de março de 2009), as invocadas alterações legislativas já haviam ocorrido, designadamente no que se refere ao sistema AVAC e solar térmico.
305. De igual modo, os trabalhos a mais realizados a título de “otimização” e “beneficiação”, não decorreram de circunstâncias imprevistas, uma vez que resultaram de alterações de vontade do dono da obra que decidiu, designadamente, modificar o projeto quanto a materiais aplicados.
306. Face ao exposto, conclui-se que os trabalhos executados decorrentes do **cumprimento de legislação** (801 346,60€) e da **otimização/beneficiação** (167 548,40€), identificados no **Mapa XXV** do Anexo 6.7 não são suscetíveis de ser legalmente qualificados como trabalhos a mais, pela inexistência de circunstância imprevista que tenha determinado a sua realização, nos termos do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP, pelo que são ilegais.

¹⁶⁶ *Vd.*, entre outros, Acórdão do Tribunal de Contas n.º 48/2006 - 1.ª S/PL, de 27 de julho.

¹⁶⁷ *Vd.*, entre outros, Sentença do Tribunal de Contas n.º 9/2012 - 3.ª S/1.ª I, de 24 de maio.



307. Em sede de contraditório, os responsáveis ¹⁶⁸ contextualizam os antecedentes do lançamento da empreitada, desde a aprovação das peças que serviram de base ao procedimento pré-contratual até à aprovação do projeto (08/03/2005) e da proposta de adjudicação (11/04/2006) até à adjudicação (24/03/2009), atribuindo a morosidade desta à ausência de dotação em PIDDAC que permitisse a cabimentação da despesa, com a inerente desatualização do projeto de execução da empreitada.
308. Procedem, também, a uma análise circunstanciada de cada uma das fichas relativas aos “trabalhos a mais” realizados¹⁶⁹ considerando que resultaram da *“(…) publicação [entre 2005 e 2012] de legislação diversa que criou circunstâncias imprevistas e implicou trabalhos que não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra, ou, ainda que separáveis da execução do contrato, são estritamente necessários ao seu acabamento (...)”* bem como da *“adequação às exigências funcionais”* da Escola, para concluírem que os mesmos satisfazem os critérios constantes da al. b) do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP, pelo que devem aqueles *“(…) ser considerados como regulares e os respetivos pagamentos como legais e devidos, e em consequência, ser eliminada a indicação de responsabilidade financeira sancionatória respetiva (...)”*.
309. Sobre o requisito da imprevisibilidade dos trabalhos, invocam jurisprudência da 1.ª secção deste Tribunal no sentido de ser uma circunstância que “não poderia ser verificável nem possível de prever antes do início dos trabalhos” para concluírem que as novas obrigações decorrentes da publicação de vários diplomas, e *“(…) estando em causa um projeto de 9 anos e uma adjudicação com cerca de 4 anos, sempre a execução do contrato se revestiria de especiais dificuldades, vicissitudes e trabalhos a mais (...) depreendendo nós que o próprio TdC terá equacionado isso quando visou o contrato em 2009 (...)”*.
310. Por outro lado *“(…) A evolução tecnológica de materiais e/ou equipamentos e o surgimento de novas exigências funcionais também criaram circunstâncias imprevistas e como tal enquadráveis como trabalhos a mais (...)”*.
311. Da análise da pronúncia confirma-se que os designados “trabalhos a mais” não decorreram da publicação de legislação¹⁷⁰ mas da vontade do dono da obra porquanto, somente o manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED)¹⁷¹ e o novo Regime Jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho¹⁷² (RJPSST) são posteriores à celebração do contrato.
312. Por outro lado, para além de não terem sido realizados num contexto de alterações regulamentares, os mesmos ocorreram no âmbito da adequação dos espaços às exigências

¹⁶⁸ Aderem ao contraditório institucional Jorge Alberto Guerra Justino, Maria Teresa Pereira Serrano, Pedro Nogueira Carvalho e José Manuel da Silva Gervásio.

¹⁶⁹ Artigos 279.º a 519.º das alegações.

¹⁷⁰ Fichas n.ºs 1, 9, 16 23 e 30.3 (Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios), Fichas n.ºs 2, 15, 20 a 22.1, 28, 37 e 38.1 a 40 (Regulamento dos sistemas energéticos de climatização dos edifícios (AVAC e Solar/Térmica), Ficha n.º 3 (Regulamentação das características dos betões), Fichas n.ºs 8, 13.1 e 50 (Regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios), Fichas n.º 43, (Regulamento técnico de segurança contra incêndios)

¹⁷¹ Fichas n.ºs 14.2, 45 e 52.1.

¹⁷² Aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.



funcionais da ESDRM¹⁷³, da alteração de materiais aplicados ou de outras alterações (menores) do projeto, da iniciativa do dono da obra¹⁷⁴, que deviam e podiam ter sido previstos.

313. Como bem salienta o Acórdão do TC nº 48/2006, 1ª S/PL, de 27 de Julho, “(...) *Circunstância imprevista quer aqui significar circunstância inesperada ou inopinada, não podendo confundir-se (...) como “imprevisão pura e simples”, acrescentando-se, “Isto é, circunstância imprevista não pode ser, obviamente, equivalente a circunstância não prevista.”*”
314. Do exposto resulta, e contrariamente ao alegado, que os trabalhos realizados não são suscetíveis de serem qualificados como “trabalhos a mais”, por não decorrerem de “circunstância imprevista”, como exigido pelo nº 1 do artigo 26º, do RJEOP.
315. Finalmente, relativamente à jurisdição e competência do TC alegam, ainda, que *“(...) um mero desrespeito das normas da contratação pública, que não sejam elas próprias normas de natureza financeira, possa estar abrangido pelo disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea l) da LOPTC (...) [uma vez que] (...) esta alínea (...) obriga a uma interpretação restritiva, que se cinja dentro do âmbito dos poderes e competências do Tribunal de Contas, ou seja, apenas existirá enquadramento nesta norma (...) quando as supostas violações tenham por objeto normas de carácter financeiro, englobadas na disciplina da contratação pública (...)”, [acrescentando que] (...) a violação de regras da disciplina pré-contratual e dos contratos públicos, estará na alçada dos Tribunais Administrativos e Fiscais, cabendo, em exclusivo, a estes o julgamento de tais violações, no âmbito dos processos regulados nos artigos 100.º e ss, do CPTA(...)”.*
316. Como nota prévia refira-se que o enquadramento legal efetuado no âmbito da LOPTC foi pela alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º e não pela alínea l), que não vigorava à data da prática dos factos, por terem sido autorizadas despesas e pagamentos ilegais inerentes à realização de trabalhos que não podiam legalmente ser qualificados como trabalhos a mais por não preencherem o requisito da imprevisibilidade.
317. Acrescente-se, ainda, que o alegado não procede, porquanto apesar de se tratar de matéria relativa à contratação pública é da competência exclusiva do TC, enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas, e no âmbito da sua jurisdição e competência, efetivar as responsabilidades por eventuais infrações financeiras inerentes aos factos apurados, nos termos constitucional e legalmente previstos (art.º 1.º da LOPTC e 214.º da CRP).
318. Como bem salienta o Acórdão deste Tribunal n.º 2/2013, 3.ª S/PL, “(...) o TC é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas, competindo-lhe, inter alia, “efetivar a responsabilidade por infrações financeiras, nos termos da lei” - vide alínea c) do n.º 1 do artigo 214.º da CRP e artigo 5.º, n.º 1, alínea e) da LOPTC. Trata-se de uma competência exclusiva e indisponível, ou seja, trata-se de uma competência que só pode ser exercida pelo Tribunal de Contas”, sendo que “(...) A responsabilidade dos demandados na

¹⁷³ Fichas n.ºs 11, 12.1, 24, 34, 35, 47 e 48.

¹⁷⁴ Fichas n.ºs 4, 17.2 a 19, 27, 29, 31, 32, 42, 46, 50 e 51.



ação do Tribunal de Contas é uma responsabilidade interna, delitual, por condutas individuais e funcionais que integram violações de normas e princípios de direito financeiro público, no âmbito da gestão pública (...) e que constituem infrações financeiras tipificadas na lei (...)”.

319. Sobre a conclusão de que a violação do disposto no art. 26.º não preenche a previsão da alínea l) do n.º 1 do art. 65.º da LOPTC, e não obstante esta não ter sido invocada, faz-se notar, por ser também aplicável à situação em apreço, que o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 635/2011, de 20 de Dezembro¹⁷⁵, pronunciou-se no sentido de que a violação de normas do DL n.º 59/99, de 2 de março, se subsume à previsão da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da LOPTC, considerando que *“(…) da conjugação entre a alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de acordo com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto – que constitui «norma sancionatória primária» ou «norma sancionatória remissiva» – e da norma extraída da conjugação entre as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março – que assume a função de «norma sancionatória secundária» ou «norma sancionatória de remissão» – resulta, de modo claro, perceptível e prévio à prática do ato, qual a conduta que constitui o tipo de ilícito financeiro pela qual a recorrente foi sancionada (...)*”.
320. Atento o exposto, conclui-se que foram autorizadas despesas e pagamentos ilegais decorrentes do **cumprimento de legislação** (801 346,60€) e da **otimização/beneficiação** (167 548,40€), identificados no **Mapa XXV** do Anexo 6.7, que não são suscetíveis de ser legalmente qualificados como trabalhos a mais, pela inexistência de circunstância imprevista que tenha determinado a sua realização, nos termos do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP.
321. A responsabilidade pela autorização da despesa e dos pagamentos ilegais no montante global de 968 895,00€, respetivamente nos anos de 2010 e de 2011 e de 2012 e de 2013 é imputável aos responsáveis identificados no Anexo 6.1 e ainda ao técnico superior neste identificado¹⁷⁶, nos termos do n.º 4 do art.º 61.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 67.º da LOPTC, por ter proposto superiormente a aprovação de trabalhos a mais que não são subsumíveis no conceito de “circunstância imprevista”, consubstanciando uma solução desconforme ao quadro legal aplicável.
322. Esta situação é suscetível de constituir responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da LOPTC.
323. No entanto, não obstante com o procedimento adotado não ter sido acautelado o rigoroso cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria, verifica-se que:
- a) Não ficou demonstrado que tenha existido efetiva lesão do interesse público ou prejuízo para o erário público;
 - b) Que mediarão cerca de 4 anos entre a aprovação do projeto e a adjudicação da empreitada, devido a constrangimentos financeiros relativos a verbas originárias do

¹⁷⁵ Publicado no DR, II Série, de 2 de fevereiro de 2012.

¹⁷⁶ José Manuel da Silva Gervásio, engenheiro civil, representante do dono da obra.



PIDDAC e sem que se tivesse procedido à atualização do projeto de execução da empreitada;

c) A LOPTC permite a relevação de responsabilidades financeiras passíveis de multa, com os fundamentos previstos no n.º 9 do art.º 65.º deste diploma¹⁷⁷, desde que:

- A infração apenas possa ser imputada a título de negligência;
- Inexista recomendação do TC ou de qualquer órgão de controlo interno para correção da irregularidade do procedimento adotado;
- Tenha sido a primeira vez que o responsável foi censurado pelo TC ou por órgãos de controlo interno pela prática destes procedimentos.

324. Por outro lado, uma análise sumária do grau da culpa dos responsáveis pela autorização das despesas e pagamentos, leva a concluir que não existem factos circunstanciais que indiciem um propósito deliberado de contornar as regras relativas à contratação pública, suscetível de consubstanciar uma conduta dolosa, verificando-se que a factualidade relevante apurada indica que esta foi uma solução assumida de boa-fé, no intuito de acautelar a conclusão da empreitada de construção da ESDRM - edifício de ensino.

325. Nestes termos, releva-se a responsabilidade financeira sancionatória, por estarem reunidos os pressupostos constantes do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC.

Revisão de preços

326. Foram apresentados pelo empreiteiro 12 autos de revisão de preços, no montante global de 727 283,08€¹⁷⁸, valor correspondente a 14,58% do valor do contrato inicial de empreitada (revisão definitiva¹⁷⁹) como ilustra o **Mapa XXVI** do Anexo 6.7.

327. A revisão de preços do contrato inicial foi calculada pelo IPS considerando o último plano de pagamentos aprovado, com a prorrogação de prazo de 105 dias justificada pela adjudicação do 1.º adicional ao contrato, como se tivessem sido executados todos os trabalhos previstos (no montante de 4 988 717,78€) (**Mapa XXVII** do anexo 6.7).

328. O valor dos trabalhos executados com preços unitários contratuais foi, no entanto, de apenas 4 194 090,57€ (correspondente ao valor de 4 988 717,78€ do contrato deduzido de 1 349 669,79€ de trabalhos a menos e acrescido de 555 042,58€ de trabalhos a mais com preços contratuais, incluídos no 1.º e 2.º adicionais) (**Mapa XXVIII** do Anexo 6.7).

329. Assim, o valor da **revisão de preços devida** (calculada para o total dos **trabalhos com preços unitários contratuais** realmente executados e com os mesmos pressupostos do cálculo realizado pelo IPS¹⁸⁰) que inclui os trabalhos a mais com preços contratuais do 1.º e 2.º

¹⁷⁷ Com a redação da Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

¹⁷⁸ Este valor, apurado na folha de cálculo anexa à informação IPS/GT/231112, de 28 de junho de 2012, onde é proposta a aprovação da revisão definitiva, **comporta um erro de €10,00 (mês de abril de 2011)**. Considerando os pressupostos do IPS, o cálculo conduzia ao valor de €727 273,13, como constante da folha de cálculo anexa à informação IPS/GT/22.06.2012, de 25 de junho de 2012 (anexo V).

¹⁷⁹ Cálculo definitivo da revisão, nos termos do n.º 2 do art.º 16.º do DL n.º 6/2004.

¹⁸⁰ Fórmula F03 - Edifícios Escolares -, índices zero reportados a junho de 2005 e plano de pagamentos aprovado (Anexo II da informação n.º IPS/GT/22.06.2012, de 25 junho 2012), que o ponto 5.4 da informação refere ser o "aprovado, em acordo com a prorrogação legal de 105 dias devida ao 1.º adicional", até perfazer o valor de 4 194 090,57€ dos trabalhos realizados com preços contratuais.



adicionais¹⁸¹, resulta em 585 167,27€¹⁸², **valor inferior em 142 115,81€ ao valor que foi pago** (valores com exclusão do IVA).

330. O cálculo da revisão de preços dos **trabalhos a mais com preços acordados** efetuado pelo IPS, incluídos nos adicionais ao contrato, não observou o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro que dispõe o seguinte¹⁸³:

*“Aos trabalhos a mais para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o sistema de revisão por fórmula (...), e, **em qualquer caso**¹⁸⁴, com observância do disposto no presente diploma, designadamente quanto à data a partir da qual se fará a revisão, que será a relativa ao mês anterior ao da data em que foram propostos os novos preços”*

331. Face ao disposto nesta norma legal, o cálculo da revisão de preços dos trabalhos incluídos nos adicionais ao contrato, na parte relativa aos **trabalhos a mais com novos preços [acordados]**, deverá ter por meses base, em cada situação, o mês anterior ao da apresentação da ficha correspondente. Essa revisão, por outro lado, deverá incidir sobre a totalidade dos trabalhos efetivamente realizados com preços novos, e não sobre o saldo de trabalhos a mais e a menos¹⁸⁵.
332. O cálculo da revisão de preços devida dos **trabalhos a mais com preços acordados**, considerando também a imputação aos meses de execução dos adicionais ao contrato constantes do plano de pagamentos considerado pelo IPS¹⁸⁶, resulta em 71.765,65€¹⁸² valor inferior em 23.122,57€ ao valor que foi pago (94 888,22€) e relativo aos adicionais (valores com exclusão do IVA) (Mapa **XXIX** do Anexo 6.7).
333. Note-se que, quer os cálculos de revisão de preços efetuados pelo IPS e pagos, quer os calculados no âmbito da auditoria, incluem a revisão do valor dos trabalhos que, por terem sido executados de forma deficiente ou incompleta, foram posteriormente contratadas com outro(s) empreiteiro(s).
334. No Mapa **XXX** e no Mapa **XXXI** do Anexo 6.7 apresentam-se, em síntese, os elementos que serviram de base à revisão de preços calculada no âmbito da auditoria:

¹⁸¹ Os trabalhos incluídos (e pagos) no 1.º e no 2.º adicionais, nos montantes de 724 874,76€ e 452 739,93€, respetivamente, sobre os quais o IPS/EFS calculou a revisão de preços, são saldos de trabalhos a mais e a menos.

¹⁸² Os cálculos da revisão de preços feita na auditoria foram refeitos em função do detalhe da informação contida no documento elaborado pela EFS (Anexo CCLXVII - Parecer Técnico da Fiscalização / Revisão de Preços), tendo os correspondentes valores, que não apresentam significativas diferenças relativamente ao anteriormente produzido, sido introduzidos no texto deste Relatório, conforme se indica no quadro seguinte:

	Valor dos trabalhos	Valor da revisão (Relato)	Valor da revisão (Relatório)
Trabalhos com preços contratuais	4.194.090,57€	585 157,10€	585.167,27€
Trabalhos com preços acordados	1.972.242,52€	72.891,95€	71.765,65€
Total	6.166.333,09€	658.049,10€	656.932,90

¹⁸³ As propostas de novos preços apresentadas pelo adjudicatário (“Fichas de trabalhos a mais”) contêm a menção “As cotações apresentadas revertem ao mês da proposta de concurso, pelo que se considerará como mês base o mês anterior ao da apresentação da proposta de concurso e como Ct [coeficiente de atualização mensal], o do mês do auto de medição dos trabalhos a mais, de acordo com a fórmula da revisão contratual” a qual não respeita esta disposição legal.

¹⁸⁴ Negrito e sublinhado nossos.

¹⁸⁵ No pressuposto de que, simetricamente, a revisão de preços dos trabalhos contratuais incida sobre o valor do contrato inicial deduzido do saldo dos trabalhos a mais e a menos com preços contratuais incluídos nos adicionais.

¹⁸⁶ Cfr. anexo II da informação IPS/GT/22.06.2012, de 25 de junho de 2012.



Nia Cruz

- A discriminação dos trabalhos a mais e a menos com preços contratuais e preços acordados;
 - O cronograma da execução dos trabalhos a mais com preços acordados.
335. Em sede de contraditório, o IPS refere que *“(...) as já citadas vicissitudes da empreitada, nomeadamente a grande dilação de tempo ocorrida entre o lançamento da empreitada e a sua conclusão, levaram a um acréscimo de custos (...) [sendo] (...) um dos acréscimos expectáveis (nomeadamente pelo TdC quando visou) foi a existência de revisão de preços (...) que constituía um direito do empreiteiro (...) [tendo sido] (...) respeitadas as respetivas regras legais (...) Ao contrário do que (...) não é reconhecido no Relato (...)”*.
336. Mais afirmam que *“(...) as contas levadas a cabo no âmbito da auditoria (...) não respeitaram o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º do DL 6/2004 (...) [considerando] (...) o IPS que pagou abaixo do que seria devido (...) [pelo que o] (...) IPS contratou à empresa que procedeu à fiscalização da empreitada (...) o recálculo dos valores das revisões de preços, analisando os cálculos iniciais do IPS e os posteriores da Auditoria do TdC (...) [de onde se conclui que] (...) que o valor total da revisão de preços é de 819.578,35€¹⁸⁷. Tendo sido pago pelo Dono da Obra - após correção na Conta Final de Empreitada, que originou o acionamento de garantias para esta liquidação - o valor de 818.332,07€, conclui-se que o Dono da Obra (...) liquidou a menos a quantia de 1.246,28€ (...) [pelo que haverá] (...) em sede de relatório final, proceder a esta correção, não se efetivando, em consequência qualquer responsabilidade financeira (...)”*.
337. Relativamente aos pontos em apreço (trabalhos a mais e revisão de preços) Jorge Alberto Guerra Justino¹⁸⁸, no seu contraditório pessoal¹⁸⁹, refere que *“(...) não houve qualquer omissão de um dever de cuidado ou de diligência na atuação do[s] signatário[s] (...) [não se verificando] (...) qualquer comportamento culposo - nem doloso, nem negligente. Assim não existiu qualquer intenção deliberada de proceder a autorizações de despesas e pagamentos (...) [verificando-se] (...) no Relato (...) a apreciação em abstrato de elementos que, pela sua própria natureza e essência, são indissociáveis da alegação e prova dos elementos concretos que permitam efetuar um juízo de censura associado a um ilícito determinado, o que apenas é admissível nos casos de responsabilidade objetiva (...)”*.
338. Conclui, afirmando que *“(...) Os factos que temos vindo a alegar (...) denotam um ilícito e culpa diminutos (...) [estando] (...)reunidos todos os requisitos para, na eventualidade de vir a ser considerada procedente a responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, o TdC as releve (...)”*.

¹⁸⁷ Valor que consta dos documentos remetidos pelo IPS no âmbito do contraditório (anexo CCLXVII, a fls. 2413 e 2421vº do processo de auditoria).

¹⁸⁸ Presidente em exercício (vd. anexo 6.3).

¹⁸⁹ Atenta a similitude da resposta apresentada pelos restantes alegantes, nesta parte, a mesma estende-se a Maria Teresa Pereira Serrano, Pedro Nogueira Carvalho (vd. anexo 6.3) e a José Manuel da Silva Gervásio.



339. José Manuel da Silva Gervásio¹⁹⁰ acrescenta que *“(…) os trabalhos foram contratados e realizados dentro dos parâmetros legais, bem como as revisões de preços (….) foram calculadas sempre no interesse do disposto na lei e na defesa do interesse público prosseguido pelo IPS (….) [tendo sido] (….) Os trabalhos a mais e revisões de preços (….) discutidos e validados pelo empreiteiro e pela fiscalização (….)”*, concluindo as suas alegações na mesma linha de argumentação dos restantes alegantes, considerando que se encontram reunidos os requisitos para a relevação da responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.
340. Os valores dos trabalhos realizados com preços contratuais considerados pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, EFS¹⁹¹, comparam com os valores apurados na auditoria, conforme seguidamente se apresenta:

Quadro 33 - Trabalhos realizados com preços contratuais

	Considerado na Auditoria	Considerado pela EFS	Diferença
Contrato	4.988.717,78€	¹⁾ 4.988.717,78€	-
Trabalhos a mais	555.042,58€	572.410,51€	+17.367,93€
Trabalhos a menos	-1.349.669,79€	-1.346.573,65€	+3.096,14
Saldo	4.194.090,57€	²⁾ 4.214.554,64€	+20.464,07€
Revisão de preços calculada	585.167,27€	730 493,56€	

Notas: 1) O valor dos trabalhos realizados referido pela EFS no Mapa a fls 8/18 é de 4.967.737,11€ (não inclui o valor de 20.980,67€ do segundo Auto n.º 22).

2) O valor efetivamente utilizado pela EFS no cálculo da revisão invocado foi de 4 967 737,11€.

341. A diferença entre o valor total resultante do mapa elaborado pela EFS e o apurado em sede de auditoria (20 464,07€), deve-se ao diferente entendimento quanto à qualificação de alguns itens constantes das fichas de trabalhos a mais e a menos (preços contratuais ou preços novos [acordados]), relativamente aos quais se mantém o entendimento constante no relato de auditoria, considerando-se que, no entanto, a diferença não é significativa.
342. De notar que a soma dos valores apresentados pela EFS como base para o cálculo da revisão de preços dos trabalhos realizados com preços contratuais no valor de 4 214 554,64€¹⁹² e dos trabalhos realizados com preços novos no valor de 1 997 338,91€¹⁹³, excede em 45 561,38€ o valor de 6 211 893,55€, correspondente ao total dos trabalhos realizados na empreitada (valor do contrato e dos 1.º e 2.º adicionais).
343. Mas, apesar da EFS ter apurado o valor de 4 214 554,64€ para o total dos trabalhos com preços contratuais (incluindo o saldo de trabalhos a mais e a menos com preços contratuais) a considerar no cálculo da revisão de preços (com índice zero reportado ao mês anterior à data de entrega das propostas no concurso), o valor total efetivamente considerado por aquela empresa nesse cálculo foi de 4 967 737,11€¹⁹⁴.

¹⁹⁰ Engenheiro civil responsável pelo acompanhamento da empreitada.

¹⁹¹ Constantes do anexo IV com a referência “cronogramas financeiros que serviram de base ao cálculo” a fls 2420 do proc.de auditoria.

¹⁹² Mapa do anexo IV a fls 2420 v.º do processo de auditoria.

¹⁹³ Mapa do anexo III a fls 2419 v.º do processo de auditoria.

¹⁹⁴ Valor referido pela EFS na “Tabela 1 - Mapa Autos de Medição - Trabalhos contratuais”, como sendo o “Valor de trabalhos/Acumulado”, dos autos A-1 a A-22, omitindo o segundo auto n.º 22, no valor de 20 980,67€ e a que correspondeu a Fatura n.º 4/2012A, de 28/6/2012, que foi paga, perfazendo o valor da adjudicação. O mesmo valor consta da “Tabela 2 - Resumo cálculo da revisão de preços”, como “Faturação/acumulado”.



344. Os trabalhos a mais com preços acordados considerados pela EFS no cálculo da correspondente revisão de preços¹⁹⁵ totalizam 1 928 253,42€¹⁹⁶, conforme seguidamente se apresenta:

Quadro 34 - Trabalhos realizados com preços acordados

	Considerado no Relato de Auditoria	Considerado pela EFS	Diferença
Trabalhos a mais com preços acordados	1.974.062,82€	1.930.073,72€	-43.989,10€
Trabalhos a menos com preços acordados	-1.820,30	-1.820,30	0,00
Saldo	1.972.242,52€	1.928.253,42€	-43.989,10€

345. Assim, o total dos trabalhos considerados pela EFS na revisão de preços apresentada no contraditório, de 6 895 990,53€, excede em 729 658,36€ o valor do contrato acrescido dos dois adicionais, ou seja, incide também sobre trabalhos inexistentes nesse valor, conforme se demonstra seguidamente:

Quadro 35 - Valor dos trabalhos considerados no cálculo da revisão de preços

	Considerado na Auditoria	Considerado pela EFS
Trabalhos com preços contratuais	4.194.090,57€	4.967.737,11€
Trabalhos com preços acordados	1.972.242,52€	1.928.253,42€
Total	6.166.333,09€	6.895.990,53€

Quadro 36 - Valor dos trabalhos adjudicados e pagos na empreitada

Valor do contrato	4.988.717,78€
1.º adicional	724.874,46€
2.º adicional	452.739,93€
Valor dos adicionais	1.177.614,39€
Total dos trabalhos	6.166.332,17€

346. O facto de o valor da revisão de preços dos trabalhos com preços unitários contratuais apurado pela EFS no contraditório, de 730 493,56€¹⁹⁷, ser significativamente superior ao valor apurado em sede de auditoria, que foi de 585 157,10€ deve-se, sobretudo, ao valor dos trabalhos considerados pela empresa (4 967 737,11€) incluir, para além dos trabalhos com preços contratuais (no valor de 4 214 554,64€ segundo a própria EFS apurou.¹⁹⁸), trabalhos com preços novos que não foram deduzidos no cálculo da revisão dos trabalhos adicionais, como resulta do referido atrás.

¹⁹⁵ Constante do mapa Parecer técnico da fiscalização - revisão de preços" a fls 2415 v.º do processo de auditoria.

¹⁹⁶ Os valores totais aí apresentados pela EFS (-3 640,60€ e 2 689 138,42€) não estão corretos. A EFS não incluiu ali o valor de 35 179,21, relativas às omissões reclamadas em 28 de setembro de 2009. Note-se, ainda, que o valor de 4 214 554,64€, em que a EFS quantifica os trabalhos realizados a preços contratuais, como atrás referido, acrescido do valor dos trabalhos a preços acordados (1 928 253,42€), soma o valor de 6 142 808,06€, não atingindo o montante total de 6 166 332,17€, correspondente ao valor do contrato, acrescido dos dois adicionais. A diferença de valores (0,92€) entre o total do contrato e adicionais, de 6 166 332,17€, e o valor total dos trabalhos considerados no cálculo da revisão de preços feita na Auditoria, de 6 166 333,09€, deve-se a pequenas diferenças existentes nos valores parciais das fichas dos trabalhos a mais.

¹⁹⁷ Mapas a fls. 5/18 (a fls. 2415 a 2421 - verso) e anexo V a fls. 18/18 (a fls. 2421 - verso) do processo de auditoria.

¹⁹⁸ Mapa do anexo IV a fls 2420 - verso do processo de auditoria.



347. O valor da revisão de preços dos trabalhos com preços unitários acordados apurado pela EFS, de 89.084,79€, foi calculado sobre o montante de 1 928 253,42€¹⁹⁹.
348. Os cálculos da revisão de preços feita na auditoria foram refeitos em função do detalhe da informação contida no documento elaborado pela EFS (Anexo CCLXVII - Parecer Técnico da Fiscalização / Revisão de Preços), tendo os correspondentes valores, que não apresentam significativas diferenças relativamente ao anteriormente produzido, sido introduzidos no texto deste Relatório.
349. Os valores apurados na auditoria comparam com os valores apresentados pelo IPS no contraditório como se evidencia no quadro seguinte:

Quadro 37 - Valor da revisão de preços

	Valores pagos	Calculado na Auditoria	Calculado pela EFS	Diferença (pago a mais)
Trabalhos com preços contratuais / contrato	727.283,08€	585.167,27€	730 493,56€	142.115,81 €
Trabalhos com preços acordados / adicionais	94.888,22€	71.765,65€	89.084,79€	23.122,57 €
Total	822.171,30 €	656.932,92 €	819.578,35 €	165.238,38 €

350. Face ao exposto, e em inobservância do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro, foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de 165.238,38€, decorrente do pagamento em excesso de revisão de preços:
- A preços unitários contratuais, relativos a trabalhos constantes do 1.º e 2.º adicionais, no montante de 142.115,81€;
 - A trabalhos a mais, com preços acordados, no montante de 23.122,57€.
351. Esta situação é suscetível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos constantes, respetivamente, da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e n.ºs 1 e 4²⁰⁰ do art.º 59.º da LOPTC.
352. A responsabilidade pela autorização da despesa ilegal e pelos pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de 165.238,38€²⁰¹, nos anos de 2010 a 2012, é imputável aos responsáveis identificados no anexo 6.1.
353. A responsabilidade a que se alude no parágrafo anterior recai, ainda, no técnico superior, José Manuel Gervásio, identificado no anexo 6.1, nos termos do n.º 4 do art.º 61.º da LOPTC, por ter proposto superiormente a aprovação de autos de revisão de preços cujo cálculo é desconforme aos normativos legais aplicáveis.

¹⁹⁹ Trabalhos a mais com preços acordados no total de 1 930 073,72€ e trabalhos a menos com preços acordados de 1 820,30€.

²⁰⁰ Com a redação da Lei nº 48/2006, 29 de agosto.

²⁰¹ Em resultado da reapreciação levada a cabo após a análise dos elementos fornecidos pelo IPS em sede do exercício do contraditório, que resultaram nas correções constantes dos §§ 329 a 334, o montante apurado em sede de Relato de Auditoria (164 112,30€) é agora corrigido para 165.238,38€.



2.5.6.2.2 *Vicissitudes ocorridas no âmbito da execução do contrato*

354. Nos termos do n.º 4 do art.º 161.º do RJEOP, a requerimento do IPS foi autorizada, por despacho do Ministro da Administração Interna²⁰² de 19 de setembro de 2012, a posse administrativa da obra, com fundamento nos sucessivos atrasos injustificados e não recuperáveis e consequente incumprimento dos programas de trabalhos apresentados pelo empreiteiro, tendo o auto de posse administrativa sido formalizado em 24 de setembro do mesmo ano.
355. De acordo com informação prestada pelo IPS “(...) *A José Coutinho, SA (...) propôs Processo Especial de Revitalização (PER) em Julho de 2012 (...)*”, ou seja, antes da posse administrativa. Acrescenta ainda o IPS que “(...) *Este processo (...) veio a ser encerrado em 22.01.2013, sem plano homologado, tendo-lhe sucedido, imediatamente, o processo de insolvência (...) com publicitação de início em 26.01.2013 e com sentença em 25.05.2013 (...)*”.
356. Na sequência da posse administrativa da obra, o IPS acionou junto da Caixa Geral de Depósitos garantias bancárias, no montante global de 715 789,59€, cujo valor foi recebido ao longo do ano de 2013 (Mapa XXXII do Anexo 6.7). Desse valor, 270 909,08€ foram disponibilizados em 7 de fevereiro de 2013, na sequência do pedido efetuado pelo IPS à CGD (ofício de 13 de dezembro de 2012), para fazer face ao “(...) *financiamento das obras entretanto realizadas e correspondentes prejuízos financeiros para este Instituto (...)*”²⁰³.
357. Para conclusão da empreitada foram adjudicados trabalhos, por ajuste direto, designadamente no que respeitava às especialidades de instalações elétricas e AVAC, solar térmico, gás e abastecimento de água, no montante global de 129 993,35€.
358. O IPS comunicou ao empreiteiro a aplicação das multas contratuais previstas no art.º 201.º do RJEOP, no montante global de 1 233 266,43€ justificadas pelo atraso na conclusão dos trabalhos.
359. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 102.º do RJEOP, foi acionada uma garantia bancária para o pagamento parcial do montante de 390 369,30€, da multa aplicada.
360. Sobre esta matéria o IPS informou²⁰⁴ que “(...) *Com a instauração do PER, e de acordo com o artigo 17.º - E do CIRE, a decisão de admissão do processo e nomeação do administrador judicial provisório obsta à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas contra o devedor, pelo que a admissão do PER (...) obsteu a que o IPS propusesse a ação para cobrança de multas (...). Porém, e recentemente, teve o IPS conhecimento, através de contacto com o administrador de insolvência, que a administração da empresa insolvente havia sido devolvida aos seus administradores, pelo que, e existindo plano de recuperação, pretende o*

²⁰² Competência exercida ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 236.º do RJEOP, *ex vi*, art.º 38.º do DL n.º 114/2011, de 30 de novembro (diploma que procedeu à transferência das competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública).

²⁰³ Salienta-se o facto de o IPS ter tido a necessidade de proceder ao pagamento dos subempreiteiros, bem como à celebração de novos contratos com outros empreiteiros, a fim de proceder à conclusão dos trabalhos em falta.

²⁰⁴ Através do ofício n.º 1492, de 4 de novembro de 2015.



IPS, brevemente, instaurar a sobredita ação para cobrança dos seus créditos sobre o empreiteiro, resultantes da conta final da empreitada. (...)”.

361. Em sede de contraditório, o IPS comunica que *“(…) procedeu já ao acionamento do empreiteiro para ressarcimento dos valores por este devidos a título de multas contratuais (...)* [concluindo ser] *(…) o Processo de Execução Fiscal, assente em certidão de dívida, o meio processual adequado (...)*”.
362. Atendendo a que, de acordo com a documentação remetida²⁰⁵, foi já instaurado o competente processo de execução fiscal, deverá o IPS continuar a informar este Tribunal sobre o andamento do mesmo, até à sua conclusão.

2.6 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

363. O IPS é membro associado da PCTA - Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo, SA, desde a data da sua constituição em 28 de dezembro de 2011. Esta sociedade anónima, que tem como objeto social a *“conceção, criação, desenvolvimento e gestão do Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo”*, iniciou a sua atividade em 9 de janeiro de 2012, com capital social no montante de 575 000€.
364. O capital social foi subscrito e realizado por 9 fundadores, entre os quais o IPS que detém uma participação de 10 000€ (1,74%). Este valor foi transferido para a conta do BES Negócios da PCTA em 30 de dezembro de 2011, não tendo sido, contudo, observável a relevação deste valor no balanço desse ano, nem nos seguintes.
365. Solicitadas informações sobre participações financeiras detidas pelo IPS em entidades de direito privado, o administrador remeteu os modelos 1 e 2 relativos ao património financeiro do organismo, verificando-se que, para além daquele valor, o Instituto tem, ainda, participações numa sociedade anónima, numa cooperativa e em 4 associações, cujo montante ascende a 19 007€, mas apenas relevou 7 507€ na conta 411 dos balanços de 2009 a 2013. Assim, deverá o Instituto regularizar o valor global, no montante de 29 007€.
366. Em sede de contraditório, relativamente à transferência para o BES Negócios da participação detida no PCTA, o Instituto informa que não teve conhecimento daquela transferência.
367. No que concerne à regularização do montante de 29 007€ na conta 411, é informado que a mesma foi efetuada em 2014 tendo, para o efeito, junto o documento (balanço) comprovativo daquela regularização²⁰⁶, pelo que se entende dar por encerrada a questão.

²⁰⁵ Cfr. anexo CCLXVIII às alegações apresentadas

²⁰⁶ Cfr. anexo CCLXIX, às alegações enviadas.



3. JUÍZO SOBRE A CONTA

368. Das análises efetuadas e apenas na exata medida das mesmas é possível concluir:

- a) As operações examinadas, com as exceções constantes dos pontos 2.5.5.1.1, 2.5.5.1.2 e 2.5.6.2.1, são legais e regulares;
- b) O sistema de controlo interno é deficiente (cfr. ponto 2.4);
- c) As demonstrações financeiras, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 foram elaboradas de acordo com os princípios e normas de contabilidade previstas, com exceção do princípio da especialização dos exercícios.

Após as alterações/correções efetuadas aos documentos de prestação de contas (balanço, DR, síntese de reconciliação bancária, MFC e respetiva decomposição dos saldos de abertura e de encerramento), as contas do imobilizado corpóreo, amortizações, dívidas de alunos e respetivas provisões, suscitam reservas nos registos e saldos contabilísticos de cada uma das contas referidas.

369. Nesta medida, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é **desfavorável**, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites²⁰⁷.

4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo à Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

²⁰⁷ Saliencia-se que na certificação legal de contas de 2014, elaborado pela BDO, em 28 de maio de 2015, são efetuadas diversas reservas, quanto às seguintes matérias:

- “Os valores de Balanço relativos as rubricas de imobilizações corpóreas, quer no ativo bruto, quer nas amortizações, foram alvo de significativas regularizações em 2014 (...), sem que tenha havido uma reconciliação e justificação das diferenças apuradas, sendo que a inventariação física em curso não se encontra ainda completa. (...);
- (...) não nos podemos pronunciar quanto aos montantes integrados nos Fundos Próprios (...);
- O IPS não aplica o princípio contabilístico da especialização de exercícios no reconhecimento dos proveitos com propinas (...);
- (...) foram (...) registadas no Balanço dívidas de alunos relacionadas com os anos letivos já encerrados, ascendendo o valor a receber de alunos no Balanço reportado a 31 de dezembro de 2014 a um total de 718 391 euros, dos quais 213 155 euros classificados como sendo de cobrança duvidosa, tendo sido constituída uma provisão de 38 974 euros. Não existe um detalhe das dívidas a receber (...) não nos permitindo concluir sobre a plenitude dos valores registados. (...)”



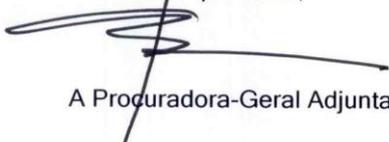
5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

- 1) Aprovar o presente relatório, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei 98/97, de 26 de agosto;
- 2) Relevar a responsabilidade financeira sancionatória inerente aos factos descritos no ponto 2.5.6.2.1, subponto “trabalhos a mais”, por estarem preenchidos os requisitos previstos nas als. a) a c) do n.º 9 do art.º 65º da LOPTC;
- 3) Notificar todos os responsáveis e elementos ouvidos no âmbito do contraditório, com o envio de cópia do relatório;
- 4) Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- 5) Remeter o relatório e respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4.º do art.º 54.º, e n.º 1 do art.º 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
- 6) No prazo de 120 dias, deverá o Conselho de Gestão do IPS informar este Tribunal:
 - a) Sobre o seguimento dado às recomendações formuladas;
 - b) Sobre o resultado do processo de execução fiscal que se encontra a correr contra a empresa responsável pela empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de Ensino.
- 7) Trimestralmente, deverá o IPS remeter a este Tribunal documentação probatória relativa ao desenvolvimento dos processos de execução fiscal respeitantes aos processos de cobrança de propinas em curso, informando os montantes recebidos e a receber;
- 8) Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela *internet*;
- 9) Emolumentos a pagar pelo IPS 17 164,00€€ (cfr. Anexo 6.2).

Tribunal de Contas, em 17 de novembro de 2016.

Fui presente,



A Procuradora-Geral Adjunta

O Juíz Conselheiro Relator,

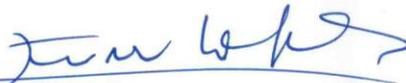


(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros,



(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)



(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)



Nina Cruz

6. ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

ITEM	VOL/FLs.	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS	RESPONSÁVEIS	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	
					SANCCIONATÓRIA	REINTEGRATÓRIA
2.5.5.1.1	VOL. IV.1 Fls. 464 A 571	<u>DIRETOR E SUBDIRETOR DE UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DIRETOR DE UNIDADE DE FORMAÇÃO PÓS-SECUNDÁRIA E PROFISSIONAL</u>	AL. A) DO N.º 1 DO ART.º 198.º DA CRP; N.ºS 2 A 6 E 7 DO ART.º 73.º DA LVCR; ART.º 3.º DO DL N.º 14/2003; N.º 1 DO ART.º 24.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE 2011) N.º 1 DO ART.º 20.º DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (LOE 2012) N.º 1 DO ART.º 35.º DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE 2013) N.º 1 DO ART.º 39.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE 2014) AL. A) DO N.º 1 E N.º 2 DO ART.º 22.º DO DL N.º 155/92; AL. A) DO N.º 6 DO ART.º 42.º DA LEI N.º 91/2001.	<u>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA</u> MARIA DE LURDES ASSEIRO JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO <u>AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS (Mapa XVII do ANEXO 6.7)</u> JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO (12 102,85€) MARIA TERESA PEREIRA SERRANO (17 081,90€) HÉLDER CARDOSO PEREIRA (1 217,92€) PEDRO NOGUEIRA CARVALHO (43 740,98€)	AL. B) DO N.º 1 DO ART.º 65.º DA LOPTC	N.ºS 1 E 4 DO LOPTC
		AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS ILEGAIS E DE PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS NO MONTANTE GLOBAL DE 44 979,91€ , ENTRE MARÇO DE 2011 E SETEMBRO DE 2014, RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS AO DIRETOR E SUBDIRETOR DE UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DIRETOR DE UNIDADE DE FORMAÇÃO PÓS-SECUNDÁRIA E PROFISSIONAL, SEM NORMA LEGAL PERMISSIVA.				
2.5.5.1.2	VOL. IV.2 Fls. 572 A 938	<u>EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE</u>	ART.º 3.º DO DL N.º 14/2003; N.º 7 DO ART.º 73.º DA LVCR; N.º 3 DO ART.º 34.º-A E AL. A) DO N.º 2 DO ART.º 38.º DO ECDESP; AL. A) DO N.º 1 E N.º 2 DO ART.º 22.º DO DL N.º 155/92; AL. A) DO N.º 6 DO ART.º 42.º DA LEI N.º 91/2001.	<u>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA</u> ILÍDIO TOMÁS LOPES (DIRETOR DA ESGT) RITA ALEXANDRA PRIOR F. S. ROCHA (DIRETORA DA ESDRM) <u>AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS (MAPA XX DO ANEXO 6.7)</u> JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO (41 638,74€) MARIA TERESA PEREIRA SERRANO (127 057,57€) PEDRO NOGUEIRA CARVALHO (168 696,31€)	AL. B) DO N.º 1 DO ART.º 65.º DA LOPTC	N.ºS 1 E 4 DO ART.º 59.º DA LOPTC
		AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS ILEGAIS E DE PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS, ENTRE 2010 E 2013, NO MONTANTE GLOBAL DE 168 696,31€ RELATIVOS AO ABONO A DOCENTES DE SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS PELA LECIONAÇÃO NO IPS DE UNIDADES CURRICULARES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CONDUCENTES A MESTRADO E CET, SUBSUMÍVEIS NA ATIVIDADE DOCENTE.				
2.5.6.2.1	VOL. VI.2 Fls. 1227 A 1546	<u>EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESDRM - EDIFÍCIO DE ENSINO</u>	AL. B) DO N.º 1 DO ART.º 11.º DO DL N.º 6/2004, DE 6 DE JANEIRO	<u>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA</u> JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO JOSÉ MANUEL DA SILVA GERVÁSIO ²⁰⁹ (FISCAL DE OBRA) <u>AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS 210</u> JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO (165.238,38€) MARIA TERESA PEREIRA SERRANO (165.238,38€) PEDRO NOGUEIRA CARVALHO (165.238,38€) JOSÉ MANUEL DA SILVA GERVÁSIO (FISCAL DE OBRA)	AL. B) DO N.º 1 DO ART.º 65.º DA LOPTC	N.ºS 1 E 4 DO ART.º 59.º DA LOPTC
		<u>REVISÃO DE PREÇOS</u> AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS ILEGAIS NOS ANOS DE 2010 A 2012 E DE PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS NOS ANOS DE 2010 E 2012, NO MONTANTE GLOBAL DE 165.238,38€ , ²⁰⁸ RELATIVO AO PAGAMENTO EM EXCESSO DECORRENTE DOS CÁLCULOS DA REVISÃO DE PREÇOS.				

²⁰⁸ Os cálculos da revisão de preços feitos na auditoria foram refeitos em função do detalhe da informação contida no documento elaborado pela EFS (Anexo CCLXVII - Parecer Técnico da Fiscalização / Revisão de Preços), tendo-se procedido à alteração do montante global relativo à revisão de preços de 162.986€ para 165.238,38€.

²⁰⁹ Por ter proposto superiormente a aprovação de autos de revisão de preços cujo cálculo é desconforme aos normativos legais aplicáveis.

²¹⁰ As autorizações de pagamento não se encontram assinadas. A responsabilidade é imputada, solidariamente, a todos os membros do CG, por omissão (n.º 2 do art.º 70.º LEO, conjugado com o n.º 1 do art.º 95 da Lei n.º 62/2007, de 10.09). Considera-se, também, como responsável ao nível da autorização dos pagamentos, nos termos do n.º 4 do art.º 61.º da LOPTC, o engenheiro José Manuel da Silva Gervásio.



Nina Cruz

6.2 EMOLUMENTOS

São devidos os seguintes emolumentos calculados nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 10.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril:

Descrição	Base de cálculo			Valor
	Custo Standard ^(a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Ações fora da área da residência oficial	119,99	176		21 118,24€
Ações na área da residência oficial	88,29	661		58 359,69€
1% s/Receitas Próprias			4 613 809,01 ^(b)	46 138,09€
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				46 138,09€
Emolumentos Limite máximo (VR)				17 164,00€
Emolumentos a pagar.....				17 164,00€

a) Cfr. Resolução n.º 4/98 - 2ª Secção;

b) Montante da receita própria (FF 510) arrecadada em 2013, com exclusão das transferências.

6.3 RESPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2015

Órgão	Cargo	Nome	Período de responsabilidade
Conselho Administrativo	Presidente	Jorge Alberto Guerra Justino	1 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005
		Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz	1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007
	Vice-presidente	Maria João Cardona Correia Antunes	1 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005
		Anabela Maria Pimpão Santos Rato	1 de janeiro de 2005 a 23 de maio de 2005
	Administrador	Mário de Jesus Mota	1 de janeiro de 2005 a 30 de setembro de 2006
		Pedro Maria Nogueira Carvalho	1 de outubro de 2006 a 31 de dezembro de 2007
Conselho de Gestão	Presidente	Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz	1 de janeiro de 2008 a 15 de março de 2010
		Jorge Alberto Guerra Justino	16 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2015
	Vice-presidente	Maria José M. S. Pagarete dos Santos Cordeiro	1 de janeiro de 2008 a 15 de março de 2010
		Maria Teresa Pereira Serrano	29 de dezembro de 2010 a 22 de julho de 2014
	Administrador	Pedro Guilherme Rocha dos Reis	16 de março a 29 de dezembro de 2010
		Hélder Orlando Cardoso Pereira	23 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2015
Administrador	Pedro Maria Nogueira Carvalho	1 de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2009	
	Vitor Manuel Madeira Alexandre (Em regime de substituição)	16 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2015	
			1 de outubro de 2009 a 15 de março de 2010

6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Situação	2008	2009	2010	2011	2012
Nº de conta	2107	2197	4541	19076	3491
Montantes validados ^(a)			x		x
Em análise				x	
Homologada	x	x			

a) Validada significa a conta registada e aceite na plataforma eletrónica da prestação de contas



Nina Cruz

6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se 9 volumes:

Volume	Descrição	Fls.
I	PGA, PA, legislação, delegação e subdelegação de competências e Relato de Auditoria	1 a 135
II	Documentos de prestação de contas (Conta 4490/2013)	136 a 218
III	Despesas de representação	219 a 463
IV.1	Suplementos remuneratórios (diretores de UO e FPS)	464 a 571
IV.2	Suplementos remuneratórios (exercício de atividade docente)	572 a 938
V	Pedidos de esclarecimento	939 a 1135
VI.1	Empreitada de construção da ESDRM (1.º adicional)	1136 a 1226
VI.2	Empreitada de construção da ESDRM (2.º adicional e erros e omissões)	1227 a 1546
VI.3	Empreitada de construção da ESDRM (posse administrativa, procedimentos por ajuste direto, esclarecimentos)	1547 a 1630
VII	Levantamento dos pagamentos a docentes da ESGT, no âmbito do processo de inquérito da IGEC	1631 a 1925
VIII.1	Contraditório	1925-A a 2171
VIII.2		2172 a 2566
IX	Anteprojecto de Auditoria	2567 a 2685

6.6 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Qualificação Académica
------	-----------	------------------------

Coordenação Geral/Supervisão

Maria da Luz Carmesim Faria Auditora-Coordenadora Licenciatura em Economia

Coordenação da equipa

Anabela Santos Auditora-Chefe Licenciatura em Direito

Equipa de Auditoria

Maria do Resgate dos Reis Costa ^{a)} Auditora Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas

José Arroja Martins Técnico Verificador Superior Principal Licenciatura em Direito

Colaboração técnica no ponto 2.5.6.2.1

José Augusto do Rosário Silva Auditor Licenciatura Engenharia Civil, Mestre em Construção

Célia Prego Alves Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe Mestrado em Gestão

a) Até 31 de maio de 2015 por motivo de aposentaç o.



Nina Cruz

6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa I - Universo e amostra da receita

Unidade: €

Rubrica	Receita	Universo	Amostra	
			Valor	%
06 00 00	Transferências correntes (OE)	11.459.260,00	0,00	0,0
	Outras transferências correntes (SFA) e Administração Local	1.322.733,86	1.322.733,86	100,0
	Transferências da UE - Países membros	1.880.799,76	1.880.799,76	100,0
	Outras transferências correntes (Privados)	308.620,91	308.620,91	100,0
04 00 00	Propinas	3.630.925,55	1.322.765,99	36,4
	Taxas, multas e outras penalidades	436.266,01	65.333,72	15,0
07 00 00	Venda de bens e prestação de serviços	434.582,99	160.251,86	36,9
08 00 00	Outras receitas correntes	112.034,46	16.805,17	15,0
16 00 00	Saldos da gerência anterior	271.312,84	271.312,84	100,0
Total das receitas correntes		19.856.536,38	5.348.624,11	26,9
10 00 00	Transferências de capital	262.499,00	262.499,00	100,0
15 00 00	Reposições não abatidas	17.401,48	17.401,48	100,0
Total das receitas de capital		279.900,48	279.900,48	100,0
Total		20.136.436,86	5.628.524,59	28,0%
Representatividade da amostra sem incluir transferências do OE		8.677.176,86	5.628.524,59	64,9%

Mapa II - Universo e amostra da despesa

Unidade: €

CE	Discriminação	Universo	Amostra				
			OE	RP	FC	Total %	
01 00 00	Pessoal em qualquer outra situação	170.769,14	147.981,48	19.994,02	2.793,64	170.769,14	100,0%
	Despesas de representação	32.532,38	27.771,40	4.760,98	0,00	32.532,38	100,0%
	Suplementos e prémios	94.616,74	78.019,82	16.596,92	0,00	94.616,74	100,0%
	Horas extraordinárias	12.073,20	9.782,13	2.172,23	118,84	12.073,20	100,0%
	Ajudas de custo	49.359,12	137,65	9.170,80	1.138,16	10.446,61	21,2%
	Colaboração técnica e especializada	98.057,45	77.211,34	20.846,11	0,00	98.057,45	100,0%
	Outros abonos em numerário e espécie	8.582,54	6.875,67	1.706,87	0,00	8.582,54	100,0%
	Encargos com a saúde - ADSE	214.290,84	163.491,60	30.928,69	19.870,55	214.290,84	100,0%
	Contribuições para a ADSE, CGA e SS	2.515.181,79	1.659.455,87	503.720,52	352.005,40	2.515.181,79	100,0%
	Total da despesa analisada		3.195.463,20	2.170.726,96	609.897,14	375.926,59	3.156.550,69
Total da despesa com pessoal		15.575.478,74				20,3%	-
02 00 00	Alimentação - Ref. confec. e gén.p/confeccionar	4.458,72	0,00	3.811,57	647,15	4.458,72	100,0%
	Outros bens	76.048,41	0,00	8.024,44	27.257,88	35.282,32	46,4%
	Conservação de bens	94.154,81	0,00	17.059,89	0,00	17.059,89	18,1%
	Outros trabalhos especializados	111.237,61	0,00	95.731,44	15.506,17	111.237,61	100,0%
	Outros serviços	238.324,33	37.799,49	104.870,52	9.019,08	151.689,09	63,6%
Total da despesa analisada		524.223,88	37.799,49	229.497,86	52.430,28	319.727,63	61,0%
Total da despesa com aquisição bens e serviços		2.316.172,20				13,8%	-
03	Juros e encargos	2.915,06	0,00	2.915,06	0,00	2.915,06	100,0%
Total da despesa com juros e encargos analisada		2.915,06				100,0%	-
04 00 00	Instituições sem fins lucrativos	16.134,00	0,00	16.134,00	0,00	16.134,00	100,0%
	União Europeia - Instituições	7.926,00	0,00	0,00	7.926,00	7.926,00	100,0%
	Famílias - Outras	123.417,96	21.825,00	38.633,00	8.721,69	69.179,69	56,1%
Total da despesa analisada		131.343,96	21.825,00	38.633,00	16.647,69	93.239,69	71,0%
Total da despesa com transferências		147.477,96				63,2%	-
06	Outras despesas correntes	17.372,33	0,00	17.372,33	0,00	17.372,33	100,0%
Total da despesa analisada		17.372,33				100,0%	-
07 00 00	Edifícios	301.150,41	195.176,64	105.973,77	0,00	301.150,41	100,0%
	Material de transporte	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00	100,0%
	Equipamento de informática	24.227,64	0,00	16.245,45	7.982,19	24.227,64	100,0%
	Software informático	70.951,97	4.674,00	63.824,12	2.453,85	70.951,97	100,0%
	Equipamento administrativo	7.238,50	0,00	7.238,50	0,00	7.238,50	100,0%
	Equipamento básico	528.018,06	89.064,76	236.953,26	202.000,04	528.018,06	100,0%
	Investimentos incorpóreos	5.664,81	0,00	5.664,81	0,00	5.664,81	100,0%
	Outros investimentos	173.972,99	108.529,05	65.443,94	0,00	173.972,99	100,0%
Total da despesa analisada		1.135.224,38	397.444,45	525.343,85	212.436,08	1.135.224,38	100,0%
Total da despesa com investimentos		1.135.390,43				100,0%	-
Total da despesa anual		19.194.806,72	2.627.795,90	1.423.659,24	657.440,64	4.725.029,78	24,6%



Nina Cruz

Mapa III - Competências dos órgãos do Instituto e das unidades orgânicas

Órgãos	Competências de natureza financeira
Instituto Politécnico de Santarém	<p>Conselho Geral (art.º 15.º)</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do presidente;↘ Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;↘ Deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de gestão;↘ Aprovar a participação do IPS em consórcios criados por iniciativa dos seus membros;↘ Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;↘ Aprovar a proposta de orçamento;↘ Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;↘ Fixar as propinas devidas pelos estudantes;↘ Propor ou autorizar, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito.
	<p>Presidente (art.º 27.º)</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:<ul style="list-style-type: none">→ Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;→ Plano e relatório anuais de atividades;→ Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;→ Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;→ Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;→ Propinas devidas pelos estudantes.↘ Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;↘ Instituir prémios escolares;↘ Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;↘ Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários sobre os planos, orçamentos e relatórios de atividades e contas.
	<p>Conselho de Gestão (art.º 30.º)</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão do fator humano, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;↘ Fixar as taxas e emolumentos;↘ Atribuir uma dotação orçamental por unidade com autonomia administrativa, delegando no respetivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento, bem como arrecadar receitas;↘ Delegar a competência para autorização das despesas relativas a determinadas categorias de atos fixando o seu limite.
	<p>Conselho Consultivo de Gestão (art.ºs 40.º e 42.º)</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Pronunciar-se em todos os casos previstos nos estatutos, nomeadamente sobre as matérias que cabem ao Conselho de Gestão.
Escolas	<p>Diretor (art.º 58.º - IPS) (art.º 16.º (ESS); 18.º (ESE); 21.º (ESDRM); 25.º (ESGT) e 27.º (ESA))</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Elaborar o plano de atividades bem como o relatório de atividades e as contas;↘ Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do Instituto, nomeadamente as necessárias para o exercício da dotação orçamental atribuída.

Nota: Os diretores das unidades de investigação e de formação pós-secundária e profissional, têm as mesmas competências dos diretores das escolas (art.ºs 71.º e 76.º dos estatutos do IPS)



Nina Cruz

Mapa IV - Despachos de delegação/subdelegação de competências

Despacho	Publicação	Delegante / Subdelegante	Delegado / Subdelegado	Objeto
Despacho n.º 6886/2010, de 08/04 ^(a)	DR n.º 75, 2ª série, de 19/04/2010	Presidente do Instituto Politécnico de Santarém	Diretores das escolas	<ul style="list-style-type: none"> • Representar o IPS, após a emissão do respetivo despacho de homologação, na celebração de acordo ou protocolos em que a escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos estabelecidos; • Apresentar propostas contratuais a terceiros, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respetiva escola.
Despacho n.º 6437/2011, de 07/04	DR n.º 75, 2ª série, de 15/04/2011	Presidente do Instituto Politécnico de Santarém	Diretores das escolas	Autorizar despesas até ao limite de 5.000€ por ato e do suborçamento atribuído à unidade orgânica (UO), sendo a autorização da despesa superior a este montante da competência do presidente do Instituto
Despacho n.º 13060/2011, de 07/04	DR n.º 188, 2ª série, de 20/09/2011	Conselho de Gestão	Vice-presidente Administrador	Competência para assinar os Pedidos de Libertação de Créditos (PLC), bem como autorizar os pagamentos, na sequência dos competentes despachos de autorização de despesa.
Despacho n.º 7802/2011	DR n.º 103, 2ª série, de 27/05/2011	Presidente do Instituto Politécnico de Santarém	Diretor da ESGT	Competência para todos os atos referidos no Despacho n.º 6886/2010, com a redação introduzida pelo Despacho n.º 6437/2011.
Despacho n.º 7803/2011			Subdiretora da ESS	
Despacho n.º 5632/2012			Diretor da ESSE	
Despacho n.º 15739/2013			Diretor da ESGT	
Despacho n.º 10688/2011, de 17/08 ^(b)	DR n.º 64, 2ª série, de 26/08/11	Secretário de Estado do Ensino Superior	Presidente do Instituto Politécnico de Santarém	<ul style="list-style-type: none"> • Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução; • Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000; • Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo.

a) Pelo mesmo ato foi prevista a possibilidade dos diretores subdelegarem nos subdiretores, entre outras, a competência para:

- Autorizarem a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados;
- Despachar os assuntos de gestão corrente, designadamente praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar as contas afetas ao funcionamento da escola (competência objeto de alteração por via do Despacho n.º 6437/2011, de 7 de abril);
- Autorizar a constituição de fundos de maneiço.

b) No uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 10043/2011, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no DR, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2011, de onde resulta a competência "(...) para praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidos nos termos conjugados das disposições aplicáveis do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado pelos diplomas posteriores e do DL n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes previstos na alínea c) dos n.ºs 1 e 3 do art.º 17.º deste último diploma (...)".



Nina Cruz

Mapa V - Cursos e número de alunos no ano letivo de 2013/2014

UO	Licenciaturas (1)	Cursos		N.º de alunos				
		Mestrado (2)	Especialização Tecnológica (3)	(1)	(2)	(3)	(4)	Total
ESA	Engenharia do Ambiente a)	Produção de Plantas Medicinais a para fins Indust.	Segurança e Higiene Alimentar	39	2	27		68
	Engenharia Agronómica a)	Produção e Tecnologia Aniamal	Cuidados Veterinários	149	11	35		195
	Agronomia a)	Agricultura Sustentável	Mecanização e Tecnologia Agrária	95	35	20		150
	Engenharia Alimentar	Tecnologia Alimentar	Tec. de Prod. Integrada em Hortícolas	100	34	25		159
	Engenharia da Produção Animal	Sistemas de Prevenção e Controlo Alimentar	Viticultura e Enologia	104	4	23		131
	Nutrição Humana e Qualidade Alimentar		Maneio e Utilização do Cavallo	94		18		112
	Produção Animal			26				26
	Tecnologia Alimentar			24				24
Total de alunos da ESA				631	86	148	0	865
ESE	Educação Social a)	Educação e Comunicação Multimedia	Design Digital	126	9	12		147
	Animação Cultural e Educação Comunitária	Supervisão e Orientação Pedagógica	Acompanhamento de Crianças e Jovens	12	26	29		67
	Artes Plásticas e Multimedia	Educação Social e Intervenção Comunitária		93	50			143
	Educação e Comunicação Multimedia a)	Educação Pré-escolar		99	26			125
	Educação Básica a)	Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo		148	62			210
	Erasmus	1º e 2º Ciclos do Ensino Básico		7	36			43
			Necessidades Educativas Especiais b)				30	30
Total de alunos da ESE				485	209	41	30	765
ESGT	Marketing e Publicidade a)	Gestão Pública	Instal. e Manut. de Redes e Sist. Informát.	166	2	32		200
	Administração Pública a)	Contabilidade e Finanças	Desenvolvimento de Produtos Multimedia	25	39	26		90
	Gestão de Empresas a)	Sistemas de Informação de Gestão		344	2			346
	Contabilidade e Fiscalidade a)	Gestão de Organizações de Economia Social		127	13			140
	Informática a)			110				110
	Marketing			14				14
Total de alunos da ESGT				786	56	58	0	900
ESS	Enfermagem	Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia		362	28			390
		Enfermagem de Saúde Comunitária			19			19
		Enfermagem de Saúde Familiar			5			5
		Enfermagem de Reabilitação			17			17
		Enfermagem da Saúde da Criança e do Jovem			18			18
			Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia b)				4	4
			Enfermagem de Saúde Comunitária b)				18	18
			Enfermagem de Reabilitação b)				14	14
Total de alunos da ESS				362	87	36	485	
ESDRM	Treino Desportivo a)	Psicologia do Desporto e do Exercício	Manutenção de Piscinas	270	15	19		304
	Desporto, Condição Física e Saúde	Atividade Física em Populações Especiais		192	8			200
	Desporto de Natureza e Turismo Ativo	Desporto		82	53			135
	Gestão das Organizações Desportivas			76				76
	Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis			14				14
	Psicologia do Desporto e do Exercício			36				36
Total de alunos da ESDRM				670	76	19	0	765
Total de alunos do IPS				2.934	514	266	66	3.780
N.º 27 licenciaturas		23 mestrados		11 CET		4 Especialização pós-licenciatura		

Fonte: Elementos fornecidos pelos Serviços Académicos das escolas

UO - Unidade orgânica

Notas: a) Funciona também em horário pós-laboral b) Especialização pós-licenciatura



Nina Cruz

Mapa VI- Evolução de alunos e diplomados das escolas desde o ano letivo de 2009/2010

UO	Ano lectivo	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	% Δ	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(5)/(4)	(5)/(1)
ESA	Licenciatura	624	658	644	648	631	-2,6%	1,1%
	Mestrados	25	24	34	11	86	681,8%	244,0%
	Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	91	87	107	114	148	29,8%	62,6%
	Total de alunos da ESA	740	769	785	773	865	11,9%	16,9%
	Diplomados das licenciaturas	145	115	94	110	83	-24,5%	-42,8%
	Diplomados dos Mestrados	0	15	4	9	7	-22,2%	-
	Diplomados dos CET	76	67	79	80	105	31,3%	38,2%
Total de diplomados	221	197	177	199	195	-2,0%	-11,8%	
ESE	Licenciatura	786	751	707	630	485	-23,0%	-38,3%
	Mestrados	33	68	68	180	209	16,1%	533,3%
	Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	0	0	0	0	41	-	-
	Especialização pós-licenciatura	0	0	56	51	30	-41,2%	-
	Total de alunos da ESE	819	819	831	861	765	-11,1%	-6,6%
	Diplomados das licenciaturas	192	201	192	200	183	-8,5%	-4,7%
	Diplomados dos Mestrados	17	40	43	23	41	78,3%	141,2%
Diplomados da Especialização pós-licenciatura	0	0	52	51	48	-5,9%	-	
Total de diplomados	209	241	287	274	272	-0,7%	30,1%	
ESGT	Licenciatura	1 300	1 227	1 041	918	883	-3,8%	-32,1%
	Mestrados	0	60	70	40	17	-57,5%	-
	Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	13	0	49	65	0	-100,0%	-100,0%
	Total de alunos da ESGT	1 313	1 287	1 160	1 023	900	-31,5%	-31,5%
	Diplomados das licenciaturas	162	118	140	172	71	-58,7%	-56,2%
	Diplomados dos Mestrados	0	0	1	9	0	-	-
	Diplomados dos CET	0	1	11	37	37	0,0%	-
Total de diplomados	162	119	152	218	108	-50,5%	-33,3%	
ESS	Licenciatura	375	384	373	365	362	-0,8%	-3,5%
	Mestrados	74	115	68	8	87	987,5%	17,6%
	Especialização pós-licenciatura	22	15	22	31	36	16,1%	63,6%
	Total de alunos da ESS	471	514	463	404	485	20,0%	3,0%
	Diplomados das licenciaturas	85	85	83	69	77	11,6%	-9,4%
	Diplomados dos Mestrados	0	0	35	16	0	-100,0%	0,0%
	Diplomados Especialização pós-licenciatura	20	19	6	4	27	575,0%	35,0%
Total de diplomados	105	104	124	89	104	16,9%	-1,0%	
ESDRM	Licenciatura	547	613	652	686	670	-2,3%	22,5%
	Mestrados	160	138	103	82	76	-7,3%	-52,5%
	Cursos de Especialização Tecnológica (CET)	0	0	0	0	19	-	-
	Total de alunos da ESDRM	707	751	755	768	765	-0,4%	8,2%
	Diplomados das licenciaturas	87	108	112	141	137	-2,8%	57,5%
	Diplomados dos Mestrados	3	3	4	8	3	-62,5%	0,0%
	Total de diplomados	90	111	116	149	140	-6,0%	55,6%
Total de alunos do Instituto por ano lectivo	4 050	4 140	3 994	3 829	3 780	-1,3%	-6,7%	
Total de diplomados por ano lectivo	787	772	856	929	819	-11,8%	4,1%	

Fonte: Serviços Académicos das escolas

UO - Unidade orgânica



Nina Cruz

Mapa VII - Indicadores de atividade (2011 - 2013)

Unidade: €

Indicadores	2011 (1)	2012 (2)	2013 (3)	% Δ	
				(3)/(2)	(3)/(1)
Ensino:					
Alunos matriculados	3.994	3.829	3.780	-1,3%	-5,4%
Alunos diplomados	856	929	819	-11,8%	-4,3%
Recursos humanos:					
Pessoal docente (número absoluto)	332	307	313	2,0%	-5,7%
Pessoal docente (ETI)	271,1	261,1	250,4	-4,1%	-7,6%
Pessoal não docente	165	168	161	-4,2%	-2,4%
Orcamento:					
Receita total executada	24.272.829,55	19.773.122,15	20.136.436,86	1,8%	-17,0%
Transferências correntes do OE	12.979.388,36	10.548.673,63	11.456.460,00	8,6%	-11,7%
FC e outras transferências	5.043.339,32	3.599.540,46	3.777.453,53	4,9%	-25,1%
Receita Própria	6.250.101,87	5.624.908,06	4.902.523,33	-12,8%	-21,6%
% OE / Receita executada	53,5%	53,3%	56,9%	-	-
% RP / Receita executada	25,7%	28,4%	24,3%	-	-
Despesa executada	23.474.490,18	19.501.809,31	19.194.806,72	-1,6%	-18,2%
Despesas com pessoal	16.127.357,72	13.510.700,51	15.575.478,74	15,3%	-3,4%
Despesas correntes (s/ pessoal)	2.642.106,97	2.240.156,48	2.483.937,55	10,9%	-6,0%
Despesas de capital	4.705.025,49	3.750.952,32	1.135.390,43	-69,7%	-75,9%
% Despesas com pessoal/despesa executada	68,7%	69,3%	81,1%	-	-
% Despesas correntes/despesa executada	11,3%	11,5%	12,9%	-	-
% Despesas de capital/despesa executada	20,0%	19,2%	5,9%	-	-
Rácios:					
Aluno/docente (número absoluto)	12	12	12	0,0%	0,0%
Aluno/docente (ETI)	15	15	15	0,0%	0,0%
Alunos / funcionário	24	23	23	0,0%	-4,2%
Financiamento OE / aluno	3.249,72	2.754,94	3.030,81	10,0%	-6,7%

Fonte: Serviços Académicos, Divisão de Recursos Humanos e MFC



Nina Cruz

Mapa VIII - Projetos de investigação, formação e desenvolvimento

Unidade: €

Identificação dos projetos / programas	Entidade financiadora	Data		Orçamento		Até 31 de dezembro de 2013		% de Execução	N.º	
		Início	Fim	Total	Atribuído ao IPS	Recebido	Gasto			
PTDC/DES/102058/2008	FCT	01-02-2010	01-08-2013	94.000,00	22.620,00	11.559,83	11.559,83	100,0%	1	
PTDC/AGR-AAM/104562/2008 - FUTUROLIVE	FCT	01-01-2010	01-07-2013	194.172,00	30.240,00	25.325,54	25.325,54	100,0%	2	
PTDC/QUI/67165/2006 - Novos agentes anti-diabéticos a partir de Genista Tenera	FCT	01-11-2008	01-09-2012	159.945,00	32.303,00	19.383,57	19.383,57	100,0%	3	
PTDC/AGR-GPL/121536/2010	FCT	01-05-2012	01-05-2014	182.180,00	29.850,00	4.000,00	4.000,00	100,0%	4	
ALMA	FCT	24-05-2013	24-05-2015		3.200,00	1.600,00	1.600,00	100,0%	5	
TIC e a Sociedade	FCT	25-05-2013	25-05-2014	17.677,80	17.677,80	8.839,40	5.203,90	58,9%	6	
Total dos projetos de I&D				647.974,80	135.890,80	70.708,34	67.072,84	94,9%		
Centro de Informação Europe Direct de Santarém 2013 (CIEDS)	CIEDS	01-01-2013	01-01-2014	50.000,00	25.000,00	17.500,00	17.500,00	100,0%	1	
Restricted Call For Proposals	CIEDS	15-10-2013	15-04-2014	5.500,00	4.000,00	3.100,00	0,00	0,0%	2	
Escolher Ciência – Da Escola à Universidade	Ciência Viva	01-02-2013	01-09-2014	10.630,00	10.630,00	4.252,00	4.252,00	100,0%	3	
Difusão da cultura científica e tecnológica	Ciência Viva	01-12-2012	01-12-2013	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	100,0%	4	
COST	COST Office - Brussels	16-01-2013	16-01-2014	3.200,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,0%	5	
CCTIC	DGE	01-09-2013	01-09-2014	6.000,00	6.000,00	6.000,00	3.428,67	57,1%	6	
Género e Cidadania 2013	Direção-Geral	20-09-2013	20-12-2013	2.800,00	2.800,00	2.800,00	0,00	0,0%	7	
TODDLER	EC-LIP	01-11-2010	01-11-2013	35.532,00	25.121,12	15.487,87	15.487,87	100,0%	8	
Europe Network of Sport	ENSSEE	01-10-2011	01-10-2015			17.072,55	17.072,55	100,0%	9	
Caraterização físico-química dos óleos	ESA	01-07-2011	01-07-2013	6.040,00	6.040,00	3.520,00	1.688,88	48,0%	10	
S. Tomé e Príncipe	FCG	01-02-2013	01-02-2014	73.000,00	73.000,00	65.700,00	44.049,12	67,0%	11	
Ações de formação	Fundação Minerva	01-11-2013	01-11-2014		7.049,47	5.376,72	4.301,31	80,0%	12	
European Bachelor in Physical Activity and Lifestyle Counselling 510029	Hanzehogeschool Groningen	01-10-2010	01-10-2013	503.181,00	9.231,00	9.231,00	8.239,81	89,3%	13	
Projeto âncora 10 - A Cultura Aveira s Património Nacional	Inalentejo	01-01-2009	01-01-2014	403.650,87	403.650,87	41.004,47	41.004,47	100,0%	14	
Candidatura da Cultura Aveira a Património Nacional	Inalentejo	05-12-2013	05-12-2015	331.992,52	331.992,52	0,00	0,00	0,0%	15	
Conceção de um laboratório Comunicacional Hipermedia: FABLAB	Inalentejo	12-11-2012	12-11-2014	126.188,37	107.260,11	90.153,35	90.153,35	100,0%	16	
Ações de formação	Instituto Leopoldo Guimarães	07-11-2013	07-11-2014			21.082,00	0,00	0,0%	17	
Consultadoria Científica	LEVA	27-03-2013	27-10-2013	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	100,0%	18	
Emp. Criança	NERSANT	10-12-2013	10-12-2014	44.000,00	44.000,00	4.000,00	3.819,88	95,5%	19	
Visualizart	POFC/COMPETE	01-01-2013	01-01-2015	184.573,15	138.429,87	23.719,04	23.719,04	100,0%	20	
Programa Estágios Profissionais	POPH	01-07-2013	01-07-2014	28.397,64	28.397,64	1.239,49	1.239,49	100,0%	21	
TECH 4 ALL	PROALV	01-08-2012	01-08-2014	16.000,00	16.000,00	12.800,00	5.010,35	39,1%	22	
E-Skills2012-PT1-ERA 10-12552	PROALV	01-09-2012	01-09-2013	20.627,00	18.930,90	16.501,60	16.501,60	100,0%	23	
E-Skills2013/2014	PROALV	01-09-2013	01-09-2014	21.452,00	21.452,00	17.161,60	1.573,00	9,2%	24	
Fitness Elearning Team Training FELT2 nº 2012-1-IT1-LEO04-02898 7	PROALV	01-08-2012	01-08-2014		22.000,00	17.600,00	17.600,00	100,0%	25	
PRICE (Practical Implementation of Coexistence in Europe)	Technische Universität München, Germany	01-12-2011	01-12-2014	2.999.751,00	99.904,00	54.946,80	34.418,40	62,6%	26	
ELF-E-Learning Fitness nº 511669-LIP-1-2010-1-IT-KA3-MP-ELF	Universita' Degli Studi di Roma La Sapienza	01-12-2011	01-04-2014	666.667,00	13.882,00	13.882,02	13.882,02	100,0%	27	
Apoio à investigação científica, subsídios a eventos, apoios a atividades a A Acad.	CGD	23-10-2009	23-10-2014	170.000,00	170.000,00	142.000,00	142.000,00	100,0%	28	
Total dos projetos de I&Formação				5.716.982,55	1.595.171,50	616.530,51	514.741,81	83,5%		
Medida 1.1.1 Inovação e Desenvolvimento Empresarial - "Olival Superintensivo"	PRODER	16-08-2011	16-08-2014	182.386,09	182.386,09	27.357,92	27.357,92	100,0%	1	
Medida 2.2.3.1 Conservação e melhoramento de recursos genéticos	PRODER	01-01-2011	01-01-2013	53.024,70	53.024,70	29.960,18	27.184,71	90,7%	2	
Medida 1.1.2 Inovação e Desenvolvimento Empresarial "Produção Animal"	PRODER	30-09-2012	30-09-2014	24.783,90	24.783,90	9.913,56	9.913,56	100,0%	3	
Medida 1.1.2 Inovação e Desenvolvimento Empresarial 2 "Cereais e Oleaginosas"	PRODER	01-09-2012	01-09-2014	24.998,50	24.998,50	9.999,40	9.999,40	100,0%	4	
Medida 1.1.2 Inovação e Desenvolvimento Empresarial "Equipamentos Agrícolas"	PRODER	30-08-2012	30-08-2014	20.502,00	20.502,00	7.957,00	7.957,00	100,0%	5	
Medida 1.1.2 Inovação e Desenvolvimento Empresarial 7 "Culturas Hortícolas"	PRODER	01-10-2012	01-10-2014	24.995,20	24.995,20	9.907,92	9.907,92	100,0%	6	
Medida 4.2 Formação e Informação Especializada "Redes Temáticas"	PRODER	01-01-2011	01-11-2014	15.706,00	15.706,00	6.801,55	6.801,55	100,0%	7	
Medida 4.1 Cooperação para a inovação "Protomate"	PRODER	01-02-2013	01-01-2015	89.587,68	89.587,68	29.115,00	28.940,49	99,4%	8	
Medida 4.1 Cooperação para a inovação "Combate das principais pragas"	PRODER	01-01-2013	01-01-2014	27.575,01	27.575,01	8.961,00	8.961,00	100,0%	9	
Total dos projetos PRODER				463.559,08	463.559,08	139.973,53	137.023,55	97,9%		
Total de 43 projetos				6.828.516,43	2.194.621,38	827.212,38	718.838,20	86,9%	43	
Projetos retirados do quadro 13 por não se integrarem em projetos de investigação e desenvolvimento										
EILC (ERASMUS INTENSIVE Language Course) 2012	PROALV				4.664,00	3.731,20	3.731,20	100,0%	1	
EILC (ERASMUS INTENSIVE Language Course) 2013	PROALV				8.384,00	6.707,20	4.192,00	62,5%	2	
Programa ERASMUS- Mobilidades Ano letivo 2012/2013	PROALV				56.821,00	56.821,00	56.821,00	100,0%	3	
Programa ERASMUS- Mobilidades Ano letivo 2013/2014	PROALV				55.926,00	47.327,20	28.572,00	60,4%	4	
LEONARDO Da VINCI	PROALV				22.000,00	22.000,00	17.600,00	3,505,52	19,9%	5
ERASMUS MUNDOS MASTER COURSE IN EMERGENCY AND CRITICAL CARE NURSING	European Commission				150.000,00		25.426,33	19.293,48	75,9%	6
Total dos programas de mobilidade				172.000,00	147.795,00	157.612,93	116.115,20	73,7%		
Cursos de Especialização Tecnológica- Tipologia 1.4 - 090158/2012/14	POPH				437.616,96	437.616,96	4.873,72	4.873,72	100,0%	7
Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Tipologia 3.3	POPH				29.938,04	29.938,04	7.811,52	7.811,52	100,0%	8
Construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior	POVT				13.502.841,75	13.502.841,75	8.125.772,13	8.125.772,13	100,0%	9
ALENT-07-0262-FEDER-001883 - Laboratório de Investigação em Desporto e Saúde	Inalentejo / Qren				523.029,36	444.574,96	54.485,79	54.485,79	100,0%	10
Reequipamento de laboratórios	Inalentejo				623.453,34	623.453,34	238.272,58	238.272,58	100,0%	11
Total de outros projetos				15.116.879,45	15.038.425,05	8.431.215,74	8.431.215,74	100,0%	54	

Fonte: Gabinete de Projetos



Nina Cruz

Mapa IX - Execução da receita - 2013

FF	Rubrica	Designação	Orçamento		Receita do exercício	Estrutura		Taxa de Execução
			Inicial	Corrigido		FF	Geral	
Orçamento de funcionamento								
311	06 03 01	Receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados	10 500 691,00	11 456 260,00	11 456 460,00	96,0%		100,0%
313	16 01 01	Saldo da gerência anterior	0,00	248 495,37	248 495,37	2,1%		100,0%
319	06 03 01	SFA - Participação nacional em projectos cofinanciados	9 690,00	225 101,00	196 788,00	1,6%		87,4%
359	06 03 01	Transferências entre organismos - Proj co-financiados	0,00	35 226,00	35 226,68	0,3%		100,0%
Total de dotações orçamentais			10 510 381,00	11 965 082,37	11 936 970,05	100,0%	59,2%	99,8%
412	06 09 01	União Europeia - FEDER - PO Fatores de Competitividade		7 654,00	7 653,78	0,4%		100,0%
413	06 09 01	União Europeia - FEDER - PO Valorização do Território		1 433 959,82	1 433 959,82	76,2%		100,0%
417	06 09 01	União Europeia - FEDER - PO Regional Alentejo	307 600,00	690 513,00	120 408,68	6,4%		17,4%
442	06 09 01	FSE - PO Potencial Humano - SFA		9 133,99	9 133,99	0,5%		100,0%
452	06 09 01	União Europeia - FEADER - Instituições		95 773,12	95 773,12	5,1%		100,0%
462	06 09 01	União Europeia - FEAGA - Países membros		45 990,40	45 990,40	2,4%		100,0%
480	06 09 01	União Europeia - Países membros		170 954,97	167 879,97	8,9%		98,2%
Total de fundos comunitários			307 600,00	2 453 979,30	1 880 799,76	100,0%	9,3%	76,6%
510	04 01 22	Propinas	4 477 198,00	4 305 607,61	3 630 925,55	59,8%		84,3%
510	04.01.99	Taxas diversas	312 452,00	365 865,00	349 057,46	5,7%		95,4%
510	04 02 01	Juros de mora	5 500,00	26 176,00	24 030,05	0,4%		91,8%
510	04 02 99	Multas e penalidades diversas	63 500,00	71 117,00	63 178,50	1,0%		88,8%
510	05 02 01	Bancos e outras instituições financeiras	250,00	0,00	0,00	0,0%		0,0%
510	06 01 01	Públicas	0,00	691 720,09	747 428,23	12,3%		108,1%
510	06 01 02	Privadas	0,00	8 863,00	8 862,54	0,1%		100,0%
510	06 03 07	SFA	0,00	3 974,00	0,00	0,0%		0,0%
510	06 07 01	Instituições s/ fins lucrativos	6 000,00	37 256,00	7 000,00	0,1%		18,8%
510	07 01 01	Material de escritório	2 000,00	2 000,00	1 810,40	0,0%		90,5%
510	07 01 02	Livros e documentação técnica	400,00	200,00	0,00	0,0%		0,0%
510	07 01 03	Publicações e impressos	15 300,00	10 946,00	10,00	0,0%		0,1%
510	07 01 06	Produtos agrícolas e pecuários	42 000,00	38 083,14	38 082,37	0,6%		100,0%
510	07 01 07	Produtos alimentares e bebidas	36 000,00	21 580,22	20 900,62	0,3%		96,9%
510	07 01 09	Materiais de consumo	2 000,00	2 000,00	0,00	0,0%		0,0%
510	07 01 10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00	366,97	0,00	0,0%		0,0%
510	07.01.99	Outros	22 000,00	68 709,00	55 626,93	0,9%		81,0%
510	07.02.01	Aluguer espaços e equipamentos	108 100,00	104 939,95	64 326,35	1,1%		61,3%
510	07.02.02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	8 000,00	6 560,00	3 468,07	0,1%		52,9%
510	07.02.04	Serviços de laboratórios	35 000,00	34 449,00	34 448,12	0,6%		100,0%
510	07.02.07	Alimentação e alojamento	16 800,00	15 893,00	4 092,26	0,1%		25,7%
510	07 02 08	Serviços sociais recreativos	15 000,00	10 491,09	10 491,09	0,2%		100,0%
510	07 02 99	Outros	152 500,00	216 632,83	198 766,78	3,3%		91,8%
510	07 03 02	Edifícios	7 000,00	2 560,00	2 560,00	0,0%		100,0%
510	08 01 99	Outras	62 500,00	151 770,37	112 034,46	1,8%		73,8%
510	15 01 01	Reposições não abatidas	10 500,00	44 728,78	17 401,48	0,3%		38,9%
520	16 01 01	Saldo da gerência anterior	0,00	22 817,47	42 874,61	0,7%		187,9%
549	06 05 01	Continente	0,00	2 370,54	9 482,16	0,2%		400,0%
540	06 03 01	Estado	0,00	2 800,00	2 800,00	0,0%		100,0%
540	06 03 07	SFA - Transferências entre organismos	0,00	318 522,59	626 567,16	10,3%		196,7%
Total de receita própria			5 400 000,00	6 588 999,65	6 076 225,19	100,0%	30,1%	92,2%
Total orçamento de funcionamento (A)			16 217 981,00	21 008 061,32	19 893 995,00			94,7%
Orçamento de investimento								
351	10 03 06/060305	Rec. gerais afetas a proj. cofinanciados	300 000,00	300 000,00	262 499,00	100,0%		87,5%
413	060901/100901	Rec. gerais afetas a proj. cofinanciados	700 000,00	2 209 432,00	0,00			-
Total orçamento de investimento (B)			1 000 000,00	2 509 432,00	262 499,00	100,0%	1,3%	10,5%
Total do orçamento global (A) + (B)			17 217 981,00	23 517 493,32	20 156 494,00		100,0%	85,7%

Fonte: Orçamento, mapa de controlo da execução orçamental da receita e MFC

FF = Fonte de financiamento



Nina Cruz

Mapa X - Execução da despesa - 2013

Unidade: €

FF	Rubrica	Designação	Orçamento da despesa			Estrutura		Taxa de Execução
			Inicial	Corrigido	Executado	Por FF	Geral	
Orçamento de funcionamento								
300	01 00 00	Pessoal	10.477.032,00	11.589.623,78	11.229.749,96	99,2%	58,5%	96,9%
300	04 00 00	Transferências	23.659,00	45.898,33	40.816,12	0,4%	0,2%	88,9%
300	02 02 25	Outros serviços	19.500,00	70.081,63	51.892,55	4,3%	0,2%	0,74
OE - Despesas correntes não afetas a projetos cofinanciados			10.520.191,00	11.705.603,74	11.322.458,63	100,0%	59,0%	96,7%
400	01 00 00	Pessoal	0,00	1.439.448,97	1.225.841,30	87,1%	6,4%	85,2%
400	02 00 00	Aquisição bens e serviços correntes	57.500,00	376.220,83	138.881,22	9,9%	0,7%	36,9%
400	04 00 00	Transferências	0,00	7.926,00	41.971,69	3,0%	0,2%	529,5%
FC - Despesas correntes afetas a projetos cofinanciados			57.500,00	1.823.595,80	1.406.694,21	100,0%	7,3%	77,1%
510	01 00 00	Pessoal	4.221.945,00	3.252.627,89	3.119.887,48	58,5%	16,3%	95,9%
510	02 00 00	Aquisição bens e serviços correntes	820.465,00	2.362.882,91	2.125.397,43	39,9%	11,1%	89,9%
510	03 00 00	Juros e encargos	52,00	2.961,81	2.915,06	0,1%	0,0%	98,4%
510	04 00 00	Transferências	21.730,00	156.770,00	64.690,15	1,2%	0,3%	41,3%
510	06 00 00	Outras despesas correntes	15.077,00	17.694,13	17.373,33	0,3%	0,1%	98,2%
Receita própria - Despesa corrente			5.079.269,00	5.792.936,74	5.330.263,45	100,0%	27,8%	92,0%
Total do orçamento de funcionamento (A)			15.656.960,00	19.322.136,28	18.059.416,29	-	94,1%	93,5%
Orçamento de investimento								
319	07 00 00	Aquisição bens de capital	280.500,00	8.367,75	397.444,45	35,0%	2,1%	47,50
400	07 00 00	Aquisição bens de capital	950.100,00	653.072,00	212.436,08	18,7%	1,1%	0,33
500	07 00 00	Aquisição bens de capital	313.937,00	2.007.873,50	525.509,90	46,3%	2,7%	0,26
Total do orçamento de investimento (B)			1.544.537,00	2.669.313,25	1.135.390,43	100,0%	6,2%	42,5%
Total do orçamento global (A) + (B)			17.201.497,00	21.991.449,53	19.194.806,72	-	100,0%	87,3%
Total do OE			10.800.691,00	11.713.971,49	11.719.903,08	61,1%		100,1%
Total da União Europeia			1.007.600,00	2.476.667,80	1.619.130,29	8,4%		65,4%
Total da receita própria			5.393.206,00	7.800.810,24	5.855.773,35	30,5%		75,1%
Totais			17.201.497,00	21.991.449,53	19.194.806,72	100,0%		87,3%

Fonte: Orçamento, alterações orçamentais e MFC

FF = Fonte de financiamento



Nina Cruz

Mapa XI - Balanço (2011-2013)

Unidade: €

Ativo	2011		2012		2013				% Var.	
	Ativo líquido	% Est.	Ativo líquido	% Est.	Ativo bruto	Amortizações	Ativo líquido	% Est.	2013/2012	2013/2011
Imobilizado										
Imobilizações incorpóreas	673,03	0,0%	936,67	0,0%	7 386,99	0,00	7 386,99	0,0%	688,6%	997,6%
433 - Propriedade industrial e outros direitos	673,03		936,67		7 386,99		7 386,99			
Imobilizações corpóreas	36 978 126,58	96,0%	30 961 042,57	95,9%	42 542 545,42	11 274 499,70	31 268 045,72	93,0%	1,0%	-15,4%
421 - Terrenos e recursos naturais	1 969 310,72	5,1%	1 969 310,72	6,1%	1 969 310,72	0,00	1 969 310,72	6,3%	0,0%	0,0%
422 - Edifícios e outras construções	31 364 451,00	81,4%	27 329 698,14	84,6%	29 844 689,84	2 811 763,40	27 032 926,44	86,5%	-1,1%	-13,8%
423 - Equipamento e material básico	2 883 773,15	7,5%	1 300 083,32	4,0%	5 801 062,30	4 110 097,79	1 690 964,51	5,4%	30,1%	-41,4%
424 - Equipamento de transporte	293 696,59	0,8%	28 706,39	0,1%	422 202,84	372 827,25	49 375,59	0,2%	72,0%	-83,2%
425 - Ferramentas e utensílios	39 277,72	0,1%	6 269,22	0,0%	55 197,64	48 306,59	6 891,05	0,0%	9,9%	-82,5%
426 - Equipamento administrativo	119 393,63	0,3%	287 251,87	0,9%	4 056 445,75	3 679 826,33	376 619,42	1,2%	31,1%	215,4%
429 - Outras imobilizações corpóreas	308 223,77	0,8%	39 722,91	0,1%	393 636,33	251 678,34	141 957,99	0,5%	257,4%	-53,9%
Investimentos financeiros	7 507,00	0,0%	7 507,00	0,0%	7 507,00	0,00	7 507,00	0,0%	0,0%	0,0%
411 - Partes de capital	7 507,00		7 507,00		7 507,00	0,00	7 507,00			
Dívidas de terceiros de curto prazo	611 041,23	1,6%	1 015 692,68	3,1%	1 249 827,51	29 541,21	1 220 286,30	3,6%	20,1%	99,7%
211 - Clientes, c/c	73 052,06	0,2%	63 435,95	0,2%	105 997,01	0,00	105 997,01	8,7%	67,1%	45,1%
212 - Alunos, c/c	283 617,53	0,7%	504 694,51	1,6%	492 580,81	0,00	492 580,81	40,4%	-2,4%	73,7%
213 - Utentes, c/c	72 159,69	0,2%	97 330,14	0,3%	82 475,41	0,00	82 475,41	6,8%	-15,3%	14,3%
218 - Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa	163 425,60	0,4%	279 021,98	0,9%	493 980,13	29 541,21	464 438,92	38,1%	66,5%	184,2%
24 - Estado e outros entes públicos	0,00	0,0%	52 423,75	0,2%	62 507,80	0,00	62 507,80	5,1%	19,2%	-
26 - Outros devedores	18 786,35	0,0%	18 786,35	0,1%	12 286,35	0,00	12 286,35	1,0%	-34,6%	-34,6%
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa	804 376,48	2,1%	291 369,98	0,9%	1 092 697,49	0,00	1 092 697,49	3,3%	275,0%	35,8%
13 - Conta no Tesouro	682 019,71	1,8%	193 977,28	0,6%	1 028 965,99	0,00	1 028 965,99	94,2%	430,5%	50,9%
12 - Depósitos em inst. financeiras	84 499,32	0,2%	73 237,94	0,2%	55 273,17	0,00	55 273,17	5,1%	-24,5%	-34,6%
11 - Caixa	37 857,45	0,1%	24 154,76	0,1%	8 458,33	0,00	8 458,33	0,8%	-65,0%	-77,7%
Acréscimos e diferimentos	126 892,43	0,3%	18 333,19	0,1%	12 782,74	0,00	12 782,74	0,0%	-30,3%	-89,9%
271 - Acréscimos de proveitos	91 371,00	0,2%	0,00	0,0%	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	-
272 - Custos diferidos	35 521,43	0,1%	18 333,19	0,1%	12 782,74	0,00	12 782,74	0,0%	-30,3%	-64,0%
Total do ativo	38 528 616,75	100,0%	32 294 882,09	100,0%	44 912 747,15	11 304 040,91	33 608 706,24	100,0%	4,1%	-12,8%

Fundos próprios e passivo	2011		2012		2013		% Var.	
	Valor	% Est.	Valor	% Est.	Valor	% Est.	2013/2012	2013/2011
Fundos próprios	36 694 650,09	95,2%	30 213 159,65	93,6%	32 010 228,25	95,2%		-12,8%
51 - Património	28 430 618,86	73,8%	28 430 618,86	88,0%	28 430 618,86	84,6%		0,0%
Resultados	8 264 031,23		1 782 540,79		3 579 609,39			
59 - Resultados transitados	2 580 682,46	6,7%	8 264 031,23	25,6%	1 782 540,79	5,3%		-30,9%
88 - Resultado líquido do exercício	5 683 348,77	14,8%	-6 481 490,44	-20,1%	1 797 068,60	5,3%		-68,4%
Passivo	1 833 966,66	4,8%	2 081 722,44	6,4%	1 598 477,99	4,8%		-12,8%
Dívidas a terceiros - Curto prazo	655 720,60		137 351,17		151 074,74			-77,0%
221 - Fornecedores, c/c	635 353,24	1,6%	117 286,64	0,4%	0,00	0,0%		-100,0%
228 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência	9 081,24	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%		-100,0%
24 - Estado e outros entes públicos	5 241,62	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%		-100,0%
26 - Outros devedores e credores	6 044,50	0,0%	20 064,53	0,1%	151 074,74	0,4%		2399,4%
Acréscimos e diferimentos	1 178 246,06		1 944 371,27		1 447 403,25			22,8%
273 - Acréscimos de custos	1 178 132,26	3,1%	1 864 526,85	5,8%	1 447 403,25	4,3%		22,9%
274 - Proveitos diferidos	113,80	0,0%	79 844,42	0,2%	0,00	0,0%		-100,0%
Total dos fundos próprios e do passivo	38 528 616,75	100,0%	32 294 882,09	100,0%	33 608 706,24	100,0%		-12,8%

Fonte: Balanço (2011 - 2013)



Nina Cruz

Mapa XII – Demonstração de resultados (2011-2013)

Unidade: €

Custos e perdas	Exercício				% Δ		
	2011 (1)	2012 (2)	2013 (3)	% Est.	(3)/(2)	(2)/(1)	(3)/(1)
62 - Fornecimentos e serviços externos	2 092 976,21	2 101 043,94	2 299 328,37	12,2%	9,4%	0,4%	9,9%
63 - Transf. e sub. correntes concedidos e prest. sociais	93 829,20	90 299,73	138 364,08	0,7%	53,2%	-3,8%	47,5%
64 - Custos com o pessoal	14 101 793,49	14 202 623,04	16 088 525,41	85,4%	13,3%	0,7%	14,1%
641 + 642 - Remunerações	11 806 040,78	12 203 127,61	13 095 766,51		7,3%	3,4%	10,9%
643 a 648 - Encargos sociais	2 295 752,71	1 999 495,43	2 992 758,90		49,7%	-12,9%	30,4%
66 - Amortizações do exercício	458 302,71	2 190 986,35	663 960,83	3,5%	-69,7%	378,1%	44,9%
67 - Provisões do exercício	0,00	52 589,36	41 831,76		-	-	-
65 - Outros custos e perdas operacionais	31 545,66	25 012,80	22 506,51	0,1%	-10,0%	-20,7%	-28,7%
(A)	16 778 447,27	18 662 555,22	19 254 516,96		3,2%	11,2%	14,8%
68 - Custos e perdas financeiros	4 764,58	89 464,21	10 489,71	0,1%	-88,3%	1777,7%	120,2%
(C)	16 783 211,85	18 752 019,43	19 265 006,67		2,7%	11,7%	14,8%
69 - Custos e perdas extraordinários	335 593,34	15 444 094,56	-418 697,24	-2,2%	-102,7%	4502,0%	-224,8%
(E)	17 118 805,19	34 196 113,99	18 846 309,43	100,0%	-44,9%	99,8%	10,1%
88 - Resultado líquido do exercício	5 683 348,77	-6 481 490,44	1 797 068,60		-127,7%	-214,0%	-68,4%
Total	22 802 153,96	27 714 623,55	20 643 378,03		-25,5%	21,5%	-9,5%

Proveitos e ganhos	Exercício				% Δ		
	2011 (1)	2012 (2)	2013 (3)	% Est.	(3)/(2)	(2)/(1)	(3)/(1)
71 - Vendas e prestações de serviços	292 950,71	263 183,60	330 086,60	1,6%	25,4%	-10,2%	12,7%
Vendas de Mercadorias	78 637,36	81 839,21	108 625,23		32,7%	4,1%	38,1%
Prestações de serviços	214 313,35	181 344,39	221 461,37		22,1%	-15,4%	3,3%
72 - Impostos e Taxas	3 713 789,97	4 508 802,72	4 272 608,88	20,7%	-5,2%	21,4%	15,0%
73 - Proveitos suplementares	203 700,12	233 815,73	126 812,47	0,6%	-45,8%	-93,7%	-96,6%
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos							
741 - Transferências - Tesouro							
742 + 743 - Outras	15 356 950,37	12 409 066,79	14 959 237,73	72,5%	20,6%	-19,2%	-2,6%
75 - Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00	37 787,39	0,2%	-	-	-
76 - Outros proveitos e ganhos operacionais	0,00	0,00	0,00		-	-	-
(B)	19 567 391,17	17 414 868,84	19 726 533,07		13,3%	-11,0%	0,8%
78 - Proveitos e ganhos Financeiros	0,00	0,00	0,00		-	-	-
(D)	19 567 391,17	17 414 868,84	19 726 533,07		13,3%	-11,0%	0,8%
79 - Proveitos e ganhos extraordinários	3 234 762,79	10 299 754,71	916 844,96	4,4%	-91,1%	218,4%	-71,7%
(F)	22 802 153,96	27 714 623,55	20 643 378,03	100,0%	-25,5%	21,5%	-9,5%

Resumo:

Resultados operacionais (B)-(A)	2 788 943,90	-1 247 686,38	472 016,11
Resultados financeiros (D)-(C-A)	-4 764,58	-89 464,21	-10 489,71
Resultados extraordinários	2 899 169,45	-5 144 339,85	1 335 542,20
Resultados correntes (D)-(C)	2 784 179,32	-1 337 150,59	461 526,40
Resultado líquido do exercício (F)-(E)	5 683 348,77	-6 481 490,44	1 797 068,60

Fonte: Demonstração de resultados (2011 - 2013)



Nina Cruz

Mapa XIII - Contas Bancárias (2012-2013)

Nº	IB	Nº Conta	Descrição	31 de dezembro		Juros	
				2012	2013	2012	2013
1	IGCP	0781 1041	IPS - ESDRM/POVT/FEDER/	0,00	21.082,00	0,00	0,00
2	IGCP	0781 4017	IPS - ESA AF	23.882,34	828,53	0,00	0,00
3	IGCP	0781 4031	IPS - ESGT AF	52,72	32,44	0,00	0,00
4	IGCP	0781 4032	IPS - ESGT AF Transição	8.481,88	89,60	0,00	0,00
5	IGCP	0781 4036	IPS - ESGT Europe Direct	27.629,40	44.363,30	0,00	0,00
6	IGCP	0781 4410	Instituto Politécnico de Santarém - OE	205.944,63	948.187,88	0,00	0,00
7	IGCP	0781 4458	IPS - Escola Superior de Educação a)	66,29	-	0,00	-
8	IGCP	0781 4459	IPS - ESE FEDER POCl - 2010	516,55	587,88	0,00	0,00
9	IGCP	0781 4460	IPS - ESE PRODEP III - Medida 5 FSE	241,22	41,22	0,00	0,00
10	IGCP	0781 4463	IPS - Escola Superior de Educação	1.120,86	582,82	0,00	0,00
11	IGCP	0781 6487	Instituto Politécnico de Santarém - Contas de Ordem	277.661,72	73.323,61	0,00	0,00
12	IGCP	0781 6616	Instituto Politécnico de Santarém - PIDDAC	366.956,93	0,24	0,00	0,00
13	IGCP	0781 6749	IPS - Escola Superior Agrária - Projetos INVEST	119.770,62	0,00	0,00	0,00
14	IGCP	0781 7897	IPS - Escola Superior de Saúde - Receitas próprias	4.627,64	8.555,54	0,00	0,00
15	IGCP	0781 8409	IPS - Escola Superior de Saúde - Despesa Projeto Grunvick	5.856,02	4.777,62	0,00	0,00
16	IGCP	0781 11664	IPS - Escola Superior de Desporto de Rio Maior	922,07	330,86	0,00	0,00
17	IGCP	0781 11847	IPS - Escola Superior de Desporto de Rio Maior	9.595,29	366,35	0,00	0,00
18	IGCP	0781 12021	IPS - Escola Superior Agrária - Projetos FCT	30.436,55	400,84	0,00	0,00
20	IGCP	0781 12802	Instituto Politécnico de Santarém - POS-Conhecimento	0,00	0,00	0,00	0,00
21	IGCP	0781 13406	Instituto Politécnico de Santarém - FEDER	34.746,89	259.210,77	0,00	0,00
22	IGCP	0781 13976	Instituto Politécnico de Santarém - PRODER	40.928,72	27.754,57	0,00	0,00
22			Total no IGCP	1.159.438,34	1.390.516,07	0,00	0,00
1	CGD	0726 82552130	Escola Superior Agrária - Orçamento Privativo	5.467,62	13.496,21	0,00	0,00
2	CGD	0696 26185130	Escola Superior de Desporto Rio Maior	3.136,86	6.174,69	0,00	0,00
3	CGD	0726 63026730	Escola Superior de Educação - Transferências	211,04	18.385,12	0,00	0,00
4	CGD	0726 82602130	Escola Superior de Educação Auto financiamento	4.778,92	8.362,17	0,00	0,00
5	CGD	0726 83249830	Escola Superior de Educação STR Diversos	836,31	18.354,70	0,00	0,00
6	CGD	0726 82695130	Escola Superior de Gestão e Tecnologia	9.946,84	34.135,88	0,00	0,00
7	CGD	0726 35188030	IPS - RP	9.208,95	253.309,42	0,00	0,00
8	CGD	0726 95279530	IPS POCl AMB 58116 2004	0,00	53,78	0,00	0,00
9	CGD	0727 27445030	IPS - VIII Congresso Luso-espanhol	146,99	146,99	0,00	0,00
9			Total na CGD	33.733,53	352.418,96	0,00	0,00
31			Total dos extratos	1.193.171,87	1.742.935,03	0,00	0,00

a) Encerramento em 11 de março de 2013

Mapa XIV - Demonstração da divergência de saldos

Descrição	Unidade: €	
	2012	2013
Saldos certificados pelas IB em 31 de Dezembro	1 193 171,87	1 742 935,03
Importâncias recebidas no exercício e não depositadas até 31/12 (+)	551 762,94	693 303,94
Soma	1 744 934,81	2 436 238,97
Saldo contabilístico (Saldo constante do MFCAixa)	291 369,98	1 092 697,49
Transferências em trânsito (Inclui período complementar) (-)	1 453 417,84	1 343 394,49
Diferença a justificar	146,99	146,99

Nota: A diferença de 146,99€ corresponde à conta bancária da CGD identificada em 9



Nina Cruz

Mapa XV - Protocolos, contratos e acordos que geraram fluxos financeiros - 2012/2013

N.º	Outorgantes	Objeto	Data da celebração	Vigência	Receita (2013)	Observações	
Protocolos de cooperação interinstitucionais	1	Fundação Calouste Gulbenkian IPSI/ESE	Protocolo de financiamento para execução do projeto reforço Institucional e Qualitativo do Ensino Básico de S. Tomé e Príncipe.	2013	Entre 01/02/2013 e 31/10/2015.	65.700,00	Em 15 de fevereiro de 2012 foi apresentado um documento de onde constam as ações realizadas e os docentes envolvidos.
	2	ESE Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano	Protocolo de cooperação para formação de professores	julho de 2006	Vigência de 3 anos.	1.050,00	Em 2013 estiveram envolvidos quatro docentes da ESE.
	3	Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica IPSI/ESE	Protocolo para avaliação de projetos submetidos ao programa Pais com a Ciência, por associações de pais e encarregados de educação.	11-02-2013	Entre 01/11/2012 e fevereiro de 2013 (estimado).	2.214,00	Em 2013 estiveram envolvidos dois docentes da ESSE tendo, em 31/01/2013, sido celebrado um CPS entre a ANCTT e a ESSE.
	4	IPSI/ESE Universidade Aberta	Protocolo de cooperação para prestação de serviço docente e cooperação em investigação, constituição de júris para provas académicas, ensino pós-graduado avançado e intercâmbio de professores, técnicos e estudantes.	04-01-2010	Vigência de 3 anos, com possibilidade de prorrogação.	16.642,00	*Em 28/07/2010 foi celebrada uma adenda, onde foi acordada a colaboração mútua em atividades de investigação científica a desenvolver no Laboratório de Educação à Distância da Universidade Aberta; *Em 2012 estiveram envolvidos três docentes, com quem a UA celebrou CTRC.
	5	Agência de Inovação, SA Ydreams Vision, Unipessoal, Lda. IPSI/ESE	Contrato de consórcio externo para desenvolvimento do projeto VisualYZART.	11-11-2012	Início em 2012	6.547,32	Nos termos do DL n.º 231/81, de 28 de julho.
	6	Universidade de Coimbra Instituto Politécnico de Leiria Universidade Católica Portuguesa	Contrato de concessão de incentivo financeiro para aplicação na execução do projeto VisualYZART.	2012	Entre 01/01/2013 e 31/12/2014		Em 2013 esteve envolvido um docente.
	7	Nersant - Associação Empresarial da Região de Santarém IPSI/ESE	Contrato de prestação de serviços de formação acreditada para professores do ensino básico, nos anos letivos de 2001/2012 e 2012/2013.	24-11-2011	A vigorar até 31/08/2013	4.920,00	Em 2013 esteve envolvido um docente.
	8	Centro Regional das Beiras da Universidade Católica IPS	Contrato de cooperação institucional para desenvolvimento do projeto Redinter - Rede Europeia de Intercaptação.	26-02-2009	Entre 01/12/2008 e 30/11/2011	1.537,90	Em 2013 estiveram envolvidos um docente e um técnico superior da ESSE.
	9	Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP IPSI/ESE	Protocolo de cooperação para o desenvolvimento de conteúdos pedagógicos e de sensibilização para formação em inclusão e literacia digitais, implementação, a nível regional e nacional, ações de sensibilização para o alargamento da rede TIC & Sociedade no combate à infoexclusão, entre outros.	24-05-2013	12 meses	8.838,90	Em 2013 esteve envolvido um docente.
	10	IPSI/ESE LeYa, SA	Contrato de prestação de serviços especializados, para avaliação e certificação de manuais escolares. Protocolo de cooperação relativo à avaliação e certificação de manuais escolares.	27-03-2013	A vigora até ao término do trabalho	7.380,00	Em 2013 estiveram envolvidos dois docentes.
	11	TagusValley ESGT	-	-	-	600,00	Não obstante ter sido celebrado o protocolo de colaboração, os serviços não conseguiram fornecê-lo à equipa de auditoria.
	12	IPS Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Estimular a investigação conjunta de interesse comum e colaborar para o desenvolvimento da docência, bem como promover a mobilidade de docentes, investigadores e estudantes.	03-10-2012	Vigência de 5 anos	1.020,00	Esteve envolvido um docente da ESE.
	13	IPS Delta	Cedência, em comodato, de equipamento de venda automática de cafés.	07-05-2012	Sem prazo	0,00	Contrato gratuito, de onde resulta a obrigação de compra de produtos da DELTA
	14	ESGT Saecop	Contrato de exploração de máquinas de venda automática.	02-01-2007	Três anos, renováveis	0,00	Por despacho do Diretor da ESGT, de 23 de agosto de 2011, este decidiu fazer cessar o contrato celebrado, passando a sua titularidade para a associação de estudantes
	15	IPSI/ESA Wtejo Enologia - Análises e consultadoria, Unip., Lda.	Protocolo de cedência onerosa de uma sala no edifício da tecnologia do vinho da Quinta do Galinheiro.	17-09-2013	Três anos	369,00	Ficou estabelecida a renda mensal de 150€
	16	IPSI/ESA Biovolution, Lda.	Protocolo de cedência onerosa de uma sala no edifício dos laboratórios da Quinta do Galinheiro.	28-10-2013	Um ano, renovável	307,50	Ficou estabelecida a renda mensal de 250€
	17	IPS Carlos Ferreira - Produtos Horticolas e Frutos, Lda.	Protocolo de cedência de parcela de terreno da Quinta do Bonito (arrendamento rural).	02-03-2011	Um ano, renovável	11.900,00	Ficou estabelecido o pagamento de 350€/ano p/ ha, mais despesas com eletricidade e água
18	IPSI/ESA Natural Queijos	Contrato de arrendamento do piso inferior do edifício da queijaria	01-10-2010	5 anos, prorrogáveis	7.040,00	Ficou estabelecido o pagamento de uma renda mensal de 800€ nos primeiros seis meses e de 800€ nos seguintes, mais despesas com eletricidade	

Protocolos de cooperação interinstitucionais

Cedências de espaços/arrendamentos



Nina Cruz

Mapa XVI - Suplementos remuneratórios (diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional - 2011 a 2014)

Unidade: €

Nome	Data de posse	Ano	Pagamento de suplementos remuneratórios												Total
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun ^(a)	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez ^(a)	
Pedro Jorge R. M. Sequeira ^(b)	24/03/2011	2011	0,00	0,00	251,67	522,48	413,21	705,36	413,21	413,21	413,59	413,21	413,21	871,52	4 830,67
		2012	413,21	413,21	413,21	413,21	413,21	416,99	412,48	413,21	413,21	413,21	413,21	413,21	4 961,57
		2013	447,64	447,64	447,64	447,64	447,64	447,64	447,64	447,64	447,64	447,64	860,85	447,64	5 784,89
		2014	436,92	436,92	436,92	436,92	436,92	954,81	496,50	496,50	467,18	0,00	0,00	0,00	4 599,59
		Sub-total	1 297,77	1 297,77	1 549,44	1 820,25	1 710,98	2 524,80	1 769,83	1 770,56	1 741,62	1 274,06	1 687,27	1 732,37	20 176,72
Marília Oliveira I. Henriques ^(c)	24/03/2011	2011	0,00	0,00	0,00	317,90	251,30	314,37	251,30	251,30	251,30	412,65	251,30	529,56	2 830,98
		2012	251,30	251,30	251,30	251,30	251,30	251,30	251,30	251,30	251,30	251,30	251,30	3 015,60	
		2013	272,24	272,24	272,24	272,24	272,24	272,24	272,24	272,24	272,24	272,24	523,54	272,24	3 518,18
		2014	265,28	265,28	265,28	265,28	265,28	579,75	301,45	301,45	283,92	0,00	0,00	0,00	2 792,97
		Sub-total	788,82	788,82	788,82	1 106,72	1 040,12	1 417,66	1 076,29	1 076,29	1 058,76	936,19	1 026,14	1 053,10	12 157,73
Maria Fernanda Silva P. Ribeiro ^(d)	26/07/2012	2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618,72	412,65	412,65	412,65	2 269,32	
		2013	412,65	412,65	412,65	412,65	412,65	412,65	412,65	412,65	412,65	1 203,37	447,04	5 776,91	
		2014	436,92	436,92	436,92	436,92	436,92	954,81	496,50	496,50	466,82	0,00	0,00	0,00	4 599,23
		Sub-total	849,57	849,57	849,57	849,57	849,57	1 367,46	909,15	1 527,87	1 292,12	825,30	1 616,02	859,69	12 645,46
Total	2 936,16	2 936,16	3 187,83	3 776,54	3 600,67	5 309,92	3 755,27	4 374,72	4 092,50	3 035,55	4 329,43	3 645,16	44 979,91		

a) Para efeitos do cálculo dos suplementos relevam os subsídios de férias e Natal (al. a) do n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 388/90)

b) Suplemento atribuído ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 388/90 (Despacho n.º 92/2010)

c) Suplemento atribuído ao abrigo da al. g) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 388/90 (Despacho n.º 92/2010)

d) Suplemento atribuído ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 388/90 (Despacho n.º 92/2010)

Mapa XVII - Autorizações de pagamento dos suplementos remuneratórios (diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional) por responsável (2011 - 2014)

Unidade: €

Nome	Cargo	2014												Total
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Jorge Alberto Justino	Presidente	1 139,12	1 139,12	1 139,12	1 139,12	1 139,12	2 489,33	1 294,45	1 294,45					10 773,83
Hélder Cardoso Pereira	Vice-presidente									1 217,92				1 217,92
Pedro Nogueira Carvalho	Administrador	1 139,12	1 139,12	1 139,12	1 139,12	1 139,12	2 489,33	1 294,45	1 294,45	1 217,92				11 991,75
		2013												
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Pedro Nogueira Carvalho	Administrador	1 132,53 €	1 132,53 €	1 132,53 €	1 132,53 €	1 132,53 €	1 132,53 €	1 132,53 €	1 132,53 €	1 132,53 €	1 132,53 €	2 587,76 €	1 166,92 €	15 079,98 €
		2012												
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Maria Teresa Pereira Serrano	Vice-presidente	664,51	664,51	664,51	664,51	664,51	668,29	663,78	1 283,23	1 077,16	1 077,16	1 077,16	1 077,16	10 246,49
Pedro Nogueira Carvalho	Administrador	664,51	664,51	664,51	664,51	664,51	668,29	663,78	1 283,23	1 077,16	1 077,16	1 077,16		9 169,33
		2011												
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Jorge Alberto Justino	Presidente					664,51		664,51						1 329,02
Maria Teresa Pereira Serrano	Vice-presidente			251,67	840,38	664,51	1 019,73	664,51	664,51		664,51	664,51	1 401,08	6 835,41
Pedro Nogueira Carvalho	Administrador			251,67	840,38	664,51	1 019,73	664,51	664,51	664,51	664,51	664,51	1 401,08	7 499,92

☐ Autorizações de Pagamento que não se encontram assinadas. A responsabilidade é imputada a todos os membros do CG, por omissão (n.º 2 do art.º 70.º da LEO).



Nia Luz

Mapa XVIII - Colaboração técnica especializada (ESGT)

Nº	Nome do docente	Reg.	Ano letivo	Horas				Horas e montantes pagos por ano económico						Total	Mestrado		
				Média Hor. do docente	Previstas ECDESP	Distribuídas ao docente	Diferença	2010		2011		2012				Horas pagas	Valor abonado
								Horas	Valor	Horas	Valor	Horas	Valor				
1	Ana Cristina Gomes	DE	2011/2012	360	360	402	42	-	-	-	-	3 049,43	42	42	3 049,43	Marketing	
2	Ana Isabel G. Costa	DE	2010/2011	420	360	447	87	-	1 125,00	15	900,00	12	-	27	2 025,00	Gestão das Organizações e Ec. Social	
	Ana Isabel G. Costa	DE	2011/2012	375	360	411	51	-	-	-	-	2 610,27	36	36	2 610,27	Gestão Pública	
Sub-Total Ana Isabel G. Costa				795	720	858	138	-	1 125,00	15	900,00	12	-	63	4 635,27		
3	António José dos Santos Lourenço	DE	2009/2010	420	360	468	108	-	3 600,00	48	-	-	-	48	3 600,00	Contabilidade e Finanças	
	António José dos Santos Lourenço	DE	2010/2011	352,5	360	422,5	62,5	-	2 025,00	27	2 550,00	36	-	63	4 575,00	Contabilidade e Finanças + SIG	
	António José dos Santos Lourenço	DE	2011/2012	300	360	370	10	-	-	-	-	721,98	10	10	721,98	Contabilidade e Finanças	
Sub-Total António José dos Santos Lourenço				1 072,5	1 080	1 260,5	180,5	-	5 625,00	75	2 550,00	36	-	121	8 896,98		
4	António Manuel Caldeira	DE	2011/2012	360	360	408	48	-	-	1 728,00	24	1 730,53	24	48	3 458,53	Marketing	
5	Artur Oliveira Lopes	TI	2010/2011	397,5	360	431,5	71,5	-	-	-	2 393,27	34	-	34	2 393,27	Contabilidade e Finanças	
	Artur Oliveira Lopes	TI	2011/2012	360	360	390	30	-	-	-	2 202,40	30	-	30	2 202,40	Gestão das Organizações e Ec. Social	
Sub-Total Artur Oliveira Lopes				757,5	720	821,5	101,5	-	-	-	4 595,67	64	-	64	4 595,67		
6	Carla Vivas	DE	2010/2011	367,5	360	397,5	37,5	-	900,00	12	1 295,34	18	-	30	2 195,34	Contabilidade e Finanças e SIG	
7	Cristina Maria Costa Leitão	DE	2010/2011	457,5	360	473,5	113,5	-	-	-	1 086,17	16	-	16	1 086,17	Sistemas de Informação de Gestão	
8	Emílio Manuel Quental Mateus	DE	2010/2011	412,5	360	492,5	132,5	-	1 500,00	20	4 140,00	60	-	80	5 640,00	Contabilidade e Finanças	
	Emílio Manuel Quental Mateus	DE	2011/2012	360	360	382	22	-	-	-	-	1 584,00	22	22	1 584,00	Contabilidade e Finanças	
Sub-Total Emílio Manuel Quental Mateus				773	720	875	154,5	-	1 500,00	20	4 140,00	60	-	102	7 224,00		
9	Fernando Alberto F. Ferreira	DE	2009/2010	442,5	360	494,5	134,5	-	3 900,00	52	-	-	-	52	3 900,00	Contabilidade e Finanças	
	Fernando Alberto F. Ferreira	DE	2010/2011	431,4	360	557,4	197,4	-	2 100,00	28	9 139,68	130	-	158	11 239,68	CF + SIG + GOES	
	Fernando Alberto F. Ferreira	DE	2011/2012	405	360	463	103	-	-	-	-	1 875,02	26	26	1 875,02	Contabilidade e Finanças	
Sub-Total Fernando Alberto F. Ferreira				1 278,9	1 080,0	1 514,9	434,9	-	6 000,00	80,00	9 139,68	130	-	236	17 014,70		
10	Fernando António Costa Gaspar	DE	2009/2010	420	360	472	112	-	3 900,00	52	-	-	-	52	3 900,00	Contabilidade e Finanças	
	Fernando António Costa Gaspar	DE	2010/2011	420	360	472	112	-	2 400,00	32	1 380,00	20	-	52	3 780,00	Contabilidade e Finanças	
	Fernando António Costa Gaspar	DE	2011/2012	360	360	524	164	-	-	-	-	9 517,12	132	132	9 517,12	Marketing + CF + CET	
	Fernando António Costa Gaspar	DE	2011/2013	-	-	-	-	-	-	-	-	1 152,00	32	32	1 152,00	CET - Instalação e Manut. Redes Ser. Inf.	
Sub-Total Fernando António Costa Gaspar				1 200	1 080	1 468	388	-	6 300,00	84	1 380,00	20	10 669,12	164	268	18 349,12	
11	Fernando Paulo Lopes S. Lucas	DE	2009/2010	405	360	445	85	-	3 000,00	40	-	-	-	40	3 000,00	Contabilidade e Finanças	
	Fernando Paulo Lopes S. Lucas	DE	2010/2011	472,5	360	574,5	214,5	-	3 000,00	40	4 248,16	62	-	102	7 248,16	CF + GOES	
Sub-Total Fernando Paulo Lopes S. Lucas				877,5	720	1 019,5	299,5	-	6 000,00	80	4 248,16	62	-	142	10 248,16		
12	Helder Orlando C. Pereira	DE	2010/2011	112,5	0	152,5	152,5	-	2 175,00	29	825,00	11	-	40	3 000,00	Gestão das Organizações e Ec. Social	
13	Ildio Tomás Lopes	DE	2009/2010	570	360	626	266	-	3 900,00	52	-	-	-	52	3 900,00	Gestão Pública	
	Ildio Tomás Lopes	DE	2010/2011	397,5	360	509,5	149,5	-	3 000,00	40	4 920,00	72	-	112	7 920,00	Contabilidade e Finanças + GOES	
Sub-Total Ildio Tomás Lopes				968	720	1 136	415,5	-	6 900,00	92	4 920,00	72	-	164	11 820,00		
14	João António Nascimento	DE	2010/2011	450	360	490	130	-	-	-	2 766,60	40	-	40	2 766,60	Contabilidade e Finanças e SIG	
15	João Paulo Rodrigues Samartinho	DE	2010/2011	363,9	360	419,9	59,9	-	-	-	3 840,48	56	-	56	3 840,48	Sistemas de Informação de Gestão	
16	Jorge Manuel Alves Faria	DE	2009/2010	0	0	52	52	-	3 900,00	52	-	-	-	52	3 900,00	Gestão Pública	
	Jorge Manuel Alves Faria	DE	2010/2011	0	0	84	84	-	1 800,00	24	4 095,00	60	-	84	5 895,00	GOES + SIG + RH + GP - CF	
Sub-Total Jorge Manuel Alves Faria				0	0	136	136	-	5 700,00	76	4 095,00	60	-	136	9 795,00		
17	Jorge Manuel Ferreira Maria	DE	2010/2011	517,5	360	537,5	177,5	-	-	-	1 355,13	20	-	20	1 355,13	Gestão Pública	
18	Júlio Manuel S. Pereira Camelo	DE	2010/2011	427,5	360	453,5	93,5	-	-	-	1 755,00	26	-	26	1 755,00	Contabilidade e Finanças + GOES	
	Júlio Manuel S. Pereira Camelo	DE	2011/2012	375	360	395	35	-	-	-	-	1 444,20	20	20	1 444,20	Contabilidade e Finanças + GOES	
Sub-Total Júlio Manuel S. Pereira Camelo				802,5	720	848,5	128,5	-	-	-	1 755,00	26	1 444,20	20	46	3 199,20	
19	Luis Fé de Pinho	DE	2011/2012	360	360	444	84	-	-	-	-	4 320,00	60	60	4 320,00	Marketing	
20	Luis Filipe Martins Rainha	DE	2010/2011	315	0	397	397	-	1 200,00	16	4 506,65	66	-	82	5 706,65	Gestão Pública	
	Luis Filipe Martins Rainha	DE	2011/2012	360	360	396	36	-	-	-	-	2 618,98	36	36	2 618,98	Gestão Pública	
Sub-Total Luis Filipe Martins Rainha				675	360	793	433	-	1 200,00	16	4 506,65	66	2 618,98	36	118	8 325,63	
21	Maria Goreti de Jesus Dâmaso	DE	2011/2012	360	360	368	8	-	-	-	-	598,86	8	8	598,86	Contabilidade e Finanças	
22	Maria Manuel Vairinho	DE	2011/2012	360	360	392	32	-	-	-	2 304,00	32	-	32	2 304,00	Gestão Pública	
23	Nuno Carlos M. Leitão	DE	2010/2011	416,4	360	468,4	108,4	-	1 500,00	20	2 220,00	32	-	52	3 720,00	Gestão Pública	
	Nuno Carlos M. Leitão	DE	2011/2012	345	360	381	21	-	-	-	-	1 523,15	21	21	1 523,15	Gestão Pública	
Sub-Total Nuno Carlos M. Leitão				761,4	720	849,4	129,4	-	1 500,00	20	2 220,00	32	1 523,15	21	73	5 243,15	
24	Nuno Miguel Duarte Pereira	DE	2009/2010	378,9	360	382,9	22,9	-	300,00	4	-	-	-	4	300,00	Contabilidade e Finanças	
	Nuno Miguel Duarte Pereira	TI	2010/2011	360	360	378	18	-	1 350,00	18	-	-	-	18	1 350,00	Sistemas de Informação de Gestão	
Sub-Total Nuno Miguel Duarte Pereira				738,9	720	760,9	40,9	-	1 650,00	22	-	-	-	22	1 650,00		
25	Paulo José Araújo Santos	DE	2010/2011	401,4	360	451,4	91,4	-	300,00	4	3 184,47	46	-	50	3 484,47	Gestão Pública + Cont. Finanças + RH	
26	Sandra Margarida B. Oliveira	DE	2010/2011	386,4	360	390,4	30,4	-	-	-	274,54	4	-	4	274,54	Gestão das Organizações e Ec. Social	
27	Susana Cristina A. Leal	DE	2010/2011	378,9	360	394,9	34,9	-	-	-	1 145,34	16	-	16	1 145,34	Gestão das Organizações e Ec. Social	
28	Vitor Manuel Pina Costa	DE	2010/2011	412,5	360	464,5	104,5	-	-	-	3 510,00	52	-	52	3 510,00	Contabilidade e Finanças	
29	Jorge Constantino	DE	2011/2012	348	360	456	96	-	-	-	-	3 466,46	96	96	3 466,46	CET - Desenvol. Produtos Multimédia	
30	Ana Teresa Duarte	DE	2011/2012	420	360	457	97	-	-	-	-	1 347,08	37	37	1 347,08	CET - Instalação e Manut. Redes Ser. Inf.	
Total				17 115	15 120	19 439	4 319	-	46 875,00	625	67 765,23	975	36 407,08	570	2 202	152 199,31	

Nota: Em 2009 houve pagamentos mas respeitantes ao protocolo com a Universidade de Évora



Mapa XIX - Colaboração técnica especializada (ESDRM)

Unidade: €

N.º	Nome do docente	Reg.	Ano letivo	Horas			Total pago em 2012		Mestrado
				Previstas ECDESP	Distribuídas ao docente	Diferença	Horas	Valor	
1	Alexandre M. Crispim Santos	DE	2011/2012	360	432	72	48	1 440,00	Desporto
2	Carla M.ª C. Costa Borrego	DE	2011/2012	360	450,5	90,5	60	2 160,00	Psicologia do Desporto e do Exercício
3	Carlos M. Marques da Silva	DE	2011/2012	360	491,6	131,6	94	3 384,00	Psicologia do Desporto e do Exercício
4	Hugo Gonçalves D. Louro	DE	2011/2012	360	443,1	83,1	84	3 024,00	Desporto
5	João Paulo Azevedo Costa	DE	2011/2012	360	424,2	64,2	62	1 674,00	Desporto
6	Luís Filipe Cid Serra	DE	2011/2012	360	401,3	41,3	70	2 520,00	Psicologia do Desporto e do Exercício
7	Luís Gonzaga F. Joaquim	DE	2011/2012	360	446,2	86,2	85	2 295,00	Psicologia do Desporto e do Exercício
				2 520	3 088,9	568,9	503	16 497,00	

Preço/hora por docente:

Alexandre M. Crispim Santos	} 30€/hora	Carla M.ª C. Costa Borrego	} 40€/hora	Hugo Gonçalves D. Louro	40€/hora
João Paulo Azevedo Costa		Carlos M. Marques da Silva		Luís Filipe Cid Serra	40/hora
Luís Gonzaga F. Joaquim		Hugo Gonçalves D. Louro			

Mapa XX - Autorizações de pagamento dos suplementos remuneratórios pagos a título de exercício de atividade docente p/ responsável (2010 - 2013)

Un.€

	Nome	Anos			
		2010	2011	2012	2013
ESGT	Jorge Alberto Justino	22 500,00	9 856,18	8 562,56	
	Pedro Nogueira Carvalho	22 500,00	83 601,83	46 097,48	
	Maria Teresa Pereira Serrano		73 745,65	37 534,92	
ESDRM	Jorge Alberto Justino			720,00	
	Maria Teresa Pereira Serrano			15 777,00	
	Pedro Nogueira Carvalho			16 497,00	

Mapa XXI - Acumulação de funções

Pes. N.º	Nome	Serviço de origem	Carreira/Categoria	Regime de prestação de serviço	Atividade desenvolvida	Natureza da acumulação	Data		Quem autorizou ^(a)
							Requerimento	Autorização	
Docente	1 Miguel João Martins Nogueira	ESGT	Assistente	Tempo Integral	Profissão liberal	Públicas/Privadas	20-10-2008	29-12-2008	Presidente
	2 Ana Paula Tomás Silva Pereira	ESA	Professora Adjunta	Tempo Integral	Profissão liberal	Públicas/Privadas	20-09-2009	02-10-2009	
	3 Isabel Alexandra Damasceno Piscalho	ESE	Assistente convidada	Dedicação exclusiva	Leccionação de cursos breves no IFLG ^(b)	Públicas/Privadas	28-11-2011	06-02-2012	
Não docente	4 Dina Maria Gomes Rocha	SC	Diretora Biblioteca		ESDRM ^(c)	Públicas/Públicas	08-10-2013	19-11-2013	
	5 José Maurício Dias	SC	Chefe de Divisão		ESE ^(d)	Públicas/Públicas	22-06-2012	17-10-2013	
	6 Miguel Ângelo Serra Correia Silva	SC	Técnico Superior		ESDRM ^(d)	Públicas/Públicas	18-10-2013	08-11-2013	
	7 Adriano Botas da Cruz	ESGT	Técnico Superior		Formador	Públicas/Privadas	06-03-2013	20-09-2013	
	8 António Joaquim Cruz Roques	ESA	Técnico Superior		Escola básica	Públicas/Públicas	27-09-2013	27-12-2013	
	9 Nuno Pedro Mendes Martins	ESS	Secretário		ESS ^(e)	Públicas/Públicas	01-01-2013	09-09-2013	
	10 Fabícia Monteiro de Almeida Pereira	ESGT	Técnica Superior		ESGT ^(e)	Públicas/Públicas	η	08-02-2013	

a) Competência exercida ao abrigo do art.º 1 do DL n.º 151/2006

b) Instituto de Formação Leopoldo Guimarães

c) Contratação a tempo parcial - 30%

d) Contratação a tempo parcial - 30%

e) Desenvolvimento do Projecto/Curso EILC - Erasmus Intensive Language Course (não docência)

f) Não existem evidências de ter solicitado a acumulação, não obstante a mesma ter sido autorizada pelo presidente



Mapa XXII - Aquisição de bens e serviços e empreitadas

Unidade: €

Fornecedor	Natureza da prestação	Designação	Procedimento adoptado	Publicação	Autorização da despesa		Adjudicação			Caução ^{a)}	ANCP
					Quem autorizou	Data	Quem autorizou	Data	Valor (s/IVA)		
Grupo 8	Prestação de serviços	Segurança e vigilância	x	x	Presidente	20/04/2012	Presidente	25/05/2012	x	-	AQ-VS nº 10.13 (Lt. 20)
Electrolimpa Sul	idem	Limpeza	x	x	Presidente	02/03/2012	Presidente	24/07/2012	63 041,40	-	AQ.09.05.12.00 (Lt. 12)
Samsic	idem	Idem	x	x	Presidente	02/03/2012	Presidente	24/07/2012	34 934,34	-	AQ.09.05.12.00 (Lt. 12)
Vários (Aquisição por lotes)	Fornecimento e montagem de equipamento	Equipamento diverso para apetrechamento da ESDRM	Concurso público internacional	DR e JOUE ^{b)}	Presidente	07/08/2013	Presidente	13/11/2013	305 000,00	23 019,33	

^{a)} A caução foi prestada por garantia bancária

^{b)} Jornal Oficial da União Europeia

Mapa XXIII - Execução financeira do contrato inicial da empreitada e dos adicionais ao contrato

	Fatura					Autos		
	N.º	Data	Valor	Valor do IVA	valor a pagar	N.º	Data	Valor dos trabalhos
Contrato Inicial	375/2009	29-09-2009	51.736,44	10.347,29	62.083,73	AM_01	30-07-2009	51.736,44
	376/2009	29-09-2009	102.466,20	20.493,24	122.959,44	AM_02	29-08-2009	102.466,20
	380/2009	30-09-2009	155.941,12	31.188,22	187.129,34	AM_03	24-09-2009	155.941,12
	403/2009	26-10-2009	195.028,10	39.005,62	234.033,72	AM_04	24-10-2009	195.028,10
	451/2009	26-11-2009	233.315,90	46.663,18	279.979,08	AM_05	24-11-2009	233.315,90
	01/2010	04-01-2010	224.418,86	44.883,77	269.302,63	AM_06	23-12-2009	224.418,86
	25/2010	29-01-2010	205.442,65	41.088,53	246.531,18	AM_07	23-01-2010	205.442,65
	67/2010	23-02-2010	161.714,70	32.342,94	194.057,64	AM_08	23-02-2010	161.714,70
	113/2010	24-03-2010	252.309,99	50.462,00	302.771,99	AM_09	22-03-2010	252.309,99
	160/2010	30-04-2010	177.658,11	35.531,62	213.189,73	AM_10	25-04-2010	177.658,11
	189/2010	28-05-2010	229.057,20	45.811,44	274.868,64	AM_11	24-05-2010	229.057,20
	237/2010	30-06-2010	266.087,25	53.217,45	319.304,70	AM_12	24-06-2010	266.087,25
	287/2010	30-07-2010	276.298,41	58.022,67	334.321,08	AM_13	24-07-2010	276.298,41
	324/2010	27-08-2010	240.955,93	50.600,64	291.556,07	AM_14	24-08-2010	240.955,93
	365/2010	30-09-2010	345.887,01	72.636,27	418.523,28	AM_15	30-09-2010	345.887,01
	388/2010	27-10-2010	345.446,11	72.543,68	417.989,79	AM_16	27-10-2010	345.446,11
	427/2010	26-11-2010	298.073,46	62.595,43	360.668,89	AM_17	26-11-2010	298.073,46
	473/2010	29-12-2010	256.198,12	53.801,61	309.999,73	AM_18	29-12-2010	256.198,12
	10/2011	26-01-2011	206.433,59	47.479,73	253.913,32	AM_19	29-01-2011	206.433,59
	75/2011	28-02-2011	258.137,33	59.371,59	317.508,92	AM_20	28-02-2011	258.137,33
	113/2011	31-03-2011	255.770,84	58.827,29	314.598,13	AM_21	06-03-2011	255.770,84
	140/2011	29-04-2011	229.359,79	52.752,75	282.112,54	AM_22	30-04-2011	229.359,79
4/2012	28-06-2012	20.980,67	4.825,55	25.806,22	AM_22	28-06-2012	20.980,67	
	Sub total (A)	4.988.717,78	1.044.492,51	6.007.403,57			4.988.717,78	
Adicionais	216/2011	30-06-2011	724.874,46	166.721,13	891.595,59	TM_1	29-06-2011	724.874,46
	381/2011	23-11-2011	452.739,93	104.130,18	556.870,11	AD2_A1		290.995,93
						Omissões	17-11-2011	35.179,21
						erros		126.564,79
	Sub total (B)	1.177.614,39	270.851,31	1.448.465,70			1.177.614,39	
	Total [(A)+(B)]	6.166.332,17	1.315.343,82	7.455.869,27			6.166.332,17	



Mapa XXIV - Valor dos contratos adicionais

Capítulos	1.ª Adicional		2.ª Adicional		Total
	Trabalhos a Mais	Trabalho a menos	Trabalhos a Mais	Trabalho a menos	
	Valor	Valor	Valor	Valor	
I Fase (a)					
Custos de estaleiro relativos a toda a empreitada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arquitetura	215 475,51	-142 963,99	179 226,43	-158 189,54	93 548,40
Fundações e Estruturas	224 599,54	-171 717,00	21 477,50	-6 256,22	68 103,82
Instalações de Águas, Redes de Incêndio e Central de Bombagem	0,00	0,00	6 480,22	-1 671,02	4 809,20
Instalações de Esgotos domésticos e pluviais	15 177,14	0,00	1 065,12	0,00	16 242,25
Instalações elétricas, telecomunicações e segurança	0,00	0,00	323 717,75	-151 624,28	172 093,47
Instalações Mecânicas de AVAC	863 111,12	-367 299,88	88 104,65	-39 914,85	544 001,03
Rede de Gás combustível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
novo Fornecimento e aplicação de lâmina drenante em muros de suporte	5 059,12	0,00	0,00	0,00	5 059,12
II Fase (a)					
Arquitetura	96 100,52	-57 153,60	16 131,61	-3 972,38	51 106,15
Fundações e Estruturas	95 711,41	-74 802,00	0,00	0,00	20 909,41
Instalações de Água e Rede de Incêndios	0,00	0,00	83,66	0,00	83,66
Instalações de Esgotos domésticos e pluviais	749,30	0,00	61,52	0,00	810,82
Instalações eléctricas, telecomunicações e segurança	0,00	0,00	31 806,63	-15 530,85	16 275,78
Redes mecânicas de AVAC	137 107,53	-164 464,18	0,00	0,00	-27 356,65
novo Sistema Solar	47 368,09	0,00	0,00	0,00	47 368,09
novo Fornecimento e aplicação de lâmina drenante em muros de suporte	2 815,82	0,00	0,00	0,00	2 815,82
Sub-Total	1 703 275,11	-978 400,65	668 155,08	-377 159,16	1 015 870,39
Erros e Omissões			161 744,00		
Total dos Contratos Adicionais		724 874,46	452 739,93		1 177 614,39

Mapa XXV - Trabalhos a mais e a menos e erros e omissões

N.º Ficha	Descrição	Valores		Saldo	%	
		A menos	A Mais			
Cumprimento de legislação		-1 064 496,02	1 865 842,62	801 346,60	68,05	
1.ª adicional	1 Correção acustica	-2 164,68	6 448,94	4 284,26		
	3 Betões	-246 519,00	284 445,00	37 926,00		
	8 Inércia térmica	-168 067,57	261 705,28	93 637,71		
	9 Correção acustica - tetos	-29 885,34	43 421,81	13 536,47		
	2 AVAC - RSECE	-531 764,06	1 000 218,69	468 454,63		
	15 AVAC - Alteração rede elétrica	-9 190,58	12 575,47	3 384,89		
	20 AVAC - B1 (s.aula) e C2 (gab. Profs)	-39 914,86	86 702,15	46 787,29		
	21 AVAC Alt.alim. QG/QE AVAC - SUB II	-972,55	2 023,24	1 050,69		
	22 AVAC alteração quadros eletricos	-36 017,38	120 934,04	84 916,66		
1.ª adicional	2 Solar/Térmica		47 368,00	47 368,00		
	Imprevistos		46 975,39	46 975,39	3,99	
	5 Betão de regularização		35 866,00	35 866,00		
1.ª adicional	6 Rede de drenagem		3 234,44	3 234,44		
	7 Drenagem muros de suporte		7 874,95	7 874,95		
	Otimização/Beneficiação		-286 994,17	454 542,57	167 548,40	14,23
	4 Classe do PVC		12 692,00	12 692,00		
2.ª adicional	11 Adequação a salas de aula (B1) C.Civil	-14 166,26	13 328,11	-838,15		
	12 S. Aeróbica - divisória		2 958,15	2 958,15		
	13 Isolamento laje ginásio/depósitos	-7 644,00	15 526,20	7 882,20		
	14 Rede estruturada - categoria 5E para 6A	-46 899,22	73 339,20	26 439,98		
	16 Vnt. Desenfumagem Corr Acústica		1 950,00	1 950,00		
	17 Subs. Madeira/alcantifa (auditório)	-13 869,24	13 663,74	-205,50		
	18 Subs. Madeira/vinil (S. Aula, g. Prof, bib.)	-79 304,40	52 324,12	-26 980,28		
	19 Válvula seccionamento - Rede de águas		2 106,14	2 106,14		
	23 Auditório - Barreira Acústica e est. Metal		5 306,89	5 306,89		
	24 Alt. Rede de águas e esgotos Balneários	-1 671,02	3 893,83	2 222,81		
	25 Alt Estrutura do depósito Bloco A		12 112,76	12 112,76		
	27 Subs. Pavimentos não pétreos por resina e	-19 661,71	21 865,90	2 204,19		
	28 Fecho de nichos de QEAVAC e armário		527,31	527,31		
	29 Alheta no remate de vãos interiores		4 118,05	4 118,05		
	30.3 Alteração na iluminação nas oficinas	-4 791,61	14 139,04	9 347,43		
	31 Remate da escada no Bloco A		5 074,65	5 074,65		
	32 Alteração de pavimento nas escadas	-3 096,24	6 747,67	3 651,43		
	34 Alteração nas oficinas e desp. Natureza	-4 728,01	14 761,49	10 033,48		
	35 Alteração na zona de atendimento ao Públi	-15 393,56	13 758,69	-1 634,87		
	37 Alteração na iluminação no átrio elevad	-2 471,48	4 814,88	2 343,40		
	38.1 Idem nas Instalações Sanitárias	-4 216,48	11 280,22	7 063,74		
	39 Idem Bloco B1 e parte do B2, C1 e C2	-37 209,73	80 069,21	42 859,48		
	40 Idem salas de aula blocos B2, C1 e C2	-8 467,20	21 901,24	13 434,04		
	41 Guardas metálicas no exterior		4 069,94	4 069,94		
	42 Escada de emergência, Auditorio e guardas	-4 116,07	10 605,25	6 489,18		
	43 Alteração vãos corta-fogo e barras anti-pân	-1 384,50	5 425,72	4 041,22		
	44.1 Alteração sistema pára-raios	-4 125,00	4 383,86	258,86		
	45 Sistema wireless no edificio		2 689,04	2 689,04		
	46 Alteração tecto-falso	-2 938,78	3 369,45	430,67		
	47 Alteração da rede elétrica e estruturada	-55,30	1 226,55	1 171,25		
	48 Pré-instalação sist. Projetor salas/aula		1 402,50	1 402,50		
	50 Alteração das Luminárias F11 e F23	-10 488,76	7 507,99	-2 980,77		
51 Contadores de gás e válvulas de pé		675,28	675,28			
52.1 Escadas de acesso nas coberturas	-295,60	4 927,50	4 631,90			
Erros e Omissões			161 744,00	161 744,00	13,73	
Erros de medição			126 564,79	126 564,79		
Omissões de projeto			35 179,21	35 179,21		
TOTAL		-1 351 490,19	2 529 104,58	1 177 614,39	100,00	



Mapa XXVI - Relação dos autos de revisão de preços contratuais da empreitada da ESDRM

Fatura					Auto de Revisão de Preços	
N.º	Data	Valor	Valor do IVA	valor a pagar	N.º	Data da Informação técnica
101/2010		149 438,26	29 887,65	179 325,91	1	
236/2010	30/06/2010	86 699,16	17 339,83	104 038,99	2	19/07/2010
286/2010	30/07/2010	67 730,96	14 223,50	81 954,46	3	24/09/2010
325/2010	27/08/2010	30 089,57	6 318,81	36 408,38	4	24/09/2010
366/2010	30/09/2010	61 276,52	12 868,07	74 144,59	5	01/10/2010
389/2010	27/10/2010	47 329,58	9 939,21	57 268,79	6	26/11/2010
428/2010	26/11/2010	40 839,09	8 576,21	49 415,30	7	27/09/2011
478/2010	30/12/2010	52 969,66	11 123,63	64 093,29	8	27/09/2011
78/2011	28/02/2011	85 859,08	19 747,59	105 606,67	9	27/09/2011
114/2011	31/03/2011	42 203,11	9 706,72	51 909,83	10	27/09/2011
141/2011	29/04/2011	34 375,76	7 906,42	42 282,18	11	27/09/2011
5/2012	28/06/2012	28 472,33	6 548,64	35 020,97	12	28/06/2012
Total		727 283,08				

Nota: o auto n.º 1, referente a revisão de preços, não se encontra no processo, encontrando-se o respetivo montante refletido nos autos seguintes. Nessa conformidade, foi aqui considerado o valor de 149 438,26 € para efeitos de apuramento total das revisões de preços.

Mapa XXVII - Revisão de preços paga (considerando os trabalhos efetuados a preços contratuais - Valor total da empreitada)

Auto	Valor do Auto	Mês	Cronograma financeiro	Cronograma acumulado	Imputação dos valores faturados ao cronograma financeiro	Valor para revisão CF1	Valor para revisão acumulado	Coefficiente Ct	Valor da revisão	Observações
A1	51.736,44 €	jul-09	51.736,44	51.736,44		51.736,44	51.736,44	1,103792	5.369,83 €	
A2	102.466,20 €	ago-09	102.466,20	154.202,64		102.466,20	154.202,64	1,106526	10.915,31 €	
A3	155.941,12 €	set-09	155.714,32	309.916,96		155.941,12	310.143,76	1,113575	17.711,01 €	Avanço sobre o cronograma
A4	195.028,10 €	out-09	195.028,10	504.945,06		195.028,10	505.171,86	1,119021	23.212,44 €	
A5	233.315,90 €	nov-09	233.315,90	738.260,96		233.315,90	738.487,76	1,121235	28.286,05 €	
A6	224.418,86 €	dez-09	224.418,86	962.679,82		224.418,86	962.906,62	1,124874	28.024,08 €	
A7	205.442,65 €	jan-10	205.442,65	1.168.122,47		205.442,65	1.168.349,27	1,131785	27.074,26 €	
A8	161.714,70 €	fev-10	161.714,70	1.329.837,17		161.714,70	1.330.063,97	1,135632	21.933,69 €	
A9	252.309,99 €	mar-10	252.309,99	1.582.147,16		252.309,99	1.582.373,96	1,137010	34.568,99 €	
A10	177.658,11 €	abr-10	177.658,11	1.759.805,27		177.658,11	1.760.032,07	1,143370	25.470,84 €	
A11	229.057,20 €	mai-10	229.057,20	1.988.862,47		229.057,20	1.989.089,27	1,145568	33.343,40 €	
A12	266.087,25 €	jun-10	266.087,25	2.254.949,72		266.087,25	2.255.176,52	1,146911	39.091,14 €	
A13	276.298,41 €	jul-10	276.298,41	2.531.248,13		276.298,41	2.531.474,93	1,146062	40.356,70 €	
A14	240.955,93 €	ago-10	240.955,93	2.772.204,06		240.955,93	2.772.430,86	1,147672	35.582,44 €	
A15	345.887,01 €	set-10	345.887,01	3.118.091,07		345.887,01	3.118.317,87	1,147603	51.053,96 €	
A16	345.446,11 €	out-10	345.446,11	3.463.537,18		345.446,11	3.463.763,98	1,149640	51.692,56 €	
A17	298.073,46 €	nov-10	298.073,46	3.761.610,64		298.073,46	3.761.837,44	1,148918	44.388,50 €	
A18	256.198,12 €	dez-10	256.198,12	4.017.808,76		256.198,12	4.018.035,56	1,149876	38.397,95 €	
A19	206.433,59 €	jan-11	224.024,44	4.241.833,20	206.433,59	17.364,05	223.797,64	4.241.833,20	1,162926	36.462,45 € Acerto pelo cronograma acumulado
A20	258.137,33 €	fev-11	334.078,68	4.575.911,88	240.773,28	93.305,40	334.078,68	4.575.911,88	1,178883	59.761,00 €
A21	255.770,84 €	mar-11	378.659,81	4.954.571,69	162.465,44	216.194,35	378.659,79	4.954.571,67	1,180448	68.328,40 €
A22	229.359,79 €	abr-11	34.146,09	4.988.717,78	13.165,44	20.980,67	34.146,11	4.988.717,78	1,182989	6.248,36 €
A22	20.980,67 €	jun-12								
Total	4.988.717,78 €		4.988.717,78			4.988.717,78			727.273,38 €	

Nota: O cálculo da revisão e preços, cfr. folha de cálculo anexa à informação IPS/GT/231112, de 28 de junho de 2012, onde é proposta a aprovação da revisão definitiva, comporta um erro de €10,00 (mês de abril de 2011).

A revisão calculada pelo IPS não reflete os trabalhos a menos do 1.º e 2.º adicionais (considerados os valores dos autos de medição de trabalhos pagos)



Nia Luz

Tribunal de Contas

Direcção-Geral

113/118

Mapa XXVIII - Revisão de preços devida (trabalhos efetuados a preços contratuais)

Auto	Valor do Auto	Mês	Cronograma financeiro	Cronograma acumulado	Imputação dos valores faturados ao cronograma financeiro	Valor para revisão CF1	Valor para revisão acumulado	Coefficiente Ct	Valor da revisão	Observações
A1	51.736,44 €	jul-09	51.736,44 €	51.736,44 €		51.736,44 €	51.736,44 €	1,103792	5.369,83 €	
A2	102.466,20 €	ago-09	102.466,20 €	154.202,64 €		102.466,20 €	154.202,64 €	1,106526	10.915,31 €	
A3	155.941,12 €	set-09	155.714,32 €	309.916,96 €		155.941,12 €	310.143,76 €	1,113575	17.711,01 €	Avanço sobre o cronograma
A4	195.028,10 €	out-09	195.028,10 €	504.945,06 €		195.028,10 €	505.171,86 €	1,119021	23.212,44 €	
A5	233.315,90 €	nov-09	233.315,90 €	738.260,96 €		233.315,90 €	738.487,76 €	1,121235	28.286,05 €	
A6	224.418,86 €	dez-09	224.418,86 €	962.679,82 €		224.418,86 €	962.906,62 €	1,124874	28.024,08 €	
A7	205.442,65 €	jan-10	205.442,65 €	1.168.122,47 €		205.442,65 €	1.168.349,27 €	1,131785	27.074,26 €	
A8	161.714,70 €	fev-10	161.714,70 €	1.329.837,17 €		161.714,70 €	1.330.063,97 €	1,135632	21.933,69 €	
A9	252.309,99 €	mar-10	252.309,99 €	1.582.147,16 €		252.309,99 €	1.582.373,96 €	1,137010	34.568,99 €	
A10	177.658,11 €	abr-10	177.658,11 €	1.759.805,27 €		177.658,11 €	1.760.032,07 €	1,143370	25.470,84 €	
A11	229.057,20 €	mai-10	229.057,20 €	1.988.862,47 €		229.057,20 €	1.989.089,27 €	1,145568	33.343,40 €	
A12	266.087,25 €	jun-10	266.087,25 €	2.254.949,72 €		266.087,25 €	2.255.176,52 €	1,146911	39.091,14 €	
A13	276.298,41 €	jul-10	276.298,41 €	2.531.248,13 €		276.298,41 €	2.531.474,93 €	1,146062	40.356,70 €	
A14	240.955,93 €	ago-10	240.955,93 €	2.772.204,06 €		240.955,93 €	2.772.430,86 €	1,147672	35.582,44 €	
A15	345.887,01 €	set-10	345.887,01 €	3.118.091,07 €		345.887,01 €	3.118.317,87 €	1,147603	51.053,96 €	
A16	345.446,11 €	out-10	345.446,11 €	3.463.537,18 €		345.446,11 €	3.463.763,98 €	1,149640	51.692,56 €	
A17	298.073,46 €	nov-10	298.073,46 €	3.761.610,64 €		298.073,46 €	3.761.837,44 €	1,148918	44.388,50 €	
A18	256.198,12 €	dez-10	256.198,12 €	4.017.808,76 €		256.198,12 €	4.018.035,56 €	1,149876	38.397,95 €	
A19	206.433,59 €	jan-11	224.024,44 €	4.241.833,20 €	176.055,01	176.055,01 €	4.194.090,57 €	1,162926	28.683,94 €	
A20	258.137,33 €	fev-11	334.078,68 €	4.575.911,88 €		0,00 €	4.194.090,57 €	1,178883	0,00 €	
A21	255.770,84 €	mar-11	378.659,81 €	4.954.571,69 €		0,00 €	4.194.090,57 €	1,180448	0,00 €	
A22	229.359,79 €	abr-11	34.146,09 €	4.988.717,78 €		0,00 €	4.194.090,57 €	1,182989	0,00 €	
A22 (2)	20.980,67 €	jun-12								
Total	4.988.717,78 €		4.988.717,78 €			4.194.090,57 €			585.157,10 €	

Nota: Atinge o total executado a preços contratuais (incluindo o saldo de T+ e T- com preços contratuais e os erros da reclamação por erros e omissões)

Trabalhos realizados a preços do contrato 4.194.090,57 €

Revisão de preços do contrato paga 727.273,13 €
 Revisão de preços calculada (inclui erros reclamados) 585.157,10 €
 Revisão contratual paga em excesso 142.116,03 €

Valores considerados (cf. apurado):

Preços contratuais		Preços Acordados		Total
Trab. +	Trab. -	Trab. +	Trab. -	1.º + 2.º adicionais
555.042,58	1.349.669,79	1.974.062,82	1.820,30	1.177.615,31

Inclui os erros reclamados (€ 126.564,79) (preços contratuais)



Nia Cur

Mapa XXIX - Revisão de preços devida (trabalhos a mais com preços acordados incluídos no 1.º e 2.º adicionais)

N.º Ficha	Data da apresentação	Descrição dos Trabalhos	Mês 0	Valor	Mês de Execução / Coeficiente C _t					Valor da Revisão
					mai-10	jun-10	fev-11	mar-11	abr-11	
Err/Om.	28-set-09	Erros e omissões do projecto	ago-09	10.502,75	1,034650	1,036234				372,24
				24.676,46			1,064372	1,065836	1,068200	1.632,00
				35.179,21						2.004,24
1	13-nov-09	Alteração de parede de alvenaria simples para alvenaria dupla com enchimento a lâ mineral	out-09	1.578,41			1,050329	1,051734	1,053907	82,06
2	11-dez-09	Alteração dos sistemas de AVAC (Valor orçamentado 1.047.586,77 €)	nov-09	884.983,71			1,048553	1,049873	1,051951	44.360,40
3	13-dez-09	Alteração das características dos betões		284.445,00	1,019975	1,021446				5.891,00
4	13-dez-09	Alteração do PVC 0,4 Mpa para PVC 1,0 Mpa (T+ é maior valia, ou seja, diferença de preço para mais)		12.692,48			1,048553	1,049873		624,64
5	28-dez-09	Aumento da espessura do betão de regularização		35.866,06	1,019975	1,021446				742,80
6	28-dez-09	Drenagem de paredes de suporte de terras		385,32			1,048553	1,049873		18,96
7	28-dez-09	Idem		7.874,95	1,019975	1,021446				163,09
				1.226.247,52						51.800,89
8	05-jan-09	Sistema de revestimento e isolamento térmico de paredes exteriores (...)	dez-09	86.091,88			1,045294	1,046570	1,048587	4.030,56
9	05-jan-09	Revestimento de tectos		43.421,81			1,045294	1,046570	1,048587	2.032,88
				129.513,69						6.063,44
11	05-mar-10	Alteração dos pisos 1 e 2 do bloco B - zona norte	fev-10	9.119,19			1,036035	1,037264	1,039264	342,16
12.1	30-ago-10	Divisória na Oficina de Ensino Prático de Aeróbica do bloco A								
13.1	10-set-10	Barreira de vapor e isolamento térmico na laje de piso do ginásio do bloco A	ago-10							
15	15-set-10	Adequação da rede eléctrica em função da reformulação do AVAC								
16	15-set-10	Auditório - Ventiladores de desenfumagem com correcção acústica (diferença a mais)		1.950,00			1,024780	1,026016	1,028030	51,24
17.2	15-set-10	Auditório - Alteração de pavimentos		10.514,24			1,024780	1,026016	1,028030	276,27
18	15-set-10	Salas de aula, gab. professores e Biblioteca - Alteração nos pavimentos		52.324,12			1,024780	1,026016	1,028030	1.374,83
			64.788,36						1.702,34	
19	29-out-10	Rede predial de abastecimento de água - Válvulas de seccionamento	set-10	2.106,14				1,026520		55,85
20	29-out-10	AVAC - Alterações de AVAC para adequação à função salas de aula introduzidas (...)		86.702,15			1,025318	1,026520	1,028547	2.323,18



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Nia Cruz

115/118

N.º Ficha	Data da apresentação	Descrição dos Trabalhos	Mês 0	Valor	Mês de Execução / Coeficiente C _t					Valor da Revisão
					mai-10	jun-10	fev-11	mar-11	abr-11	
21	29-out-10	Adequação da rede eléctrica em função da reformulação do AVAC QGE-QE AVAC SUBII		969,60			1,025318	1,026520	1,028547	25,98
22.1	29-out-10	Adequação dos quadros eléctricos em função da reformulação do AVAC		120.934,04			1,025318	1,026520	1,028547	3.240,43
23	29-out-10	Auditório - Estrutura metálica e barreira acústica		1.359,41			1,025318	1,026520	1,028547	36,43
				212.071,34						5.681,87
24	29-nov-10	Alteração nas redes prediais de águas e de esgotos nos balneários		3.893,83			1,023817	1,025028		95,10
25	29-nov-10	Alteração na fundação da laje do piso do ginásio	out-10	674,73	0,996837	0,998469				0,00
				4.568,56						97,45
14.2	31-dez-10	Rede Estruturada - Mudança da categoria 5E para 6A	nov-10	73.339,20			1,024263	1,025542	1,027620	1.892,76
27	03-jan-11	Substituição de pavimentos pétreos, não pétreos e em madeira por pavimentos (...)	dez-10	21.865,90			1,024003	1,025271	1,027363	558,58
28	07-fev-11	Fornecimento e aplicação de armários no fecho dos nichos dos quadros de AVAC (...)		314,50			1,012719	1,013923	1,015873	4,46
29	07-fev-11	Execução de alhetas em estuque no perímetro dos vãos interiores		4.118,05			1,012719	1,013923	1,015873	58,36
31	14-fev-11	Remate de escadas exteriores na ligação ao Bloco A a Norte e a Sul		967,68		Execução anterior à proposta de preço				0,00
32	17-fev-11	Alteração no pavimento das escadas n.º 1 e 2 do Bloco B								
34	24-fev-11	Diversas alterações no Bloco A II fase (oficinas) e Bloco C 1.ª fase garagem e arrumos	jan-11	5.485,44			1,012719	1,013923	1,015873	77,74
				97,92				1,013923		1,36
35	24-fev-11	Alteração de zonas de atendimento público, substituindo balcões e portas (...)		13.758,69			1,012719	1,013923	1,015873	194,98
37	24-fev-11	Alteração na iluminação do átrio dos elevadores do Bloco A		4.814,88			1,012719	1,013923	1,015873	68,23
39	24-fev-11	Alteração da iluminação do Bloco B1 e corredores e gabinetes dos Blocos B2, C1 e C2		80.069,21			1,012719	1,013923	1,015873	1.134,71
				109.626,37						1.539,85
38.1	30-mar-11	Alteração da iluminação nas instalações sanitárias do Bloco B e C		11.280,22			1,000000	1,001218	1,003082	0,00
40	07-mar-11	Alteração da iluminação de salas de aula de Blocos B2, C1 e C2	fev-11	21.901,44			1,000000	1,001218	1,003082	0,00
				33.181,66						0,00
42	29-abr-11	Escada de saída de emergência do auditório, quando da escada da biblioteca e (...)		10.217,17						0,00
43	07-mai-11	Alteração de vãos contra-fogo e montagem de barras anti-pânico		3.130,72						
44.1	07-mai-11	Alteração do sistema de pára-raios		2.618,86						



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Nia Cur

116/118

N.º Ficha	Data da apresentação	Descrição dos Trabalhos	Mês 0	Valor	Mês de Execução / Coeficiente C _t					Valor da Revisão
					mai-10	jun-10	fev-11	mar-11	abr-11	
45	07-mai-11	Sistema Wireless no edifício escolar		2.689,04						
46	07-mai-11	Alteração do tecto falso 60x60 por 300x1200 mm		3.369,45						
47	07-mai-11	Alterações na rede eléctrica e estruturada no Bloco A e espaço de Desporto da Natureza		485,56						
48	19-mai-11	Pré instalação para sistema de projecção nas salas de aula		1.402,50						
				13.696,13						0,00
50	16-jun-11	Alteração nas luminárias F11 e F23		7.507,99						
51	16-jun-11	Contador da rede de gás e válvula de pé na rede de rega		675,28						
				8.183,27						0,00
30.3	04-jul-11	Iluminação na oficina de aeróbica e de condição física		14.139,04						0,00
52.1	08-ago-11	Escada de acesso à cobertura		4.927,50						0,00
Totais				1.972.242,52						71.765,65



Nia Cruz

Mapa XXX - Trabalhos a mais e a menos do 1.º e 2.º adicionais - preços contratuais e preços acordados

Ficha	Data da ficha	Preços contratuais		Preços Acordados		Σ Controlo
		Trab. +	Trab. -	Trab. +	Trab. -	
RESUMO DOS TRABALHOS A MAIS E A MENOS DO 1.º ADICIONAL						
1	13/nov/09	4 870,53	2 164,68	1 578,41		4 284,26
		4 870,53	2 164,68	1 578,41		4 284,26
2	11/dez/09	162 603,06	531 764,06	884 983,71		515 822,71
3	13/dez/09		246 519,00	284 445,00		37 926,00
4	13/dez/09			12 692,48		12 692,48
5	28/dez/09			35 866,06		35 866,06
6	28/dez/09	2 849,12		385,32		3 234,44
7	28/dez/09			7 874,95		7 874,95
		165 452,18	778 283,06	1 226 247,52		613 416,64
8	05/jan/10	175 613,40	168 067,57	86 091,88		93 637,71
9	05/jan/10		29 885,34	43 421,81		13 536,47
		175 613,40	197 952,91	129 513,69		107 174,18
		345 936,11	978 400,65	1 357 339,62		724 875,08
RESUMO DOS TRABALHOS A MAIS E A MENOS DO 2.º ADICIONAL						
11	05/mar/10	4 208,92	14 166,26	9 119,19		-838,15
		4 208,92	14 166,26	9 119,19		-838,15
12.1	30/ago/10	2 958,15				2 958,15
		2 958,15				2 958,15
13.1	10/set/10	15 526,20	7 644,00			7 882,20
15	15/set/10	12 575,47	9 190,58			3 384,89
16	15/set/10			1 950,00		1 950,00
17.2	15/set/10	3 149,50	13 869,24	10 514,24		-205,50
18	15/set/10		79 304,40	52 324,12		-26 980,28
		31 251,17	110 008,22	64 788,36		-13 968,69
19	29/out/10			2 106,14		2 106,14
20	29/out/10		39 914,86	86 702,15		46 787,29
21	29/out/10	1 053,64	972,55	969,60		1 050,69
22.1	29/out/10		36 017,28	120 934,04		84 916,76
23	29/out/10	3 947,48		1 359,41		5 306,89
		5 001,12	76 904,69	212 071,34		140 167,77
24	29/nov/10		1 671,02	3 893,83		2 222,81
25	29/nov/10	11 438,03		674,73		12 112,76
		11 438,03	1 671,02	4 568,56		14 335,57
14.2	31/dez/10		46 899,22	73 339,20		26 439,98
			46 899,22	73 339,20		26 439,98
27	03/jan/11		19 661,71	21 865,90		2 204,19
			19 661,71	21 865,90		2 204,19
28	07/fev/11	212,81		314,50		527,31
29	07/fev/11			4 118,05		4 118,05
31	14/fev/11	4 106,97		967,68		5 074,65
32	17/fev/11	6 747,67	3 096,24			3 651,43
34	24/fev/11	9 178,13	4 728,01	5 583,36		10 033,48
35	24/fev/11		15 393,56	13 758,69		-1 634,87
37	24/fev/11		2 471,48	4 814,88		2 343,40
39	24/fev/11		37 209,73	80 069,21		42 859,48
		20 245,58	62 899,02	109 626,37		66 972,93
40	07/mar/11		8 467,20	21 901,44		13 434,24
38.1	30/mar/11		4 216,48	11 280,22		7 063,74
			12 683,68	33 181,66		20 497,98
41	29/abr/11	4 069,94				4 069,94
42	29/abr/11	388,08	4 116,07	10 217,17		6 489,18
		4 458,02	4 116,07	10 217,17		10 559,12
43	07/mai/11	2 295,00	1 384,50	3 130,72		4 041,22
44.1	07/mai/11		2 360,00	4 383,86	1 765,00	258,86
45	07/mai/11			2 689,04		2 689,04
46	07/mai/11		2 938,78	3 369,45		430,67
47	07/mai/11	685,69		540,86	55,30	1 171,25
48	19/mai/11			1 402,50		1 402,50
		2 980,69	6 683,28	15 516,43	1 820,30	9 993,54
50	16/jun/11		10 488,76	7 507,99		-2 980,77
51	16/jun/11			675,28		675,28
			10 488,76	8 183,27		-2 305,49
30.3	04/jul/11		4 791,61	14 139,04		9 347,43
			4 791,61	14 139,04		9 347,43
52.1	08/ago/11		295,60	4 927,50		4 631,90
			295,60	4 927,50		4 631,90
Err/Om.		126 564,79		35 179,21		161 744,00
		126 564,79		35 179,21		161 744,00
		209 106,47	371 269,14	616 723,20	1 820,30	452 740,23



Nia Luz

Mapa XXXI - Imputação dos trabalhos dos 1.º e 2.º adicionais do contrato ao programa de trabalhos

Cap.	Designação	Mês 1 a mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13 a Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Total
		jul-09 a abr-10	mai/10	jun/10	jul-10 a jan-11	fev/11	mar/11	abr/11	
1	Custos de estaleiro								
2	Arquitetura					91 587,16	91 587,16	91 587,16	274 761,48
3	Fundações e estrutura		170 165,59	170 165,59					340 331,18
4	Instalações de águas						6 097,89		6 097,89
5	Instalações de esgotos					6 538,90	6 538,90		13 077,80
6	Instalações eléctricas					114 341,42	114 341,42	114 341,43	343 024,27
7	Instalações mecânicas - AVAC					331 424,87	331 424,88	331 424,88	994 274,63
8	Rede de gás combustível						675,28		675,28
	Total		170 165,59	170 165,59		543 892,35	550 665,53	537 353,47	1 972 242,52

Nota: Segue a imputação constante do anexo II da Informação n.º IPS/GT/22.06.2012, de 25 de junho. Inclui as omissões da reclamação por erros e omissões.

Mapa XXXII - Acionamento das Garantias bancárias

Acionamento da caução	Valor cauções e reforços	Recebido em 07/02/2013	Recebido em 11/10/2013	Recebido em 06/12/2013	Valor acionado
Edifício de ensino	249 435,89	164 130,89	85 305,00	0,00	249 435,89
Edifício de ensino	249 435,89	0,00	9 435,89	240 000,00	249 435,89
Arranjos exteriores	67 500,00	67 500,00	0,00	0,00	67 500,00
Arranjos exteriores	67 500,00	39 278,19	28 221,81	0,00	67 500,00
Adicional à empreitada	36 243,73	0,00	36 243,73	0,00	36 243,73
Adicional à empreitada	45 674,08	0,00	45 674,08	0,00	45 674,08
Valores	715 789,59	270 909,08	204 880,51	240 000,00	715 789,59